

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º018/2023 .....	5
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º019/2023 .....	6
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º020/2023 .....	6
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º021/2023 .....	7
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º022/2023 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	9
EXTRATOS DO CONTRATOS DE Nº 21.2023. SEMED. ....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	10
ATA DE REABERTURA - DECISÃO DE RECURSOS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 15/2022 .....	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	12
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 .....	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	20
PORTARIA N.º 004/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023 .....	22
PORTARIA N.º 022/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023 .....	23
PORTARIA N.º 023/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023 .....	23
PORTARIA N.º 024/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023 .....	23
PORTARIA N.º 057/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023 .....	23
PORTARIA N.º 058/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023 .....	23
PORTARIA Nº 204/2023 .....	24
PORTARIA Nº 205/2023 .....	24
PORTARIA Nº 210/2023 .....	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 199/2023 .....	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 200/2023 .....	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 210/2023 .....	25
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 .....	25
LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 24 DE MARÇO DE 2023 .....	35
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023 .....	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 .....	40
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº001/2023 .....	43
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº001/2023 .....	43
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 001/2023 .....	44
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	44
DECRETO Nº 104/2022 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI. ....	44
CAMARA MUN - PORTARIA Nº 25 .....	45
CAMARA MUN - PORTARIA Nº 26 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	46
DECRETO Nº 04/2023 - GAB .....	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL .....	46
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) .....	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023 - SECAF .....	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - SEMED .....	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023 - SEMUS .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	48
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-CPL/PMC. ....	48
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 029-07-2023 .....	49
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO:032-07-2023 .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 .....	50
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023- SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022. ....	55
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. ....	55
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM. Nº 019/2022-SEMED. PROCESSO ADM. Nº 008/2022. ....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 - CPL/PMC .....	56
DECRETO Nº10, DE 27 DE MARÇO DE 2023. ....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	68
PORTARIA Nº 029/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	68
PORTARIA Nº 030/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	68
PORTARIA Nº 031/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	68
PORTARIA Nº 032/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	69
PORTARIA Nº 033/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	69
PORTARIA Nº 034/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	69
EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 04 LOTE 01 SETOR 006, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO .....	70
EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 03 LOTE 01 SETOR 006, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO .....	79
EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 06 LOTE 05 SETOR 006, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO .....	81
EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 07 LOTE 03 SETOR 006, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO .....	84
EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 08 LOTE 01 SETOR 006, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO .....	87
NOTIFICAÇÃO 03 POR EDITAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA .....	90
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071//2023 .....	94
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....	94
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 012/2023 .....	94
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	94
CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS A CADASTRO RESERVA PARA CUIDADOR. ....	94
EXTRATO DE ADITIVO. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. N.º 195/2022. ....	95
EXTRATO DE ADITIVO. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. N.º 196/2022. ....	95
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 268/2023. ....	95
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.027/2023-PMFN. ....	95
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	95
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE017.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023 .....	95
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2023 .....	95
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	96
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.2703.2023.PE.005/2023 .....	96
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.2703.2023.PE.005/2023 .....	96
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	96
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 02/2023 .....	96
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	96
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE 107/2022 .....	96
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....	97
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 .....	97
OFICIO N. 023/2023. INDICAÇÃO DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISCACS .....	97
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.28022023.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023. ....	97
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	97
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2023 .....	97
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2023 .....	98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	98
DECRETO Nº. 011/2023 - GP/PMJ. ....	98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	100
PORTARIA Nº 020/2023 - SEMUS - 13 DE MARÇO DE 2023 .....	100
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 .....	100
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	100
DECRETO Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE 2023. ....	100
ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023/CPL/PML. ....	104
DECRETO Nº 005, DE 27 DE MARÇO DE 2023. ....	105
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023 .....	106
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023 .....	106
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023 .....	106
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023 .....	106
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023 .....	106
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023 .....	106
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023 .....	107
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023 .....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	107
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023 .....	107
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023 .....	107
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023 .....	107
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023 .....	108
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023 .....	108



EXTRATO DO CONTRATO 149/2023 .....	108
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 .....	108
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 .....	109
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 .....	109
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 .....	109
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 .....	110
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 .....	110
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 .....	110
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 .....	111
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 .....	111
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 01/2023 .....	111
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023. ....	112
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	112
DECISÃO DE RECUR ADMINTP Nº. 001/2023: CONTRAT DE EMPRE P/ CONSTRU DE ESCOLA NO POVOA COCOS P.A Nº 1093/2022- .....	112
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023 .....	112
DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2023 .....	115
DECRETO Nº 07 27 DE MARÇO DE 2023. ....	118
DECRETO Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2023. ....	120
DECRETO Nº 09 , DE 27 DE MARÇO DE 2023. ....	125
DECRETO Nº 10, DE 27 MARÇO DE 2023. ....	127
PORTARIA Nº 012 DE 27 DE MARÇO DE 2023. ....	132
PORTARIA Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2023. ....	133
DECRETO Nº 05/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023. ....	133
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	134
PROJETO DE RESOLUÇÃO .....	134
PORTARIA Nº 14/2023 CMNR .....	136
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	137
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2021 .....	137
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2023 .....	137
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023 .....	137
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2023 .....	137
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.04/2023. ....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.01/2023. ....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.05/2023. ....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.02/2023. ....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.03/2023. ....	138
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.04/2023 .....	139
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.03/2023. ....	139
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.08/2023. ....	139
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.09/2023. ....	139
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.01/2023. ....	140
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.060/2023. ....	140
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.08/2023. ....	140
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.07/2023. ....	140
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	141
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023. ....	141
HOMOLAGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023/CPL. ....	148
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023. ....	149
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023. ....	149
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023. ....	149
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023. ....	149
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023. ....	149
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023. ....	149
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023. ....	150
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023. ....	150
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023. ....	150
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023. ....	150
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	150
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023-SRP/CPL .....	150
RESENHA DO CONTRATO Nº 39/2023 .....	151
RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2023 .....	151
RESENHA DO CONTRATO Nº 41/2023 .....	151
RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2023 .....	151
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021 .....	151
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021 .....	151
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021 .....	151
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021 .....	152
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO</b> .....	152

DECRETO 007 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023. ....	152
DECRETO 010 DE 15 DE MARÇO DE 2023. ....	152
DECRETO 014 DE 24 DE MARÇO DE 2023. ....	154
PORTARIA Nº 037/2023 - SEMGOV. ....	154
PORTARIA Nº 040/2023 - SEMGOV. ....	155
PORTARIA Nº 041/2023 - SEMGOV. ....	157
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	157
LEI MUNICIPAL DE Nº 758, DE 23 DE MARÇO DE 2023. ....	157
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	176
LEI N.º 363/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	177
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 019/2023 .....	184
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	184
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	184
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	184
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA .....	184
EXTRATOS DE CONTRATOS, PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 .....	184
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	185
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023 .....	185
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023 .....	185
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 120/2021-PMR /MA. PROCESSO Nº 196/2022 .....	186
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	186
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 .....	186
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	186
EXTRATO DE CONTRATO .....	186
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	187
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	187
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	187
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	188
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023, ASSINADO EM 24/03/2023 .....	188
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	188
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. ....	188
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	188
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 - SRP .....	188
AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 016.001/2022.TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022. ....	193
AVISO DE TERMO DE PRAZO. CONTRATO Nº 018.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022. ....	193
AVISO DE TERMO DE PRAZO. CONTRATO Nº 051001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. ....	193
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES</b> .....	194
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 .....	194
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	194
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP .....	194
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	194
DECRETO Nº 092 /2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	194
OFÍCIO NO 128/2022 INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOSIÇÃO DO CACS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE-MA .....	195
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	195
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023 .....	195
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO .....	199
CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO .....	200
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	200
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 04/2023 .....	200
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	200
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021.NÚMERO DO CONTRATO: 01.07032022.13.002/AC2022. ....	200
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	201
AVISO DE CANCELAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. ....	201
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. LEI Nº 001/2023 - CMTF .....	201
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA</b> .....	201
EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2023 .....	201
EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2023 .....	201
EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2023 .....	201
EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2023 .....	202
EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2023 .....	202
EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2023 .....	202
EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2023 .....	202
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - CPL .....	202
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	202
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-02/2023.13 - PMT .....	202
PORTARIA Nº 104 DE 27 DE MARÇO DE 2023 .....	202

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

### TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 018/2023

#### TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 018/2023

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, técnico em agrimensura, portador da carteira de identidade nº 12500141999-8 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 28.4011 Ha.** (vinte e oito hectares quarenta ares e onze centiares). Perímetro (m): 2.147,22 (dois mil cento e quarenta e sete metros e vinte e dois centímetros lineares), localizado na MA - 376, (Alto Parnaíba - MA a Lizarda - TO), com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, e está localizado entre as coordenadas L - 391679,00 U - 8991312,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Estrada que vai de Alto Parnaíba - MA para Lizarda - TO, de onde partiu em limite com as terras de posse de Viviane da Silva Sousa, com os azimutes de 151º59'36" com 408,88 mts; 172º55'35" com 138,05 mts, deixando de limitar com as terras de posse de Viviane da Silva Sousa e passando a limitar com as terras de propriedade de Maria Carmeci Sousa Borges (Mat. 3785) com o azimute 102º25'12" com 346,91 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Maria Carmeci Sousa Borges (Mat. 3785) e passando a limitar com as terras de posse de Luiz Fernando Mascarenhas Nogueira Duailibe com o azimute de 06º26'50" com 464,31 mts; deixando de limiar com as terras de posse de Luiz Fernando Mascarenhas Nogueira Duailibe e passando a limitar com as terras de posse de Henrique Mascarenhas Nogueira Duailibe 318º11'13" com 408,80 mts; chegando na Estrada que vai de Alto Parnaíba - MA a Lizarda - TO e por esta com o azimute de 239º25'14" com 380,27 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 2.147,22 M (dois mil cento e quarenta e sete metros e vinte e dois centímetros lineares) e abrangendo uma área com 28.4011 Ha. (vinte e oito hectares quarenta ares e onze centiares). Conforme memorial descritivo datado de 19 de dezembro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade

Técnica - TRT sob o nº CFT2302476152, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 113.603,40** (cento e treze mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 09 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: 2A858E640E0BCFDA.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**

PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
OAB/MA nº 17474-A  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

**JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**

OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 672be35089d98f867e59f8053819da34

## TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º019/2023

### TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º019/2023

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, técnico em agrimensura, portador da carteira de identidade nº 12500141999-8 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 2.016,09 m<sup>2</sup>** (dois mil e dezesseis metros e nove centímetros quadrados). Perímetro (m): 202,03 (duzentos e dois metros e três centímetros lineares), localizado na Avenida Poeta Gonçalves Dias, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada - L - 396702,54 U - 8993089,79 de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Avenida Poeta Gonçalves Dias, de onde partiu em limite com o lote de propriedade de Adriano Alves Almeida, com o azimute de 20º40'04" com 56,00 mts; deixando de limitar com o lote de propriedade de Adriano Alves Almeida (Mat.3677) e passando a limitar com a Rua Izidoro Rolins de Moraes, com o azimute de 286º06'55" com 45,00 mts; deixando de limitar com a Rua Izidoro Rolins de Moraes e passando a limitar com o lote de propriedade de Maria Nogueira Almeida (Mat. 1550) com o azimute de 202º05'55" com 22,08 mts; deixando de limitar com o lote de propriedade de Maria Nogueira Almeida (Mat. 1550) e passando a limitar com o lote de posse de Gaspar Macêdo Junior com os azimutes de 105º07'49" com 14,95 mts; 199º38'52" com 34,00 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Gaspar Macêdo Junior e passando a limitar com a Avenida Poeta Gonçalves Dias com o azimute de 106º28'01" com 30,00 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 202,03 M (duzentos e dois metros e três centímetros lineares) e abrangendo uma área com 2.016,09 M<sup>2</sup> (dois mil e dezesseis metros e nove centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 02 de Junho de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302476152, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra -

se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 201.609,00** (duzentos e um mil, seiscentos e nove reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 09 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: A269AE9BBEF64590.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
OAB/MA nº 17474-A  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 9056e150716376e64710470fc12b0f7b

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º020/2023

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 020/2023**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, técnico em agrimensura, portador da carteira de identidade nº 12500141999-8 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 880,22 m<sup>2</sup>** (oitocentos e oitenta metros e vinte e dois centímetros quadrados). Perímetro (m): 130,74 (cento e trinta metros e setenta e quatro centímetros lineares), localizado na Rua Francisco de Freitas, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397147,63 U - 8993231,30 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do terreno de Bolivar de Oliveira Souza de onde partiu em limite com a Vereador Guilherme Silva com o azimute de 257º18'26" com 15,00 mts; deixando de limitar com a Vereador Guilherme Silva e passando a limitar com a Rua Francisco de Freitas, com o azimute de 201º59'28" com 42,40 mts; deixando de limitar com a Rua Francisco de Freitas e passando a limitar com o terreno de Bolivar de Oliveira Souza com os azimutes de 98º54'50" com 26,43 mts; 05º22'41" com 46,91 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 130,74 M (cento e trinta metros e setenta e quatro centímetros lineares) e abrangendo uma área com 880,22 M<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta metros e vinte e dois centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 14 de dezembro de 2021 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302485646, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido

do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitavas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 52.813,20** (cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 10 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: E9D7DC10F43087CD.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
OAB/MA nº 17474-A  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 45120ec414f05c70b1e71e749e54de04

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 021/2023**

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 021/2023**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei



Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, técnico em agrimensura, portador da carteira de identidade nº 12500141999-8 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 45.9633 ha.** (quarenta e cinco hectares noventa e seis ares e trinta e três centiares). Perímetro (m): 2.784,70 M (dois mil setecentos e oitenta e quatro metros e setenta centímetros lineares), localizado na MA - 376, (Alto Parnaíba - MA a Lizarda - TO), com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, e está localizado entre as coordenadas L - 386864,00 U - 8988633,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Estrada que vai de Alto Parnaíba - MA para Lizarda - TO (MA-376), de onde partiu em limite com as terras de posse de Narcisa Soares Mendes com o azimute de 325º43'57" com 440,45 mts; deixando de limitar com as terras de posse de Narcisa Soares Mendes e passando a limitar com as terras de propriedade de Maria do Socorro Vieira (Mat. 2727) com o azimute 314º30'14" com 326,70 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Maria do Socorro Vieira (Mat. 2727) e passando a limitar pelo Ribeirão Brejão do Outro lado ficando as terras de propriedade de Alberto Xavier Deiss (Mat) 2899) e pelo brejo acima e em limite natural com os azimutes de 195º20'27" com 117,18 mts; 206º33'54" com 98,39 mts; 234º23'08" com 173,44 mts; 173º11'27" com 67,48 mts; 213º02'53" com 99,02 mts; 174º13'03" com 39,70 mts; 173º27'04" com 31,90 mts; 199º22'47" 19,81 mts; 255º19'10" com 31,88 mts; 225º13'11" com 34,13 mts; 255º12'01" com 31,12 mts; 216º31'41" com 28,08 mts; deixando de limitar com o Ribeirão Brejão e as terras de propriedade de Alberto Xavier Deiss (Mat.2899) e passando a limitar com os terrenos de posse de Maryluse dos Santos Rocha com o azimute de 127º54'20" com 689,33 mts; chegando na Estrada que vai de Alto Parnaíba - MA a Lizarda - TO (MA-376) e por esta com os azimutes de 55º44'07" com 33,77 mts; 45º00'00" com 113,14 mts; 45º41'55" com 231,95 mts; 17º18'02" com 63,89 mts; 05º42'38" com 70,35 mts; 00º00'00" com 43,00 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 2.784,70 M (dois mil setecentos e oitenta e quatro metros e setenta centímetros lineares) e abrangendo uma área com 45.9633 Ha. (quarenta e cinco hectares noventa e seis ares e trinta e três centiares). Conforme memorial descritivo datado de 07 de dezembro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carregada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302476155, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 183.853,20** (cento e oitenta e três mil, oitocentos cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 10 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: CB816A640D608B4E.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
OAB/MA nº 17474-A  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: d4f4ea53be459003731b6d6ea4b04825

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º222/2023**

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º222/2023**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito





público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 11250000199-7 SSP-MA, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 10,4800 ha** (dez hectares, quarenta e oito ares). Perímetro (m): 499,37 (dois mil quatrocentos e noventa e nove metros e trinta e sete centímetros lineares), localizado na estrada sentido Prata Buritirana, Zona Rural desta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, e está localizado entre as coordenadas L - 397362,00 U-8995720,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na divisa das terras de Ronad Alves Mendes de onde partiu limitando pela Estrada que vai para Buritirana com o azimute de 15°04'07" com 134,63 mts; deixando de limitar com a Estrada que vai para Buritirana e passando a limitar com as terras de José de Sousa Borges com o azimute de 256°31'03" com 1.179,51 mts; deixando de limitar com as terras de José de Sousa Borges e passando a limitar com as terras do Patrimônio Municipal com o azimute de 172°09'38" com 62,53 mts; deixando de limitar com as terras do Patrimônio Municipal e passando a limitar com as terras de Ronad Alves Mendes com o azimute de 79°22'41" com 1.122,71 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 2.499,37 M (dois mil quatrocentos e noventa e nove metros e trinta e sete centímetros lineares) e abrangendo uma área com 10,4800 Ha.(dez hectares, quarenta e oito ares). Conforme memorial descritivo datado de 03 de janeiro de 2022, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302485693, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a

Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 41.920,00** (quarenta e um mil, novecentos e vinte reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 10 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: 8905D7B7920C80C7.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
OAB/MA nº 17474-A  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

**SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA**  
OUTORGADO ADQUIRENTE

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 300b6228bfc2b6373c6fcb6c1df441b*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### EXTRATOS DO CONTRATOS DE Nº 21.2023. SEMED.

**EXTRATOS DO CONTRATOS DE Nº 21.2023. SEMED. MERENDA ESCOLAR.** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAIOSES - MA.** inscrita sob CNPJ Nº 30.963.750/0001-20 e do outro lado a empresa **P C OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA/DISTRIBUIDORA MONTE SINAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46294208/0001-61, situada na Rua das Andirobas, Q/12, LT.08, e 10. Lote. Ponta da Ilha - São Luís -MA, referente ao processo

licitatório nº 091/2023-SEMED/PMA-MA e Adesão de Ata Pregão Eletrônico Nº 41/2022 - PMUS (Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA), conforme Ofício de Aceite de Adesão nº 02.2402/2022-SEMED de Urbano Santos e a proposta apresentada pela CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar), de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Araioses - MA, durante o exercício de 2023, realizado por processo de Adesão de Ata Fonte de Recursos Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 10 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 - Educação; 12 361 - Ensino Fundamental; 12 361 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12 361 0205 2021 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE MERENDA

ESCOLAR - PNAE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Base legal Lei nº 786/2020, e a Resolução nº 02 de 09 de Abril de 2020 do governo federal, e Lei 10.520/02 subsidiada Lei 8.666/93 e Decreto Federal 024/2020. Valor total contratado é de R\$ 738.167,50 (Setecentos e trinta e oito mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). (. Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2023. Araioses (MA), 27 de março de 2023. ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA. Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: d83fad02694d5508732b2b983b9b33a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### ATA DE REABERTURA - DECISÃO DE RECURSOS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 15/2022

#### ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PARA DECISÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 015/2022

Processo Administrativo n º 49571/2022

Aos vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos, sito na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designado pelas Portarias nº 03/2023 GAB de JANEIRO DE 2023 e demais presentes. Sessão destinada ao julgamento dos recursos e contrarrazões e abertura dos envelopes de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022 Processo Administrativo nº49571/2022**, mediante PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, sob CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, objetivando a execução de Serviços de Implantação e Operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final e monitoramento de Resíduos Sólidos Urbanos, visando atender às necessidades do município de Balsas/MA, esclarecendo que a presente licitação e o consequente contrato de Parceria Público Privada serão regidos pelo Art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das parcerias público-privadas), Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessão de Serviços Públicos), Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei das diretrizes nacionais para o Saneamento Básico), Lei Federal nº 14.026/2020 (Lei de atualização do marco legal do Saneamento Básico), Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Normas de Finanças Públicas), Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), Lei Complementar Municipal nº 047/2021 (Código de Postura do Município De Balsas/MA), e suas respectivas alterações, e ainda pelos Princípios Gerais do Direito Público, pelas demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A Comissão, à 09h00min (nove horas), declarou aberta a sessão solicitando aos participantes que apresentassem suas credenciais à mesa.

A Comissão Permanente de Licitação conduziu a sessão de Concorrência Pública, conforme disposições contidas na pelo Art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das parcerias público-privadas), Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessão de Serviços Públicos), Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei das diretrizes nacionais para o Saneamento Básico), Lei Federal nº 14.026/2020 (Lei de atualização do marco legal do Saneamento Básico), Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Normas de Finanças Públicas), Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), Lei Complementar Municipal nº 047/2021 (Código de Postura do Município De Balsas/MA), pelas demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

#### REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Reaberta a sessão, assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceu os seguintes participantes:

**1- QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, CNPJ Nº 26.921.551/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Gilsivan Silva Vieira, inscrita no C. P. F. sob o Nº 649.476.963-20;

**2 - CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ Nº 00.239.339/0001-45, neste ato representado pela Sra. Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves, inscrito no C. P. F. sob o Nº 092.409.539-30; demais porte

#### DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR ACERCA DO RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS.

Os autos recursais e processuais foram remetidos à Procuradoria Geral do Município, para que esta emitisse parecer jurídico quanto à legalidade das razões recursais interpostas pela empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, a qual opinou pela improcedência das razões recursais apresentada, conforme parecer anexo. As demais empresas foram intimadas acerca dos recursos interpostos, tendo sido apresentada contrarrazões pela empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**.

Após exame aprofundado dos autos e dos elementos neles contidos, bem como, da análise do mérito recursal da recorrente, a **Autoridade Superior** desta municipalidade se posiciona nos seguintes termos e decisão anexa:

a) **Decido** pela **IMPROCEDÊNCIA** e **INDEFERIMENTO** das razões recursais interpostas pela recorrente **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**;

b) **Decido** por **MANTER** a decisão da Comissão Permanente de Licitações que **classificou** a proposta da recorrida, permanecendo, portanto, **CLASSIFICADA** a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações declara **classificada** a empresa na seguinte ordem:

**CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**

**E DESCLASSIFICADA**

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

**DA HABILITAÇÃO**

Dando continuidade aos trabalhos, e mesmo com os envelopes de nº 02 (PROPOSTAS), estando rubricados pelos licitantes, a presidente chamou de forma voluntária um representante e passou se novamente ao representante da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, CNPJ Nº 26.921.551/0001-81, o senhor Gilsivan Silva Vieira, inscrita no C. P. F. sob o Nº 649.476.963-20, os envelopes de habilitação para devidas vistorias e análises dos mesmos, onde não houve nenhuma manifestação, assim procedeu-se a abertura do mesmo.

Após análise de toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitações a presidente disponibilizou a documentação de habilitação aos representantes presentes para análise e rubricas e indagou se haveria questionamentos conforme segue:

1- QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A	Sem questionamentos
2- CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA	Sem questionamentos

Assim sendo a Comissão declara habilitada a empresa abaixo:

**CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA**

**DOS RECURSOS**

A Comissão Permanente de Licitação, questionou quanto a intenção de recurso para os lotes 01 e 02, o que foi respondido **POSITIVAMENTE** pelo representante da empresa **1- QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**.

Sendo assim, esta Comissão declara aberto o prazo recursal, registrando ainda que a presente ata será enviada na íntegra via e-mail a todos os participantes informando o prazo conforme segue:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	28/03/2023	03/04/2023
CONTRARRAZÃO	04/04/2023	12/04/2023

Registra-se que esta Comissão, caso haja apresentação de recursos encaminhará para todos os licitantes participantes via e-mail: remetente cplbalsas2017@gmail.com, para se desejarem contrarrazoar, nos e-mails abaixo:

**QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A - licitacoes@quebecambiental.com.br**

**CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA - contato@cricoleta.com.br**

Assim sendo a Presidente declarou encerrada a sessão, declarando a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA** vencedora do presente certame, a qual foi lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Balsas - MA, 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ana Maria Cabral Bernardes  
**Presidente da CPL**

Taiany Santos Carvalho    Elisangela Sousa da Silva  
**Secretaria    Membro**

**LICITANTES PARTICIPANTES:**

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 74dd4250f352bf4e32c1c97438e51650

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2022

A Entidade Autárquica Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA, com sede na Travessa do Salim, nº 85, Centro, Balsas/MA, CEP nº 65.800-000, inscrita sob o CNPJ de nº 06.417.398/0001-42, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, Sr. LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0184852220014, expedida pela (o) SESP/MA, e CPF nº 052.110.973-60, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 462/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA CNPJ 45.591.730/0001-42, estabelecida na Rua/Av Santa Florença, nº sn, QDA 090, Lote 01, Bairro: São Cristovão, na cidade de São Luis Estado de MA, CEP 65.055-245, Fone/Fax (98) 98270-9561, (98) 3231-2532, E-mail: aflobomendes@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) ANILTON FRANCISCO LOBÔ MENDES, brasileiro(a), portador do RG. 0009906304 SESP/MA e CPF/MF nº 100.099.063-04, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais e componentes elétricos, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA**, conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
0008	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6 MM2	COBRECOCOM	M	250	15,00	3.750,00
0009	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4 MM2	COBRECOCOM	M	250	10,00	2.500,00
0010	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	COBRECOCOM	M	250	6,50	1.625,00
0011	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	COBRECOCOM	M	600	3,50	2.100,00
0012	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	COBRECOCOM	M	400	1,10	440,00
0013	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	COBRECOCOM	M	400	2,80	1.120,00
0015	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	140,00	700,00
0016	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	170,00	850,00



0017	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	190,00	950,00
0018	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	300,00	1.500,00
0019	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	365,00	1.825,00
0020	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 45 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	540,00	2.700,00
0021	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *65* A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	703,44	3.517,20
0022	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 75 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	1.018,71	5.093,55
0023	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 95 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	1.399,86	6.999,30
0024	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE*110*A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	1.672,38	8.361,90
0025	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 300 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	6.636,83	33.184,15
0026	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *185* A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	WEG	UND	5	2.501,25	12.506,25
0027	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	STECK	UND	10	71,67	716,70
0028	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	STECK	UND	10	104,68	1.046,80
0029	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125A	STECK	UND	5	327,40	1.637,00
0030	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	STECK	UND	5	371,42	1.857,10
0031	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 250 A / 600 V, TIPO FXD	STECK	UND	5	872,92	4.364,60
0032	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 600 A / 600 V, TIPO LX D / ICC - 40 KA	STECK	UND	5	1.974,88	9.874,40
0033	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 10ATE50 A, TENSÃO MÁXIMA 415 V	STECK	UND	50	59,57	2.978,50
0034	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	STECK	UND	30	11,07	332,10
0035	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 250 A / 600 V, TIPO FXD.	STECK	UND	10	872,92	8.729,20
0036	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	INTELLI	UND	100	3,19	319,00
0037	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	INTELLI	UND	120	5,54	664,80
0038	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 70 MM2, 1 FURO E 1	INTELLI	UND	100	6,91	691,00
0039	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12	INTELLI	UND	100	8,52	852,00
0040	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 120 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12	INTELLI	UND	100	11,97	1.197,00
0041	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSÃO)	IMPERIAL	M	5.000	2,39	11.950,00
0042	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	SCOTCH	UND	60	17,61	1.056,60
0046	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 120 MM2	COBRECON	M	75	516,71	38.753,25

0047	MINUTERIA ELETRONICA COLETIVA COM POTENCIA MAXIMA RESISTIVA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES DE *300* W(110 V ) / *600* W ( 110 V )	FAME	UND	30	64,08	1.922,40
0048	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	INTELLI	UND	500	1,72	860,00
0049	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	INTELLI	UND	400	2,04	816,00
0050	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	INTELLI	UND	350	2,83	900,50
0051	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8.	INTELLI	UND	300	3,19	957,00
0052	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8.	INTELLI	UND	250	5,54	1.385,00
0053	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 70 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M10.	INTELLI	UND	230	6,91	1.589,30
0054	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M12.	INTELLI	UND	200	8,52	1.704,00
0055	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 120 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M12.	INTELLI	UND	150	11,97	1.795,50
0056	RELE TERMICO BIMETAL PARA USO EM MOTORES TRIFASICOS, TENSAO 380 V, POTENCIA ATE 15CV, CORRENTE NOMINAL MAXIMA 22 A	SIEMENS	UND	10	145,02	1.450,20
0057	RELE DE NIVEL UN	SIEMENS	UND	100	205,73	20.573,00
0058	RELE DE FALTA DE FASE 127-220V, REF. 3UGO2 40-OA507 UN	SIEMENS	UND	100	118,88	11.888,00
0059	RELE TERMICO RW 27D ATE 63A UN	SIEMENS	UND	30	339,15	10.174,50
0060	RELE DE TEMPO 7PV00 20S 220V UN	SIEMENS	UND	50	77,04	3.852,00
0062	AUTOMATICO DE BOIA SUPERIOR / INFERIOR, *15* A / 250 V	DNI	UND	100	61,08	6.108,00
0063	FUSIVEL DIAZED 20 A TAMANHO DII, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 50 KA EM VCA E 8 KA EM VCC, TENSAO NOMIMNAL DE 500 V	DNI	UND	20	4,06	81,20
0064	FUSIVEL DIAZED 35 ATAMANHO DIII, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 50 KA EM VCA E 8 KA EM VCC, TENSAO NOMIMNAL DE 500 V	DNI	UND	20	6,31	126,20
0065	FUSIVEL NH *36* A 80 AMPERES, TAMANHO 00, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 120 KA, TENSAO NOMIMNAL DE 500 V	DNI	UND	100	22,06	2.206,00
0066	FUSIVEL NH 100 A TAMANHO 00, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 120 KA, TENSAO NOMIMNAL DE 500 V	DNI	UND	20	23,05	461,00
0067	FUSIVEL NH 125 A TAMANHO 00, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 120 KA, TENSAO NOMIMNAL DE 500 V	DNI	UND	20	24,62	492,40
0068	FUSIVEL NH 160 A TAMANHO 00, CAPACIDADE	DNI	UND	20	24,99	499,80
0069	FUSIVEL NH 200 A 250 AMPERES, TAMANHO 1, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 120 KA, TENSAO NOMIMNAL DE 500 V	DNI	UND	20	55,02	1.100,40
0070	DISPOSITIVO DPSCLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA (TIPO AC)	SIEMENS	UND	300	99,38	29.814,00

0071	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	INTELLI	UND	50	80,80	4.040,00
0072	CHAVE COMUTADORA DE 3 POSIÇÕES EM RETENÇÃO REF. S1-3SB3001-2AA21 DA SIEMENS OU SIMILARUN	SIEMENS	UND	20	90,26	1.805,20
0073	VOLTIMETRO DE 0-600 V UN	MINIPA	UND	25	172,75	4.318,75
0074	AMPERIMETRO (72X72) JMM - ESC. 0 - 250A	MINIPA	UND	50	103,14	5.157,00
0075	TRANSFORMADOR DE CORRENTE 100/5 A UN	SIBRATEC	UND	25	385,75	9.643,75
0076	TRANSFORMADOR DE CORRENTE DE 400/5 UN	SIBRATEC	UND	25	237,59	5.939,75
0077	KIT 4 VENTILADORES BIVOLT P/ RACK INDOOR (LABOR)	TRAMONTINA	UND	10	456,09	4.560,90
0078	INTERRUPTOR DE ALAVANCA 15A UNIPOLAR, REF.14.103 DA MARGIRIUS	MARGIRIUS	UND	50	53,89	2.694,50
0079	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPOCONVERSOR DE FREQUENCIA, P/ UM MOTOR TRIFASICO ATE 200 CV, 380V	CEMAR	UND	2	92.000,00	184.000,00
0080	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPOCONVERSOR DE FREQUENCIA, P/ UM MOTOR TRIFASICO ATE 125 CV, 380V	CEMAR	UND	2	88.000,00	176.000,00
0081	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPO CONVERSOR DE FREQUENCIA, P/ UM MOTOR TRIFASICO ATE 15CV, 380V	CEMAR	UND	8	16.700,00	133.600,00
0082	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPOCONVERSOR DE FREQUENCIA, P/ UM MOTOR TRIFASICO ATE 15CV, 380V	CEMAR	UND	2	16.700,00	33.400,00
0083	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPOCONVERSOR DE FREQUENCIA, P/ UM MOTOR TRIFASICO ATE 20 CV, 380V	CEMAR	UND	8	20.000,00	160.000,00
0084	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPOCONVERSOR DE FREQUENCIA, P/ UM MOTOR TRIFASICO ATE 20 CV, 380V	CEMAR	UND	2	20.000,00	40.000,00
0085	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPO CONVERSOR DE FREQUENCIA, P/ UM MOTOR TRIFASICO ATE 25 CV, 380V	CEMAR	UND	8	24.000,00	192.000,00
0086	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPO CONVERSOR DE FREQUENCIA, P/ UM MOTOR TRIFASICO ATE 25 CV, 380V	CEMAR	UND	2	24.000,00	48.000,00
0087	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPO CONVERSOR DE FREQUENCIA, P/ UM MOTOR TRIFASICO ATE 50 CV, 380V	CEMAR	UND	8	32.700,00	261.600,00
0088	QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPO CONVERSOR DE FREQUENCIA, P/UM MOTOR TRIFÁSICO ATÉ 50 CV,380V	CEMAR	UND	2	32.700,00	65.400,00
<b>VALOR TOTAL DA ATA:</b>						<b>R\$ 1.609.748,65</b>

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao SAAE de Balsas/MA (ÓrgãoGerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.6.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.7.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.8.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.9.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.10.** Não havendo êxito nas negociações, o SAAE de Balsas/MA deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Balsas/MA para determinado item.

**7.12.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.13.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pelo SAAE de Balsas/MA quando:

**8.2.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.3.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.4.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.5.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.6.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.7.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.8.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.9.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



- 8.10.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.11.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.12.** Por razões de interesse público; ou a pedido do fornecedor.
- 8.13.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.14.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.15.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.16.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.17.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.18.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.19.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.3.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.5.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.7.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.8.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.9.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.10.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o SAAE de Balsas/MA.
- 9.12.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO SAAE DE BALSAS/MA

- 10.1.** O SAAE de Balsas/MA compromete-se a:
- 10.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados,

prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências do SAAE de Balsas/MA;

**10.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.4.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.5.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.6.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.7.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.9.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório não poderá ser utilizada por nenhum órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

**14.2.** E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas-MA, 27 de março de 2023.

Lucas Daniel Rodrigues de Araújo Anilton Francisco Lôbo Mendes  
Orgão Gerenciador Fornecedor

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 44b31c646ec670f07aa9bac0be6ca4ff*

### **TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**

#### **TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE, AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SEMED - BALSAS/MA, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49740/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49740/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, situada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, na condição de Autoridade Competente, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 031/2020, e demais normas legais aplicáveis e do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023;

CONSIDERANDO que, foram interpostas diversas razões impugnatórias ao Edital por parte das empresas interessadas, impugnando, na maioria das alegações, os descritivos técnicos dos itens licitados, conforme modelo de proposta anexo ao edital;

CONSIDERANDO que, em suma, as impugnantes alegam que os referidos equipamentos/itens possuem descrições incompletas ou incorretas, podendo prejudicar na elaboração de suas propostas, razão pela qual solicitaram alterações nos referidos itens e descritivos editalícios;

CONSIDERANDO que, as impugnações foram remetidos à análise técnica do Setor Técnico competente, onde este posicionou-se afirmando que, parte do conteúdo das razões impugnatórias interpostas guardavam fundamentação, e que por esta razão alguns itens licitados necessitariam de correção editalícia;

CONSIDERANDO que, o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

**RESOLVE:**

**REVOGAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49740/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº 09/2023**, cujo o objeto é a Contratação de empresa para Aquisição de Conjunto de Mecanismos Construtivos Programados para Realizar Funções e Conteúdos Didatológicos em formato digital para o ensino intermediário e avançado, com possibilidade de interação do usuário e uso de Tecnologias de realidade Aumentada, Animações 2D e 3D, jogos instrutivos e vídeos e Mecanismo Interativo de Aprendizagem, destinados atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência.

Neste ensejo, faz-se necessário destacar a imprescindibilidade da revogação dos atos administrativos, neste caso, a revogação do edital do referido pregão eletrônico, sempre em observância ao Princípio da Legalidade e ao Princípio do Julgamento Objetivo.

Cumpra ainda enfatizar que, o atos administrativos dotados de vícios, defeitos ou nulidades, não devem prosperar, tampouco serem validados, vez que, estar-se-ia infringindo aos princípios administrativos, às normas legais e aos posicionamentos jurisprudenciais, além de onerar a erário, restringir o interesse público e limitar a participação pública aos procedimentos da administração.

Nesta esteira, não restam dúvidas da necessidade de revogação do referido processo licitatório, vez que, com base no parecer técnico da Secretaria de Educação alguns dos itens licitados possuem irregularidades no que concerne aos descritivos e especificações técnicas dos mesmos, salientando ainda que, como base parecer, os itens apontados deverão ser corrigidos e readequados, tendo o referido setor apontado as correções necessárias e corretas a serem efetuadas. Neste ensejo, no que diz respeito à revogação do ato administrativo, o STF decidiu que, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, senão, dispôs:

Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos:

**A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Neste mesmo entendimento, favorável à revogação dos atos administrativos, o Doutrinador José Cretella Júnior lecionou:

“Pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais. **O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.**”

A Lei nº 8.666/93 também trata da revogação do ato administrativo, quando dotado de vícios ou defeitos, de forma clara e exemplar, destacando ainda que, quando verificar-se ilegalidades na decisão administrativa, o ente público deverá:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Ainda quanto à revogação de atos administrativos que possuam vícios, posicionou-se o Tribunal de Contas da União:

**A revogação de processo licitatório é condicionada à ocorrência de fato superveniente**, devidamente comprovado, que justifique tal medida. - Acórdão 955/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Constatado fato superveniente a motivar o desfazimento do processo licitatório por inconveniência e/ou inoportunidade, **a Administração deve comunicar aos licitantes a intenção de revogação [...]**. - Acórdão 455/2017-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Portanto, ante a tudo acima exposto, com base nos dispositivos normativos legais e nos posicionamentos jurisprudenciais, não restam dúvidas da imprescindibilidade da revogação do processo licitatório em questão.

Assim, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Nestes termos,

Atenciosamente.  
Balsas/MA, 24 de março de 2023.

**Camila Ferreira Costa**

Secretaria Mun. de Finanças,  
Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 432c8ff2a5645ce7db6ab27132716387

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº473/2022

O **Município de Balsas**, através da Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ sob o nº 06.417.398/0001-42, com sede na Travessa do Salim, nº 85, Centro, Balsas/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor do SAAE, Sr. **LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO**, RG Nº 0184852220014 SESP/MA, e CPF Nº 052.110.973-60, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 473/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa L. A. R. MELO EIRELI, CNPJ 18.621.879/000154, estabelecida na Rua/Av. A nº 03 Bairro Cidade jardins, na cidade de Parauapebas - Estado de PA CEP 68.515-000 Fone/Fax (94) 99192-1813 , E-mail: gerencialarmelo@gmail.com neste ato representado pelo Sr(a) LYSS ALEFFE REIS MELO brasileiro(a), portador do RG. 5789788 PC/PA e CPF/MF nº 001.190.852-16, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos tipo para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
0007	HIDROXIDO DE CALCIO PARA TRATAMENTO DE AGUA	GR	KG	8.000	3,55	28.400,00
0009	POLIMERO ANIÔNICO	HIDRODROMI	KG	6.000	35,00	210.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>238.400,00</b>

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao SAAE (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.6.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.7.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.9.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**7.10.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.11.** Não havendo êxito nas negociações, o SAAE deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.12.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE para determinado item.

**7.13.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.14.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pelo SAAE quando:

**8.2.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.3.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.4.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.5.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.6.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.7.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos

termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.8.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.9.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.10.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.11.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**8.12.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.13.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.14.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.15.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.16.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.17.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.18.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.3.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.5.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de

habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.7.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.8.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.9.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.10.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o SAAE.

**9.12.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO SAAE

**10.1.** O SAAE compromete-se a:

**10.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências do SAAE;

**10.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.4.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.5.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.6.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.7.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.9.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços NÃO PODERÁ ser utilizada por

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

**14.2.** E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.  
Balsas-MA, 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lucas Daniel Rodrigues de Araújo  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Lyss Aleffe Reis Melo  
L. A. R. Melo Eireli  
Fornecedor

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c59ac025dbb3d675212f4ba973457d17

#### **PORTARIA N.º 004/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício das atribuições de Agente de Contratação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Balsas. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,  
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. GRACIVANIA SOUZA DA GRAÇA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Nível III, Referência 9, matrícula nº 2984-1, CPF nº 772.891.703-00, para atuar como Agente de Contratação, no âmbito da Prefeitura Municipal de

Balsas.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2023.

*Erik Augusto Costa e Silva*

*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: 59af518f9c2a9779556502910f215ca7*

#### **PORTARIA N.º 022/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, a (o) Sr (a). GESSICA PONTES MONTEIRO, lotado (a) na Secretaria de Educação.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 13 de Março de 2023.

*Erik Augusto Costa e Silva*

*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: 4dce15c2fea15f05cd7f9f8db9668fba*

#### **PORTARIA N.º 023/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Cerimonial, DAS-7, a (o) Sr (a). XAVIER FIALHO DE SOUSA, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 13 de Março de 2023.

*Erik Augusto Costa e Silva*

*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: 195648b99d0993376b84171a81f71386*

#### **PORTARIA N.º 024/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS-6, a (o) Sr (a). WENIA HYANA REIS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 13 de Março de 2023.

*Erik Augusto Costa e Silva*

*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: ffb332e6ee2c34406f851efe3e710f0b*

#### **PORTARIA N.º 057/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, XAVIER FIALHO DE SOUSA, Matrícula nº 6477-2, do cargo de Assessor Técnico, DAS-6, lotado (a) na Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2023.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 13 de Março de 2023.

*MIRANDA TEIXEIRA REGO*

*Procurador Geral do Município de Balsas*

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: c0918f7eb8a1b37fe7b63a1c7d33f42b*

#### **PORTARIA N.º 058/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, SANDRA BERGOLI, Matrícula nº 2333-1, do cargo de Professora, Nível 1, Classe A, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2023.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 20 de Março de 2023.

*MIRANDA TEIXEIRA REGO*

Procurador Geral do Município de Balsas

HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 00dbc81a0df44f1aa781e47c227bf586

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 16ec7f91ef0aa711f99f17ef87bfc3d9

#### PORTARIA Nº 204/2023

PORTARIA Nº 204/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora, **SULLIGLÉZIA PINHEIRO DE SOUSA DO AMARAL - MAT 2900-1**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, tendo como objeto contratação de empresa, via dispensa de licitação, para aquisição de persianas verticais translúcidas, para serem colocadas nas janelas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Balsas/MA., mediante termo de **contrato nº 199/2023**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**, com a contratada **TIAGO ROSA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 23 de março de 2023.

**Art. 2º -** Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
CAMILA FERREIRA COSTA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 84cfc6dbaf926054cce85390f722cb2e

#### PORTARIA Nº 205/2023

PORTARIA Nº 205/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **CÉSAR AUGUSTO DANELLI JUNIOR MAT. Nº 9447-1**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - contratação de pessoa física dotada de notória e comprovada capacidade técnica e legal, para fins de ministrar oficinas de artes musicais nas Escolas públicas de Balsas/MA, mediante termo de **Contrato nº 200/2023**, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, com o contratado **DEUSAMAR ROCHA DOS SANTOS**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 23 de março de 2023.

**Art. 2º -** Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### PORTARIA Nº 210/2023

PORTARIA Nº 210/2023 DE 27 DE MARÇO 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor Engenheiro Civil - **AURÉLIO NICARETTA NETO, matrícula 9417 - CREA/MA 1116214806**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - contratação de empresa especializada em recuperação de estradas vicinais, no município de Balsas/MA, decorrente do Convênio SICONV nº 906313/2020, celebrado entre o Ministério Do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia De Desenvolvimento Dos Vales Do São Francisco E Do Parnaíba e a Prefeitura Municipal de Balsas - MA, mediante termo de **contrato nº 210/2023**, decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2022**, com a contratada **IRCON CONSTRUÇOES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de **27 DE MARÇO DE 2023**.

**Art. 2º -** Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORNETH

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 8125d4fd923042eadbe32da126dd88dd

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 199/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 199/2023 -SEFIN. Referente Dispensa de Licitação **Nº 11/2023**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **TIAGO ROSA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.831.726/0001-80. **OBJETO:** Contratação de empresa, via dispensa de licitação, para aquisição de persianas verticais translúcidas, para serem colocadas nas janelas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência máxima de 12 (dode) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato ou até a entrega do objeto. **PREÇO:** Este instrumento contratual tem como valor global **R\$ 17.264,00 (dezesete mil duzentos e sessenta e quatro reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0041.2-012.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Tiago Rosa (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 66593deabd7d43315b4ba082b1a90a70

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 200/2023





RESENHA DO CONTRATO Nº 200/2023 -SEMED. Referente Inexigibilidade Nº 02/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e de outro lado **DEUSAMAR ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 297.068.073-49. **OBJETO:** O objeto deste contrato refere-se à contratação de pessoa física dotada de notória e comprovada capacidade técnica e legal, para fins de ministrar oficinas de artes musicais nas Escolas públicas de Balsas/MA. **VALOR:** Este instrumento contratual tem como valor global o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que correrá sob as seguintes dotações orçamentárias: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063.3.3.90.36.00.00. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual inicia-se na data da assinatura e terá vigência de 08 (oito) meses ou até o término dos serviços. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Deusamar Rocha Dos Santos (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 03e0d3dbdff9a2812d34f9e550dfc95e

### RESENHA DO CONTRATO Nº 210/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 210/2023 -INFRA. Referente Concorrência Pública Nº 13/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa **IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.140.885/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em recuperação de estradas vicinais, no município de Balsas/MA, decorrente do Convênio SICONV nº 906313/2020, celebrado entre o Ministério Do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia De Desenvolvimento Dos Vales Do São Francisco E Do Parnaíba e a Prefeitura Municipal de Balsas - MA. **VALOR:** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 3.555.665,35 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0005.1-005.4.4.90.51.00.00. **VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com **prazo de duração de 06 (seis) meses**, em observância ao cronograma físico-

financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Jorge Henrique Rodrigues Borgneth (**Contratante**) e Roger Dall' Agnol (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 4ea39e7986a501f90f4782df0810cd4c

### TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE BALSAS. SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO a publicação no D.O.M., Ano XVII, Nº 3045, São Luís, 16 de fevereiro de 2023, página 24, extrato de contrato Nº 025/2023. **CONTRATANTE.** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ 06.417.398/0001-42. **CONTRATADO:** SANTOS COELHO COMERCIO LTDA CNPJ: 27.800.493/0001-09 **OBJETO:** Aquisição de material de copa e cozinha. decorrentes da dispensa de licitação e processo de nº 028/2023, realizada em 23 de janeiro de 2023, nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes. Valor do contrato: R\$ 11.065,70 (onze mil e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Vigência de 14/02/2023 a 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.** 17.512.0151-2090. **ELEMENTO DE DESPESA.** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **RECURSOS:** PRÓPRIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO,** 14 de fevereiro de 2023, Com Base na Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** Kleiton Silva dos Santos - Representante legal da empresa Santos Coelho Comercio LTDA, e Lucas Daniel Rodrigues de Araújo - Diretor do SAAE. Balsas (MA), 14 de fevereiro de 2023. **LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO** - Diretor do SAAE.

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 6f57d1d54bbfb8583d0d3c015b3334f9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

ANEXO VIII  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO N.º014/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE LICITAÇÃO N.º004/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Na data 17/03/2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, por intermédio unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela(s) empresa(s), cujo proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo nº 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de **Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, conforme Termo de Referência**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 004/2023 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

**1ª) Empresa R.M.BARBOSA - ME**, estabelecida à **RUA CEL. Rogerio José de Carvalho, Nº 100, Centro, Uruçuí-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.296.444/0001-00**, neste ato representada pela Srª. **Raimunda Martins Barbosa**, brasileira, portadora do documento RG. nº. **23892412003-0 SSP/MA** e CPF. nº. **487.564.583-04**.

Descrição itens registrados:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	ADOÇANTE STÉVIA, adoçante dietético, frasco com 200 ML, Portaria Ministerio da Saude n. 14 de 10/09/1986 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	FRASCO	Stévia	50,00	10,00	500,00
2	AÇUCAR CRISTAL: Acondicionada em plastico, integro resistente vedado hermeticamente. A extremidade deverá conter extremamnete os dados identificação e procedência, informações nutricionais, númerto do lote, data de fabricação quantidade de produtum Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Holanda	3.000,00	3,70	11.100,00
3	ALHO- Graúdo do tipo comum, com boa aparência, cabeça inteira, fisiologicamente desnvolveida desenvolvido com bulbos curados, sem rapturas, danos mecânicos ou cusados por pragas, com cheiro e aspctos característicos. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	In Natura	400,00	12,00	4.800,00
4	Arroz Branco tipo 01: Polido longo fino, tipo 1, embalado em sacos plásticos transparente e aóxicos, limpos, não violado, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. Aembalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, infoeações nutricionais, números de lote qunti dades do produtos validae mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 5kg . COTA PRINCIPAL	KG	Bell Sabor	3.750,00	22,00	82.500,00
5	Arroz Branco tipo 01: Polido longo fino, tipo 1, embalado em sacos plásticos transparente e aóxicos, limpos, não violado, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. Aembalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, infoeações nutricionais, números de lote qunti dades do produtos validae mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 5kg . COTA RESERVADA PARA ME/EPP	KG	Bell Sabor	1.250,00	22,00	27.500,00
6	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER -A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (B9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento quimico, bicarbonato de sódio (INS 500 ii) emulsificante lecitina de soja e aroma natural de manteiga. contem leite e soja. Embalagens individualizadas em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Estrela	2.500,00	4,78	11.950,00



7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA- A base de farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, cacau açúcar,carbonato de cálcio, lecitina de soja e aromatizante. Embalagem individualizada em papel celofana em caixas depapelão. VALIDADE MÍNIMA DE 6 ( SEIS) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Estrela	2.500,00	5,83	14.575,00
8	Carne bovina resfriada ou congelada tipo patinho; isenta de ossos; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, com peso mínimo de 4Kg, contendo a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA	KG	In natura	2.625,00	31,63	83.028,75
9	Carne bovina resfriada ou congelada tipo patinho; isenta de ossos; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, com peso mínimo de 4Kg, contendo a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	KG	In Natura	875,00	31,63	27.676,25
10	CEBOLA- NÃO brotada, sem danos fisiológico ou mecânicos, tamanho médio,uniforme sem ferimentos, ou defeitos, com brilho,tugescentes, intactasm firmes e bem desenvolvida. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	In Natura	500,00	7,13	3.565,00
11	Chuchu comum especial, lavada, tamanho grande ou médio,uniforme, inteira sem defeitos ,sem corpo estranhos ou terra aderida à superfície externa.	PACOTE	In Natura	500,00	4,50	2.250,00

12	Canjica de milho tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Pct de 500kg. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Bonomilho	2.000,00	3,50	7.000,00
13	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE, enriquecido com vitaminas A,D,C e E, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 53 de 01/10/2018 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 700g, caixa com 24 unidades. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	cx	Piracanjuba	20,00	400,00	8.000,00
14	Laranja pêra in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; não serão aceitas aquelas com elevada acidez; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	kg	In Natura	5.000,00	3,50	17.500,00
15	Fécula de mandioca, em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: pacote de 500g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	kg	Lopes	2.000,00	7,20	14.400,00
16	FLOCÃO DE ARROZ- Flocos grandes, BRANCOS, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistente. A embalagem deverá conter, externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lite, quantidades do produto, e atender. Validade mínima de 6 (seis) mese a partir da data de entrega. Pacote de 500 g. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Poty	3.000,00	3,20	9.600,00



17	FLOCÃO DE MILHO- Flocos grandes, amarelos,sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos,não violados, resistente. A embalagem deverá conter,externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lite, quantidades do produto, e atender. Validade mínima de 6 (seis) mese a partir da data de entrega. Pacote de 500 g. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Poty	3.000,00	2,50	7.500,00
18	FEIJÃO DO SUL TIPO 1- Safra 2016/2017, classificado. Fardo de 30 kg com unidades de 1 kg, isento de parasitas, acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica, reforçada, com o prazo validade no mínimo 8 meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Imperial	3.500,00	8,00	28.000,00
19	FRANGO CONGELADO INTEIRO- Apresenta-se congelado livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter exterminamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	4.000,00	Cogran	5.500,00	12,00	66.000,00
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL- Enriquecido com vitaminas A e D. Embalagens resistentes, não violados. A embalagem decerá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais,número de lote, quantidades do produto, nímero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações ttécnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do regulamento da inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do minist´rio da 10 (dez) mese a partir da data de entrega. pacote com 200g. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Piracanjuba	4.500,00	7,00	31.500,00
21	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Massa alimentícia a base de sêmola de trigo,enriquecido com ferro, tipo seca, isenta de sujidades. Pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. (Pacote com 20 unid de 500g.). EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Araguari	3.500,00	3,30	11.550,00

22	ÓLEO DE SOJA - De primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, embalagem pet com peso líquido 900ml. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	LT	Soya	800,00	8,10	6.480,00
23	OVO DE GALINHA- Classe a tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, inteiro, sem manchas ou sujidade, cor, odor, ou sabor anormais, acondicionados em embalagens apropriadas com 30 unidades. Provenientes de avicultor com inspeção oficial. devendo atender, às exigências do regulamento interno de inspeção de produtos de origem animal RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91-CIPOA/MA, cartela com 30 unid. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	CARTELAS	Granja Almeida	500,00	17,00	8.500,00
24	POLPA DE MARACUJA- Congelada.100% natural.em embalagem integra transparente de 1kg. Com prazo de validade e registro com selo da anvisa. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Mariana	3.000,00	9,70	29.100,00
25	POLPA DE ABACAXI- Congelada.100% natural.em embalagem integra transparente de 1kg. Com prazo de validade e registro com selo da anvisa . EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Mariana	3.000,00	7,10	21.300,00
26	LEITE EM PÓ DESNATADO - Enriquecido com vitaminas A e D. Embalagens resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 27 de 12/06/2007 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g, fardo com 50 unidades. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	LT	Piracanjuba	150,00	6,70	1.005,00
27	POLPA DE Acerola- Congelada.100% natural.em embalagem integra transparente de 1kg. Com prazo de validade e registro com selo da anvisa. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Mariana	3.000,00	4,70	14.100,00
28	POLPA DE CAJA- Congelada.100% natural.em embalagem integra transparente de 1kg. Com prazo de validade e registro com selo da anvisa. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	Mariana	3.000,00	6,50	19.500,00

29	SAL REFINADO- Sal iodado, Constituição de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e precedência número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 1kg. EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	KG	RN	150,00	1,20	180,00
Total						570.660,00

Subcláusula segunda - dos preços registrados

- a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:
- b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitasas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;
- c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.
- d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.
- e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEDITO LEITE/MA**, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

**Subcláusula primeira** - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula segunda** - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA;

**Subcláusula terceira** - O prazo para entrega dos produtos/serviços objeto deste instrumento será de pronto atendimento a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

**Subcláusula quarta** - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

**Subcláusula sexta** - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor.

**Subcláusula sétima - O prazo de prestação dos serviços estabelecido**, é improrrogável, sob pena de aplicação de sanção, os serviços deverão ser entregues em condições seguras de uso.

**Subcláusula oitava** - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**Subcláusula nona** - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços entregues.

**Subcláusula décima** - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados.

**Subcláusula décima primeira** - Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será obrigada prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

**Subcláusula décima segunda** - O prazo de entrega será imediato, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

**Subcláusula décima terceira** - Por ocasião da prestação, os serviços deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos;

**Subcláusula sétima - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

**Subcláusula oitava** - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

**Subcláusula décima** - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Subcláusula primeira** - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- a. **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b. **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **imediatamente** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

**Subcláusula terceira** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**Subcláusula quarta** - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula quinta** - O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Benedito Leite as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula sexta** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**Subcláusula sétima** - A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

- a. Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;
- b. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

**a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento;

**b)** Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de recusa dos serviços será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela CONTRATADA no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da **Notificação**.

**Subcláusula terceira** - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula quinta** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os serviços irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula primeira** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos serviços, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:
  - A. Dar início aos serviços no prazo de cinco dias após o recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
  - B. Entregar os serviços no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Benedito Leite**, conforme identificação na ordem de fornecimento.
  - C. Substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
  - D. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
    - E. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
    - F. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Municipal**;
    - G. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
    - H. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
    - I. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
    - J. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
    - K. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.



- L. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- M. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- N. designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- O. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- P. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Q. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- R. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- S. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os serviços;
- T. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- U. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- V. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- W. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- X. manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Y. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes .

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a)** emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b)** acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c)** receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d)** atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g)** efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h)** comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j)** propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k)** fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b)** cópia da Nota de Empenho;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos, junto à **Fazenda Estadual**;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na subcláusula primeira desta Cláusula.**

**Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.**

**Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.**

**Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.**

**Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.**

**Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.**

**Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Benedito Leite fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se

efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.1.** Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA**, e integram a mesma, na condição de partícipes, os órgãos a seguir:

Nº DE ORDEM	1.
1.	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**a)** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou

que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º 004/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s) R.M.BARBOSA - ME, estabelecida à RUA CEL. Rogerio José de Carvalho, Nº 100, Centro, Uruçuí-PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.296.444/0001-00, neste ato representada pela Srª. Raimunda Martins Barbosa, brasileira, portadora do documento RG. nº. 23892412003-0 SSP/MA e CPF. nº. 487.564.583-04; classificada (s) no certame supranumerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Benedito Leite - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Benedito Leite/MA, 17 de março de 2023.

Pela Administração:

Ramon Carvalho de Barros

Prefeito Municipal  
UNIDADE GESTORA  
Pela Fornecedora:

#### R.M.BARBOSA - ME

Raimunda Martins Barbosa  
RG Nº23892412003-0 SSP/MA  
CPF Nº 487.564.583-04  
FORNECEDOR

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: b1057985c853272d1edd993261cfea78

### LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 24 DE MARÇO DE 2023

**LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 24 DE MARÇO DE 2023.** "Dispõe sobre Parcelamentos de Débitos imputados às Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ou da União ou em sentença Judicial, decorrente de processo judicial, findo ou em andamento, quando do julgamento de contas, imputação de débitos cíveis ou decorrente de ação de improbidade administrativa, ou quando for obrigação de fazer e não fazer, cujo

beneficiário é o Município de Benedito Leite - MA. Honorários de Sucumbência. Acordos pela Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências". O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Os Débitos imputados às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, da União, ou em processos judiciais oriundos de ações cíveis, ação de improbidade administrativa, quando do julgamento de

contas ou que originem débitos, cujo beneficiário é o Município de Benedito Leite - MA, ou advindos de decisões judiciais em Ações Cíveis Públicas Por Ato de Improbidade Administrativa e ainda, multas de quaisquer espécies, cujo beneficiário seja o Município de benedito Leite, poderão ser pagos por meio de parcelamento, através de termo de acordo e um termo de confissão de dívida com firma reconhecida, celebrado judicialmente ou extrajudicialmente, seja qual for o valor do débito. § 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo não excederá a 60 (sessenta) parcelas mensais seja qual for o valor do débito. § 2º - O acordo na esfera extrajudicial poderá ser celebrado pelo Prefeito, Secretário de Administração e Finanças ou pelo procurador do município, ou por advogado constituído pelo prefeito e a outra parte. Na esfera judicial poderá ser celebrado pelo prefeito, procurador do município, ou por advogado constituído com poderes especiais na procuração. § 3º - Quando a celebração do acordo for em juízo e homologado por sentença do juiz não haverá necessidade de firma reconhecida em cartório. § 4º - Quando o acordo for celebrado na forma extrajudicial o reconhecimento de firma poderá ser dispensado se acordado que o termo de acordo e confissão de dívida puder ser publicado no diário oficial do Município. § 5º - O município por meio de qualquer preposto com atribuição da procuradoria ou de finanças, poderá notificar o devedor e alertar o devedor sobre a possibilidade de acordo antes do ajuizamento da demanda judicial, para o fito de executar ou cobrar o débito. § 6º - O município poderá celebrar acordos cíveis ou trabalhistas, que impliquem em oneração do erário, no valor de até 60 (sessenta salários-mínimos), sempre que o Município for requerido/ ou réu em alguma ação de natureza cível ou trabalhista, verificado o mérito e oportunidade dentro do crivo da análise jurídica do advogado constituído, do prefeito ou do procurador legal ou constituído nos autos. Art. 2º - Os débitos de que trata o artigo anterior, antes do parcelamento, serão atualizados monetariamente, com incidência de juros e correção monetária, de acordo com o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado ou da sentença judicial que os originou, sendo o valor total dividido em parcelas iguais. Art. 3º - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento protocolizado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, no qual deverão estar indicados os débitos a parcelar e o número de parcelas pretendidas, por requerimento simples, subscrito pelo devedor ou seu representante legal, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia autenticada do RG, do CPF e do comprovante de residência do devedor ou representante legal; b) Cópia autenticada do acórdão do TCE/MA ou da sentença judicial ou do título ou da origem do débito; c) Instrumento de mandato se for o caso, acompanhado de RG e CPF do procurador. Art.4º - No caso de atraso no pagamento das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias, considerar-se-á cancelado o parcelamento, incidindo-se sobre o restante da dívida, multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês, além de atualização monetária pelo INPC. Parágrafo Único: estando o devedor inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, o restante da dívida será inscrito em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, estando sujeito à execução pela Procuradoria do Município de Benedito Leite - MA. Art. 5º - Poderá na forma do art. 1º haver ainda a celebração de acordos de

obrigação de fazer e não fazer, caso seja objeto de ação judicial, a ser celebrado pelo prefeito ou procurador, desde que não haja oneração do erário e em caso de oneração não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos vigentes na época da celebração. Art. 6º - No caso das celebrações de acordos judiciais ou se mesmo não se tratando de acordo, mas de ação cível, ficam ressalvados sempre os honorários de sucumbência, ao quais serão resguardados na forma da lei processual civil ao procurador do município, fica deferido os honorários de sucumbência, podendo haver pela procuradoria a disposição dos mesmos, por se tratar de verba exclusiva do procurador. Art. 7º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro de março de 2023. Publique-se. **RAMON CARVALHO DE BARROS** Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 3d9abf8ac878a1585be3f7586a579da3

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 Processo Adm: Nº 004/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 004/2023 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: R\$570.660,00 (quinhentos e setenta mil e seiscentos e sessenta reais): **R M BARBOSA** (06296444000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 no valor total de R\$570.660,00 (quinhentos e setenta mil e seiscentos e sessenta reais), convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço. Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos. Sigam-se seus ulteriores termos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite(MA), 10 de março de 2023.

**Ramon Carvalho de Barros**  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 04559914965b5db7792529ac3d1f6886

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00012/2023 - CPL

**VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de BREJO/MA**

Nelo presente instrumento, o Município de Brejo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Luís Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, BREJO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.116.743/0001-08, representado neste ato pelo gestor responsável, Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 170141934 e do CPF nº 080.579.403-44, RESOLVE, registrar os preços da empresa CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 12.040.841/0001-01, situada Av. Coronel Colares Moreira, nº 03, Edif. Bus. Center Renascença, sala 309, Jardim Renascença, CEP 65075-441, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sra Gabriele S. de Sousa Meneses, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 55718532015-2 e do CPF nº. 612.877.183-10, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº.

123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques, jardins e vias públicas do Município de Brejo/MA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 - Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### 2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

Conforme Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações posteriores.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

3.2 - A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA.

3.3 - A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

### 4. DO CONTRATO

4.1 - O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 12.040.841/0001-0					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques, jardins e vias públicas do Município de Brejo/MA. (O valor total deste item equivale a 100%VB, cem por cento da verba destinada a manutenção do Município).	100	%VB	R\$135.606,93	<b>R\$13.560.693,00</b>

Planilha Orçamentária Resumida			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$639.130,17	4,71%
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$695.856,72	5,13%
3	MOVIMENTAÇÕES DE TERRA E TERRAPLENAGEM	R\$253.390,16	1,87%
4	ESGOTAMENTO	R\$256.420,78	1,89%
5	FUNDAÇÕES	R\$165.975,82	1,22%
6	DRENAGEM	R\$271.191,77	2,00%
7	SUPERESTRURA	R\$651.822,65	4,81%
8	ALVENARIAS	R\$1.224.067,46	9,03%
9	COBERTURA	R\$938.546,77	6,92%
10	REVESTIMENTOS	R\$2.023.784,10	14,92%
11	FORROS	R\$432.637,11	3,19%
12	ESQUADRIAS E FERRAGENS	R\$767.966,90	5,66%
13	REVESTIMENTOS EM PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS	R\$291.789,03	2,15%
14	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$176.669,22	1,30%
15	PAVIMENTAÇÃO	R\$1.144.860,54	8,44%
16	PINTURA	R\$811.645,25	5,99%
17	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	R\$447.952,17	3,30%
18	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$241.666,90	1,78%
19	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$1.220.783,68	9,00%
20	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	R\$183.682,58	1,35%
21	SINALIZAÇÃO	R\$13.564,92	0,10%
22	MOBILIÁRIO PÚBLICO	R\$96.693,99	0,71%



23	PAISAGISMO	R\$210.161,06	1,55%
24	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$122.476,60	0,90%
25	LIMPEZA GERAL	R\$277.956,70	2,05%
<b>Total sem BDI 10.917.901,76</b>			
<b>Total do BDI 2.642.791,29</b>			
<b>Total Geral 13.560.693,05</b>			

#### 5. DA ENTREGA

5.1 - Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 - O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 - O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento/Serviços dos itens registrados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 - Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

#### 8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 - O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

#### 9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de validade;

## **11. DOS PREÇOS**

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de BREJO/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- 12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo/MA, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de BREJO/MA solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de BREJO/MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de BREJO/MA.

12.7 - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **13. DOS ILÍCITOS PENAIIS**

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II - Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico |SRP nº.010/2023 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.
- III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

#### 16. DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de BREJO/MA, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

BREJO - MA, 24 de março de 2023

PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**CONTRATANTE**

CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº. 12.040.841/0001-01

**CONTRATADA**

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 197b454b9953eae02f32e2960a8a3ca

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00013/2023 - CPL

**VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de BREJO/MA**

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Luís Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, BREJO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.116.743/0001-08, representado neste ato pelo gestor responsável, Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 170141934 e do CPF nº 080.579.403-44, RESOLVE, registrar os preços da empresa CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 12.040.841/0001-01, situada Av. Coronel Colares Moreira, nº 03, Edif. Bus. Center Renascença, sala 309, Jardim Renascença, CEP 65075-441, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sra Gabriele S. de Sousa Meneses, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 55718532015-2 e do CPF nº. 612.877.183-10, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros do Município de Brejo/MA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 - Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### 2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

Conforme Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações posteriores.



### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brejo/MA.  
3.2 - A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA.  
3.3 - A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

### 4. DO CONTRATO

- 4.1 - O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 12.040.841/0001-0					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros do Município de Brejo/MA. (O valor total deste item equivale a 100%VB, cem por cento da verba destinada a manutenção do Município).	100	%VB	R\$158.960,22	<b>R\$15.896.022,00</b>

Planilha Orçamentária Resumida			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$183.950,27	1,16%
2	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	R\$7.345.051,15	46,21%
3	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	R\$4.388.031,84	27,60%
4	SERVIÇOS DE DRENAGEM	R\$606.230,83	3,81%
5	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	R\$1.483.944,00	9,34%
6	IMPLANTAÇÃO REFORÇO E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA	R\$607.428,84	3,82%
7	MANUTENÇÃO DE VIAS	R\$1.281.385,31	8,06%
<b>Total sem BDI 13.254.212,78</b>			
<b>Total do BDI 2.641.809,46</b>			
<b>Total Geral 15.896.022,24</b>			

### 5. DA ENTREGA

- 5.1 - Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.  
5.2 - O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.  
6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;  
6.3 - Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;  
6.4 - A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;  
6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;  
6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;  
6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;  
6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;  
6.9 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;  
6.10 - O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento/Serviços dos itens registrados;  
7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;  
7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;  
7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;  
7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;  
7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;  
7.7 - Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

## 9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

## 11. DOS PREÇOS

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de BREJO/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feita da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo/MA, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de BREJO/MA solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de BREJO/MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de BREJO/MA.

12.7 - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### 13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico [SRP nº.011/2023 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

### 16. DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de BREJO/MA, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

BREJO - MA, 24 de março de 2023

PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº. 12.040.841/0001-01  
**CONTRATADA**

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: a188b4e1e4ae0cde9ca9bf73014be547*

### AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº001/2023

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 001/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Ponte em Concreto Armado no Povoado Bom Princípio no Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 001/2023 à(s) proponente(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$ 191.224,18 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 22 de março de 2023

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: eabfc2270dbb2e9553b3b2e5d4104966*

### AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº001/2023

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das

propostas de que trata o processo licitatório nº TP 001/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Ponte em Concreto Armado no Povoado Bom Princípio no Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 003/2022 à(s) proponente(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$ 191.224,18 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 24 de março de 2023.

PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: dd1149a820dbd10469fe420b8c70e550

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 001/2023

**LICITAÇÃO Nº.....:** TP 001/2023

**MODALIDADE.....:** TOMADA DE PREÇOS

**TIPO.....:** MENOR PREÇO

**OBJETO.....:** Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Ponte em Concreto Armado no Povoado Bom Princípio no Município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, representado por, IGOR JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69,

com o valor total de R\$ 191.224,18 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjucação em favor do(s) licitante(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$ 191.224,18 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 23 de março de 2023

Huan Pedro Sousa Feitosa  
OAB/MA 22.024  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: be8d5a854adf66a9a60f027387fa99cb

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 001/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Ponte em Concreto Armado no Povoado Bom Princípio no Município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 22/03/2023 e homologado em 24/03/2023, à(s) seguintes licitante(s);

IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$ 191.224,18 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

BREJO-MA, 24 de março de 2023.

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 8036f646f778e27248638e9b6fe912ce

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### DECRETO Nº 104/2022 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI.

DECRETO Nº 104/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI - MA.”

O Prefeito de Buriti, Estado do Maranhão, Sr. José Arnaldo Araújo Cardoso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a eleição para composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Buriti - MA, realizada em 26 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** as últimas decisões tomadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Buriti - MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Buriti - MA, com prazo de 03 (três) anos:

SECRETARIA DE SAÚDE			
Nº de ordem	Nome do Conselheiro	CPF	Titular/Suplente

01	Pauliana Cris Lima da Silva		Titular
	Claudia Regina Pereira da Silva		Suplente

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº de ordem	Nome do Conselheiro	CPF	Titular/Suplente
02	Arnaldo Soares Xavier		Titular
	Antonio Pereira dos Santos		Suplente

**TRABALHADORES DA SAÚDE**

Nº de ordem	Nome do Conselheiro	CPF	Titular/Suplente
03	Izabel Vieira de Vasconcelos		Titular
	Paulo Francisco da Cruz		Suplente
04	Maria dos Milagres Nunes Silva		Titular
	Carlos Mailson Barbosa Pereira		Suplente

**USUÁRIOS**

Nº de ordem	Nome do Conselheiro	CPF	Titular/Suplente
-------------	---------------------	-----	------------------

**USUÁRIOS - IGREJA CATÓLICA**

05	Otamar Linhares da Silva		Titular
	José Quinto Pereira		Suplente

**USUÁRIOS**

**ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

06	José de Ribamar da Conceição		Titular
	José Clóvis Bastos Nunes		Suplente

**USUÁRIOS - ASSOCIAÇÃO**

**COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO ARAÇAS**

07	Edmilson Silva de Lima		Titular
	Francinaldo Gomes da Silva		Suplente

**USUÁRIOS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS POVOADOS PÉ DA LADEIRA E URUCUZEIRO**

08	Raimundo de Sousa Lima		Titular
	Antônio Alves Dias		Suplente

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**José Arnaldo Araújo Cardoso**  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: ae5db17d86fc681fcc2391e178e92b77

**CAMARA MUN - PORTARIA Nº 25**

**PORTARIA nº 25/2023**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ACESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MIUNICIPAL DE BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

**Resolve:**

Art. 1º - Exonerar Sr. Raimundo da Silva, do Cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Edmilson Alves Rodrigues, conforme Plano de Cargos em Comissão, desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e

revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de Março de 2023.

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino  
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: 8594705003688fb497c75c3b8b7401da

**CAMARA MUN - PORTARIA Nº 26**

**PORTARIA nº 26/2023**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ACESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MIUNICIPAL DE BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de Março de 2023.

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino  
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: 45ea8c8008667a18321f5206904bb641

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar a Sr. Enéas da Silva, Assessor Parlamentar do Vereador Edmilson Alves Rodrigues conforme Plano de Cargos em Comissões, desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

**DECRETO Nº 04/2023 - GAB**

DECRETO Nº 04/2023

**Dispõe sobre a redesignação da data de realização da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari, Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cajari, Estado do Maranhão, Constâncio Alessanco Coelho de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 02/2023, de 09/03/2023 e o teor Ofício nº 17/2023 - GAB, datado de 27/03/2023, enviado ao Conselho Estadual de Saúde do Maranhão,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Redesignar a data de realização da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari para o dia 04 de abril de 2023.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 02/2023, de 09/03/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cajari, 27 de março de 2023

**Constâncio Alessanco Coelho de Souza**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: d8204e0ec7041f373c9712c3d80f1e8c

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - CPL/CAJARI**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari/MA, CNPJ nº 06.469.837/0001-60, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Saúde** através da Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Manusa Chaves Alves da Silva**, CPF nº 466.661.173-87, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023 - CPL**, resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a empresa **M R S DE SOUSA, CNPJ Nº 24.676.128/0001-38**, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 4737, Bairro: Palmeira, Santa Inês/MA, neste ato representada por seu

representante legal, **Sr. Marcos Roberto Sales de Sousa**, RG nº 1096749995 SSP/MA e CPF Nº 498.735.393-87, contato: (98) 98110-0003, E-mail: maranhaoxigenio@hotmail.com, **HOMOLOGADO** pela **Sra. Manusa Chaves Alves da Silva, Secretária Municipal de Saúde**.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de oxigênio puro medicinal para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Cajari - MA**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**2.1.** Conforme Termo de Referência.

**3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**3.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: M R S DE SOUSA, CNPJ Nº 24.676.128/0001-38**, no menor preço global, Valor Total **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

**3.2.** Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa para Fornecimento de Oxigênio Puro Medicinal Gasoso; forma gasosa; grau de pureza mínima: 99,5%; característica físico química: inodoro, insípido, não inflamável, combustível; Armazenamento, em Cilindros Transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 10 <sup>3</sup> (dez) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico.	M3	10.000	Gases Messer	R\$ 21,00	R\$ 210.000,000
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 210.000,000 (duzentos e dez mil reais)</b>

#### 4. DA VALIDADE DA ATA

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

**5.1.** A Administração, através da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O Registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.3.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** Por razão de interesse público; o A pedido do fornecedor.

#### 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cajari, ou de outro município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas do Decreto nº 9.488/2018, § 3º do art. 22.

**6.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**6.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, o limite individual de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**7.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajari (MA), 27 de março de 2023.

**Manusa Chaves Alves da Silva**

Secretária Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador

**M R S DE SOUSA**

Marcos Roberto Sales de Sousa  
Beneficiária da Ata

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 6e35d5e0e8861f74559e52720a132df3

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, no dia **10/04/2023** às **09h30**, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para suprir**

**necessidades das Secretarias Municipais do município de Cajari-MA**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h às 12h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site:

"<http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>" ou no site do Portal de Compras Cajari: [www.portaldecomprascajari.com.br](http://www.portaldecomprascajari.com.br). Informações pelo e-mail: [licitacoescajari@gmail.com](mailto:licitacoescajari@gmail.com).

Cajari (MA), 27/03/2023.

**Rayanne Stefanny Costa Machado**  
**Pregoeira/CPL**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: 4be3d0fa4f6814c2505fac04ef66a02c*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023 - SECAF**

REF.: Processo nº 30/2022 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa Albatroz Construções Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.948.612/0001-64. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações físicas de edificações e espaços públicos do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 22 de março de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 702.430,63 (setecentos e dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: Albatroz Construções Eireli, representada pelo Sr. Clodoaldo Correa, inscrita no CPF nº 747.351.603-53. Cajari (MA), 22 de março de 2023.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: 75e9ae6db4f7fc0792ec8a9fd9472991*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - SEMED**

REF.: Processo nº 30/2022 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Albatroz Construções Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.948.612/0001-64. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações físicas de edificações e espaços públicos do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 22 de março de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 4.998.469,06 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% -

ADMINISTRATIVO, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2032.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: Albatroz Construções Eireli, representada pelo Sr. Clodoaldo Correa, inscrita no CPF nº 747.351.603-53. Cajari (MA), 22 de março de 2023.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: e84bd316c995c9e153b57b0b5dec6da6*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023 - SEMUS**

REF.: Processo nº 30/2022 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Albatroz Construções Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.948.612/0001-64. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações físicas de edificações e espaços públicos do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 22 de março de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 991.498,30 (novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 0024 2037 0000 Manut. do Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Manusa Chaves Alves da Silva - Secretária Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: Albatroz Construções Eireli, representada pelo Sr. Clodoaldo Correa, inscrita no CPF nº 747.351.603-53. Cajari (MA), 22 de março de 2023.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: 4ec2e24bba58d16f674bf7ac3909a4dc*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

#### **AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-CPL/PMC.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-CPL/PMC.** A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 003, de 12 de janeiro de 2023, torna público que o Pregão Presencial nº 008/2023-CPL/PMC, do tipo Menor Preço, para Registro de Preços de Gêneros Alimentícios de interesse das Secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social no Município de Carolina, conforme Anexo I do Edital, marcado para 28.03.2023, às 08h30min, por motivos de força maior, resolve ADIAR a licitação para 03.04.2023, às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. Carolina/MA, 27 de março de



2023. **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES** - Pregoeiro.

Publicado por: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Código identificador: 4003b58790335dc0d6cf99fb085ddddd

**Port. 193/2022**

Publicado por: **RODOLFO MORAES DA SILVA**  
Código identificador: b531ab727858d213df88d4dd3995a19d

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 029-07-2023

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 029-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 029-07-2023**  
**NOME: RAILDA TEIXEIRA BEZERRA**  
**CPF/CNPJ: 621.874.303-91**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 05, nº 402 - Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-05-018-0402: medindo 12,20 metros de frente com a Rua 05; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 5,80 metros limitando com o terreno de Jailson da Rocha Espíndola, segue pelo mesmo sentido medindo 3,70 metros limitando com o terreno de Romário Lima Teixeira; pelo lado direito medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Maria Aparecida Costa de Sousa; e pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Dalva Maria Teixeira Rodrigues; fechando o seu perímetro com 84,40 metros lineares e uma área de 366,05 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 27 de Março de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO:032-07-2023

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO:032-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 032-07-2023**  
**NOME: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA**  
**CPF/CNPJ: 002.175.503-55**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Juscelino Kubitschek, Qd. 03, Lt. 02 - Loteamento Vila Filomena Moreira, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 15-05-003-0002: medindo 12,00 metros de frente com a Rua Juscelino Kubitschek; pelos fundos medindo 12,00 metros com o lote 20 de Luiz Eduardo Farias da Rocha; pelo lado direito medindo 30,00 metros com o lote 03 de Luciano da Silva Rocha e pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros com o lote 01 de Dionélio Prazeres de Farias, fechando o seu perímetro com 84,00 metros lineares e uma área de 360,00 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 27 de Março de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 7c74d67f933bb625c3f16c47dc99f127

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023-CPL**, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 23 de março de 2023, indica como vencedora a empresa **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO**, e na condição de cadastro reserva a empresa **FENIX CONSULTORIA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, e a respectiva homologação.

#### RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO**, inscrita no CNPJ: 44.737.448/0001-68, localizada na AVENIDA DA UNIVERSIDADE Nº13- COHAFUMA, SÃO LUÍS- MA CEP: 65070-650, representada pela Sra. **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO**, portadora do CPF nº 026.921.893-18 e do RG nº 151012120007 GEJUSPC MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, e na condição de **CADASTRO RESERVA** a empresa **FENIX CONSULTORIA ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.037.355/0001-80, localizada na RUA AGEGE THOME, s/N, CENTRO - TIMBIRAS/MA -CEP.:65.420-000, representada pelo Sr. **RICARDO AUGUSTO SILVA E SOUZA**, portador do CPF nº 011.504.193-18 e Do RG nº 0190384820010 GEJUSP MA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente tem por objeto o **Registro de preços para 'eventual e futura'** contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. Centro Novo do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover o fornecimento/a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços/fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR**

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o

presente, na presença de duas testemunhas.

**ANEXO I**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2023-CPL.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2022.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023-CPL.

OBJETO: "Registro de preços para 'eventual e futura' contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. Centro Novo do Maranhão/MA".

**QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

EMPRESA: ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO	
CNPJ: 17.272.244/0001-26	Telefone: (98) 8408-8988
ENDEREÇO: AVENIDA DA UNIVERSIDADE Nº13- COHAFUMA, SÃO LUÍS- MA CEP: 65070-650	E-mail: comercial.pinheiro13@hotmail.com

**QUADRO 02: DADOS DA EMPRESA CADASTRO RESERVA.**

EMPRESA: FENIX CONSULTORIA ASSESSORIA EMPREENDEIMENTOS LTDA	
CNPJ: 02.037.355/0001-80	Telefone: (98) 8801-6235
ENDEREÇO: RUA AGEGE THOME, s/N, CENTRO - TIMBIRAS/MA - CEP.: 65.420-000	E-mail: aternativaempreendimentos2@gmail.com

**QUADRO 03: MATERIAL REGISTRADO.**

LOTE I - INSUMOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	(Switch) 16 portas Gigabit Tplink Tl-sg1016d 10/100/1000	UNID	14	TP-Link	R\$ 889,19	R\$ 12.448,66
2	(Switch) Rede RJ45 Switch lan Ethernet Internet 8 Portas 10/100/1000 Mbps Adaptador Desktop	UNID	6	TP-Link	R\$ 779,75	R\$ 4.678,50
3	Adaptador de rede wi-fi Dual Band 802. 11ac 600mbps 2.4/ 5ghz Wireless Lan Pc Usb	UNID	50	TP-Link	R\$ 68,24	R\$ 3.412,00
4	Adaptador wi-fi usb 300mbps com antena destacável 2dbi	UNID	20	TP-Link	R\$ 273,60	R\$ 5.472,00
5	Baterias Cr2032 10 Cartelas p computador	UNID	50	ELGIN	R\$ 24,61	R\$ 1.230,50
6	Cabo de Força Para Computador 2,0 Metros 10A Padrão Novo	UNID	50	ATX	R\$ 109,44	R\$ 5.472,00
7	Cabo de Força Para Computador 1,5 Metros 10A Padrão Novo	UNID	30	ATX	R\$ 109,44	R\$ 3.283,20
8	Cabo de rede UTP ( 100 M)	METROS	408	ATX	R\$ 177,83	R\$ 72.554,64
9	Cabo Hdmi 2.0 4k Hdr 19p 3m Pix Gold, Preto	UNID	20	ATX	R\$ 89,63	R\$ 1.792,60
10	Cabo Usb Para Impressora 1,5 Metros 2.0	UNID	50	ATX	R\$ 61,55	R\$ 3.077,50
11	Caixa Cabo de Rede e Alarme Azul 4 pares Cat5 305m	CAIXAS	20	ELGIN	R\$ 1.067,04	R\$ 21.340,80
12	Conector Rj45 Cat5e Fortrek (Pacote 100 unidades)	UNID	800	EXBOM	R\$ 82,08	R\$ 65.664,00
13	DUPLICADOR RICOH	UNID	8	ROCOH	R\$ 15.595,20	R\$ 124.761,60
14	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT 5 TOMADAS	UNID	25	APC	R\$ 820,80	R\$ 20.520,00
15	ESTABILIZADOR 500VA BIVOLT 5 TOMADAS	UNID	25	APC	R\$ 478,79	R\$ 11.969,75
16	Estabilizador de voltagem com potência mínima de 1000va. Entrada bivolt e saída 115v. Proteção contra sobreaquecimento com desligamento das saídas. Filtro contra ruídos da rede elétrica. Saídas no padrão nbr 14.136	UNID	10	APC	R\$ 766,08	R\$ 7.660,80
17	Estabilizador de voltagem com potência mínima de 1500va. Entrada bivolt e saída 115v. Proteção contra sobreaquecimento com desligamento das saídas. Filtro contra ruídos da rede elétrica. Saídas no padrão nbr 14.136	UNID	30	APC	R\$ 1.368,00	R\$ 41.040,00
18	Estabilizador de voltagem com potência mínima de 2000va. Entrada bivolt e saída 115v. Proteção contra sobreaquecimento com desligamento das saídas. Filtro contra ruídos da rede elétrica. Saídas no padrão nbr 14.136	UNID	90	APC	R\$ 1.627,91	R\$ 146.511,90
19	Filtro de linha com 4 tomadas e cabo de 3 metros e protetor eletrônico	UNID	50	SMS	R\$ 95,75	R\$ 4.787,50
20	Filtro de linha com 4 tomadas e cabo de 5 metros e protetor eletrônico	UNID	80	SMS	R\$ 95,75	R\$ 7.660,00
21	Filtro de linha com entrada 220 v e saída 110 v 5m 0u 3m	UNID	20	SMS	R\$ 75,23	R\$ 1.504,60
22	FONTE ATX 250W NOMINAL BIVOLT CHAVEADA A- 250W 24 PINOS	UNID	50	ATX	R\$ 170,99	R\$ 8.549,50
23	Fonte para gabinete atx com potência 500w bivolt	UNID	100	ATX	R\$ 506,15	R\$ 50.615,00
24	Fonte para gabinete atx com potência 800w bivolt	UNID	20	ATX	R\$ 964,43	R\$ 19.288,60
25	Foto condutor compatível com brother dr 2340	UNID	50	BROTHER	R\$ 95,75	R\$ 4.787,50
26	Foto condutor compatível com brother dr 1060	UNID	50	BROTHER	R\$ 519,84	R\$ 25.992,00

27	Foto condutor compatível com brother 3472	UNID	50	BROTHER	R\$ 629,28	R\$ 31.464,00
28	Hd externo com capacidade de 1.0tb com conector usb 3.0	UNID	10	SEAGATE	R\$ 492,48	R\$ 4.924,80
29	Hd externo com capacidade de 2.0tb com conector usb 3.0	UNID	30	SEAGATE	R\$ 588,23	R\$ 17.646,90
30	Hd externo ssd 2TB 4TB 6TB 8TB USB 3.0 - conector tipo C	UNID	50	SEAGATE	R\$ 916,55	R\$ 45.827,50
31	HDSSD 01 TB	UNID	30	SANDISK	R\$ 615,59	R\$ 18.467,70
32	Memória ddr3 4gb 1600mhz pc12800	UNID	40	KINGSTON	R\$ 205,19	R\$ 8.207,60
33	Memória ddr4 4gb 2133mhz pc 15288	UNID	20	KINGSTON	R\$ 300,96	R\$ 6.019,20
34	MEMÓRIA RAM 4GB DDR3 PARA DESKTOP 1333 MHZ PC3-10600 240 PINOS MODELO: FONTE ATX 250W NOMINAL BIVOLT CHAVEADA A- 250W 24 PINOS	UNID	20	KINGSTON	R\$ 239,39	R\$ 4.787,80
35	NO BREAK 1200VA DE POTENCIA. APLICAÇÕES/EQUIPAMENTOS CPU, MONITOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, SCANNER, PERIFÉRICOS, PONTO DE VENDA, SISTEMAS, ROTEADOR, CÂMERA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, TELEFONE, FAX, PABX, HOME TEATHER, LCD, DVD PLAYER, EQUIPAMENTO DE SOM, VOIP, RECARREGADORES, GAMES. TOMADAS 6 TOMADAS. BIVLOT	UNID	25	APC	R\$ 1.573,19	R\$ 39.329,75
36	Nobreak com potência mínima de 1.500va / 825 watts com entrada bivolt e saída 115v. 2 baterias internas de 12v e 7 ampéres. Saídas no padrão nbr 14.136.	UNID	10	APC	R\$ 1.641,60	R\$ 16.416,00
37	Nobreak com potência mínima de 2.000va / 600 watts com entrada bivolt e saída 115v. 2 baterias internas de 12v e 7 ampéres. Saídas no padrão nbr 14.136.	UNID	20	APC	R\$ 2.120,39	R\$ 42.407,80
38	Nobreak Senoidal SNB 2000Va Bivolt, Intelbras, Acessórios Para Computador, Preto, Único	UNID	6	APC	R\$ 5.198,40	R\$ 31.190,40
39	Pen drive com capacidade de 16gb e conexão usb 3.0	UNID	36	SANDISK	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
40	Pen drive com capacidade de 64gb e conexão usb 3.0	UNID	50	SANDISK	R\$ 58,19	R\$ 2.909,50
41	Placa mãe completa com processador i5	UNID	64	INTEL	R\$ 1.025,99	R\$ 65.663,36
42	PROCESSADOR 6MB 3.7GHZ - 4.4GHZ LGA 1200	UNID	12	INTEL	R\$ 1.299,59	R\$ 15.595,08
43	Roteador MERCUSYS AC12G Wireless Gigabit Dual Band AC1200 Preto Grande	UNID	110	INTELBAS	R\$ 376,19	R\$ 41.380,90
44	SOFT KASPER TOTAL SECURITY P/1PC MULTIDISPOSITI LICENÇA DE 1 ANO	UNID	25	KASPERSKY	R\$ 88,91	R\$ 2.222,75
45	SSD 1 TB SATA III 535Mb/s SDSSDA-1T00-G26	UNID	70	SANDISK	R\$ 1.908,35	R\$ 133.584,50
46	Suporte para tv lcd fixo até 71 polegadas	UNID	22	PIX	R\$ 314,63	R\$ 6.921,86
47	Switch 08 portas padrão fast ethernet 10/100. Conector rj-45. Taxa de pacotes de filtros 148.800 pps por porta	UNID	26	TP-Link	R\$ 328,32	R\$ 8.536,32
48	Transformador 3000 va V&A 220 p/ 127 e 127 p/ 2020 mod. 3000VA	UNID	30	FIOLUX	R\$ 376,19	R\$ 11.285,70
49	Transformador bivolt 5000 va 127/220 220/127	UNID	26	FIOLUX	R\$ 458,27	R\$ 11.915,02
50	Transformador V&M 2.000 VA BIVOLT110/220 e 220/110 2000 VA	UNID	20	FIOLUX	R\$ 335,15	R\$ 6.703,00
51	Transformador V&M 3.000 VA BIVOLT110/220 e 220/110 3000 VA	UNID	66	FIOLUX	R\$ 410,40	R\$ 27.086,40
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 1.278.188,99	
<b>LOTE II - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>						
1	COMPUTADOR ALL IN ONE 24" I5 8GB SSD480GB AJUSTE ROTAÇÃO E ALTURA KIT S/FIO REDE GIGABIT	UNID	20	LG	R\$ 9.646,65	R\$ 192.933,00
2	Computador Intel core i7 8700 8a geração 4.6 ghz 16 gb ddr4 12 b wifi 3green, com monitor de no mínimo 21,5 polegadas, mouse e teclado.	UNID	60	ACER	R\$ 3.116,61	R\$ 186.996,60
3	Datashow com luminosidade mínima de 3300 lumens e conexão hdmi. Voltagem 220v	UNID	18	EPSON	R\$ 6.455,82	R\$ 116.204,76
4	Datashow projetor profissional - Especificação: projetor multimídia, com ajuste de foco, resolução mínima de 800x600, (16 milhões de cores), Svga 800x600, 220V	UNID	34	EPSON	R\$ 6.678,45	R\$ 227.067,30
5	DESKTOP (PROCESSADOR CORE I5, 4GB DE MEMORIA RAM, SSD 256 GB, COM WINDOWS 11)	UNID	25	3 GREEN	R\$ 6.530,04	R\$ 163.251,00
6	DESKTOP (PROCESSADOR CORE I7, 8GB DE MEMORIA RAM, HD 1TB, COM WINDOWS 10).	UNID	25	3 GREEN	R\$ 7.717,32	R\$ 192.933,00
7	DESKTOP (PROCESSADOR I3, 4GB DE MEMORIA AM, HD SSD 120GB, WINDOWS 10 PRO).	UNID	25	3 GREEN	R\$ 5.639,58	R\$ 140.989,50
8	Fragmentadora de papel, alimentação automática, capacidade mínima de 12 folhas, capacidade mínima do cesto de 30l, voltagem 220v.	UNID	10	GBC	R\$ 1.409,88	R\$ 14.098,80
9	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO 2.4GHZ	UNID	25	MULTILASER	R\$ 400,69	R\$ 10.017,25
10	Micro computador com processador i5 soquete 1151 3.0ghz/6mb (ou compatível), placa mãe soquete 1151 som, vídeo e rede on-board, hd interno do tipo sata de 1tb, memória ddr 4gb, gravador de dvd, mouse óptico usb, teclado multimídia usc, caixa som som usb 3w rms usb, monitor led 20 polegadas"	UNID	50	LENOVO	R\$ 4.749,12	R\$ 237.456,00
11	MONITOR 24 LED HDMI/VGA FULL HD"	UNID	25	LG	R\$ 1.929,33	R\$ 48.233,25
12	MONITOR LED 21 POLEGADAS WIDESCREEN RESOLUÇÃO MÁXIMA 1366x768	UNID	78	LG	R\$ 1.142,74	R\$ 89.133,72
13	MONITOR LED HD 18,5". RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1600 X 900. BRILHO 200 CD/M². DIMENSÕES -C M (AXLXP) 441 X 275 X 57 MM"	UNID	25	LG	R\$ 838,50	R\$ 20.962,50
14	Mouse usb óptico 800dpi	UNID	110	MULTILASER	R\$ 51,93	R\$ 5.712,30



15	Mouse usb óptico 800dpi com cabo retrátil	UNID	30	MULTILASER	R\$ 63,05	R\$ 1.891,50
16	NOTEBOOK (PROCESSADOR - CORE I3, TELA 15" 4GB DE MEMÓRIA RAM,HD SD256GB.TB, SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA).COM WINDOWS 10 "	UNID	40	LENOVO	R\$ 3.710,25	R\$ 148.410,00
17	NOTEBOOK (PROCESSADOR - CORE I5, TELA 15" 8GB DE MEMÓRIA RAM, HD SSD 480 GB,D, SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA).COM WINDOWS 10 "	UNID	40	LENOVO	R\$ 4.600,71	R\$ 184.028,40
18	NOTEBOOK (PROCESSADOR - CORE I7, TELA 15" 8GB DE MEMÓRIA RAM, HD 1.000GB, D, SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA).COM WINDOWS 10 "	UNID	20	LENOVO	R\$ 5.194,35	R\$ 103.887,00
19	Notebook com processador i5 2.3ghz (ou compatível), hd interno com capacidade de 1tb, memória interna de 4gb, tela de 14 polegadas, usb 3.0, conexão wi-fi e bluetooth, saída hdmi, leitor de cartão de memória sd.	UNID	30	LENOVO	R\$ 5.194,35	R\$ 155.830,50
20	Notebook Intel Core i7 16GB 1TB ssd rtx 3070 Win 11	UNID	30	LENOVO	R\$ 8.014,14	R\$ 240.424,20
21	Notebook Intel Core i5 8GB 1TB ssd Windows 11	UNID	30	LENOVO	R\$ 6.826,86	R\$ 204.805,80
22	ROTEADOR WIRELESS 1200 MBPS GIGABIT	UNID	16	INTELBRAS	R\$ 519,42	R\$ 8.310,72
23	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS .11 CANAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA 802.11N, 802.11G,802. 11B.	UNID	16	INTELBRAS	R\$ 267,13	R\$ 4.274,08
24	SCANNER CONEXÃO USB ATÉ TAMANHO A4 ADF PARA 50 FOLHAS COM DUPLEX - CICLO MENSAL 60.000 PÁGINAS - RESOLUÇÃO ITERPOLADA 1200 X 1200 DPI	UNID	4	BROTHER	R\$ 3.428,26	R\$ 13.713,04
25	Scanner de mesa profissional com cilco de trabalho diário de 6.000 páginas, velocidade máxima de digitalização de 60 páginas por minuto, usb 3.0	UNID	10	BROTHER	R\$ 2.745,57	R\$ 27.455,70
26	TECLADO FORMATO SLIMTECLAS COMPATÍVEL COM WINDOWS 9X, 2000, ME, XP, NT OU SUPERIORES. CONEXÃO USB	UNID	25	LOGITECH	R\$ 163,24	R\$ 4.081,00
27	Teclado usb multimídia	UNID	110	MULTILASER	R\$ 146,91	R\$ 16.160,10
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 2.759.261,02	
<b>LOTE III - IMPRESSORA E INSUMOS</b>						
1	Impressora multifuncional A4 colorido com velocidade de impressão de até 32 páginas por minuto (ppm).	UNID	16	HP	R\$ 19.590,12	R\$ 313.441,92
2	Cartucho de toner compatível brother 1060 dr	UNID	100	BROTHER	R\$ 371,01	R\$ 37.101,00
3	Cartucho de toner compatível brother 3472 tn	UNID	40	BROTHER	R\$ 1.261,47	R\$ 50.458,80
4	Cartucho de toner compatível brother 2340 dr	UNID	72	BROTHER	R\$ 445,23	R\$ 32.056,56
5	Cartucho de toner compatível com hp cf 283a	UNID	20	HP	R\$ 170,66	R\$ 3.413,20
6	Cartucho de toner compatível com brother 2520	UNID	20	BROTHER	R\$ 311,65	R\$ 6.233,00
7	Cartucho de toner compatível com brother 2740	UNID	20	BROTHER	R\$ 311,65	R\$ 6.233,00
8	IMPRESSORA Multifuncional Laser Monocromática com Duplex e Rede	UNID	22	BROTHER	R\$ 6.901,05	R\$ 151.823,10
9	Impressora com conexão wireless/USB a Laser, Auto-duplex, Monocromatica, 30 ppm, Colorida, 1 ppm	UNID	6	EPSON	R\$ 4.600,71	R\$ 27.604,26
10	Impressora Multifuncional Laser, Monocromática, Duplex em todas as funções, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v	UNID	6	EPSON	R\$ 4.452,30	R\$ 26.713,80
11	Impressora colorida jato de tinta, com tanque tinta, e capacidade de impressão em papel tamanho a3; sistema de impressão preto, amarelo; conexão usb 2.0.	UNID	20	EPSON	R\$ 1.929,33	R\$ 38.586,60
12	IMPRESSORA tipo Multifuncional Eço Tanque L395, tanque de tinta-wireless, colorida USB 2.0	UNID	10	EPSON	R\$ 1.335,69	R\$ 13.356,90
13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - CICLO MENSAL 250.000 PÁGINAS - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI	UNID	8	BROTHER	R\$ 13.802,13	R\$ 110.417,04
14	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, WIRELESS, WI-FI DIRECT - CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS	UNID	12	BROTHER	R\$ 2.151,93	R\$ 25.823,16
15	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDO COM WIRELESS E DUPLEX - CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 2400	UNID	12	BROTHER	R\$ 6.975,27	R\$ 83.703,24
16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA A3 - CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400 X 600 DPI	UNID	12	BROTHER	R\$ 6.307,41	R\$ 75.688,92
17	Multifuncional Laser Funções: impressão, cópia, digitalização e fax;Painel de 7 polegadas tela de toque colorida; Impressão A4 de 55 ppm; Impressão em rede; Memória de 1GB (expansível até 3GB); Ciclo mensal de até 250.000 páginas; Digitalização Duplex (DSDP) P&B e Colorido em 300 dpi 112 ipm/68 ipm; Veloc. Modem do Fax 33.6kbps; Possibilidade de incluir mais bandejas de papel (opcional e adquirir separadamente); Voltagem 120V.	UNID	30	BROTHER	R\$ 13.579,50	R\$ 407.385,00
18	Refil de tinta compatível com epson UNIVERSAL (amarelo)	LITRO	10	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 1.038,70
19	Refil de tinta compatível com epson UNIVERSAL (magenta)	LITRO	10	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 1.038,70
20	Refil de tinta compatível com epson UNIVERSAL (ciano)	LITRO	10	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 1.038,70
21	Refil de tinta compatível com epson UNIVERSAL (preto)	LITRO	10	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 1.038,70
22	Refil de tinta compatível com 3150 amarelo original	UNID	50	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 5.193,50
23	Refil de tinta compatível com 3150 ciano original	UNID	50	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 5.193,50
24	Refil de tinta compatível com 3150 magenta original	UNID	50	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 5.193,50
25	Refil de tinta compatível com 3150 preto original	UNID	50	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 5.193,50
26	Refil de tinta compatível com 3250 amarelo original	UNID	50	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 5.193,50
27	Refil de tinta compatível com 3250 ciano original	UNID	50	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 5.193,50
28	Refil de tinta compatível com 3250 magenta original	UNID	50	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 5.193,50

29	Refil de tinta compatível com 3250 preto original	UNID	50	EPSON	R\$ 103,87	R\$ 5.193,50
30	Refil de toner compatível com brother UNIVERSAL	KG	20	EPSON	R\$ 170,66	R\$ 3.413,20
31	Refil de toner compatível com kyocera EM KG - m3655idn	KG	70	BROTHER	R\$ 252,28	R\$ 17.659,60
32	REFIL compatível com EPSON L3250 KIT COM 4 CORES COMPATÍVEL	UNID	50	EPSON	R\$ 371,01	R\$ 18.550,50
33	REFIL compatível com EPSON 3150 KIT COM 4 CORES COMPATÍVEL	UNID	50	EPSON	R\$ 371,01	R\$ 18.550,50
34	TONER compatível com BROTHER L3551DW KIT COM 4 TONER TN217	UNID	30	BROTHER	R\$ 373,99	R\$ 11.219,70
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 1.525.135,80	
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 5.562.585,81</b>	

**VALOR GLOBAL: R\$ 5.562.585,81 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**

Centro Novo do Maranhão - MA, 27 de março de 2023.

<b>ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO</b> <b>ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO</b> <b>CPF nº 026.921.893-18</b>	<b>FENIX CONSULTORIA ACESSORIA EMPREENDIHONTOS</b> <b>LTDA</b> <b>RICARDO AUGUSTO SILVA E SOUZA</b> <b>CPF nº 011.504.193-18</b> (CADASTRO RESERVA)
--	---

**JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 48cd83a34df31c5885dff78763b07c89

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023- SEMED.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.979.411/0001-95, localizada a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 115 - Centro, CEP nº 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 286.340,38 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 31/12/2023.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 FUNDEB - 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDEB - 12 Educação -12 361 Ensino Fundamental-12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.541.0.0-200 005 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.542.0.0-200 012 - 12 361 2001 2902 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.544.0.0-250 000 - 12 365 Educação Infantil - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC INFANTIL PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30% - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.541.0.0-200 005 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente- FONTE DE RECURSO 1.542.0.0-200 010 - 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC.INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO 11.541.0.0-200 005- 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.542.0.0-200 010 - 12 365 2002 2906 0000 MANUT VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef)- 40% Pre Escolar - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE

RECURSO 1.544.0.0-250 000 - 12 365 2002 2907 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Creche - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.544.0.0-250 000 - 12 366 Educação de Jovens e Adultos - 12 366 2003 EJA - 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - 12 366 2003 2908 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.544.0.0-250 000. 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO- 02 PODER EXECUTIVO- 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO- 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO -12 Educação - 12 122 Administração Geral - 12 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.500.0.0-001 002 - 12 361 Ensino Fundamental - 12 361 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO- 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - 1.550.0.0-200 001 - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.500.0.0-001 002 - 12 365 Educação Infantil -12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2063 0000 MANUT/FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1.500.0.0-001 002 - 12365 2064 0000 MANUT/ FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente.. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 013.926.003-08, pelo Contratante, e **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA**, portador do RG nº 0465304220121 SSP/MA, e o CPF nº 893.484.274-15, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 28 de fevereiro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 8eaafbdb5846dc23b69c6a60f1746ae7

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-SEMAD.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-SEMAD. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2022**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 24/2022, e Processo Administrativo nº 45/2022 da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO** e a empresa **MMN EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.338.902/0001-05, com sede na Rua Primeiro de Outubro, Nº 20, Casa B, Bairro Novo, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65.350-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTINUADOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022. Referente à reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão. **VALOR GLOBAL: R\$ 79.241,79 (SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTE. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2076 0000 CONTR. REF. MANUT. DE PREDIOS PUBLICOS. 277 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. FONTE DE RECURSO: 1.700.0.0-110 000. SIGNATÁRIOS: LEILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, portador do CPF nº.007.782.633-71, pela CONTRATANTE, e o Sr. MARCELINO MACIEL NETO, brasileiro, portador do CPF nº 915.821.303-10, e da CNH nº 02300138664 DETRAN-MA, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de fevereiro de 2023.**

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: d53a6fe44af5ee423c62acacfd190e57*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM. Nº 019/2022-SEMED. PROCESSO ADM. Nº 008/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) e a empresa AGNUS SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.699.670/0001-07, com sede na Avenida Carmino de Moraes, nº 35, Centro, Cachoeira Grande/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 019/2022-SEMED, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores para transporte escolar para Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, decorrente da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e **Processo Administrativo nº 00100223/2021** da Prefeitura Municipal de Monção/MA, para melhor adequação às finalidades do interesse público. **VALOR:** Fica acrescido o valor de **R\$ 16.977,15 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, correspondente ao percentual de 15% (QUINZE PORCENTO), ao valor mensal do contrato, perfazendo o valor mensal de **R\$ 130.158,15 (CENTO E TRINTA MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**. O Contrato Administrativo nº 019/2022 passa a ter o valor global de **R\$ 1.431.739,65 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)** para o período de 11 (onze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDEB. 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 FUNDEB. 02 18 00 FUNDEB. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. FONTE DE RECURSO: 1.540.0.0-200 008. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, pela Contratante, e NATALIA FERREIRA GUEDES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 20614682002-0 SSP/MA, e do CPF n.º 013.852.703-22, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de fevereiro de 2023.**

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 917510fc0ea7b93ab2d3fba8d87d012b*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 - CPL/PMC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 - CPL/PMC

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - CPL/PMC

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, neste ato representado pelo **Assessor de Relações Institucionais e Planejamento** Sr. Ivan Prudêncio da Silva Rg nº.: 0172649220013 SESP MA Cpf Nº 003.301.723-95, residente e domiciliada na cidade de Colinas - MARESOLVE **registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS: **I. DA SILVA MELO - AGROPECUARIA** com endereço na **Av. Coronel Trajano Brandão Nº 218, Centro, Colinas - MA/ Cep: 65690-000** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.503.879/0001-80** vem, pelo seu representante legal infra-assinado, **ITHAMAR DA SILVA MELO** portador(a) da cédula de identidade nº 0400232720102-SESP MA e do CPF Nº 606.327.413-84 sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 098/2023**.

MATERIAIS HIDRÁULICOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VAL.UNIT		V. TOTAL	
1	ABRACADEIRA 250x48MM	TRAMONTINA	UND	2000	R\$0,57	cinquenta e sete centavos de real	R\$1.140,00	mil cento e quarenta reais
2	BOMBA 4R6PB -25 5,5CV	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$9.256,50	nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos	R\$46.282,50	quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos
3	BOMBA 4R8PB -18 5CV	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$7.919,01	sete mil, novecentos e dezenove reais e um centavo	R\$39.595,05	trinta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos
4	BOMBA CENTR. SUB20-20S4E12 2CV 230M MONO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$3.959,01	três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e um centavo	R\$19.795,05	dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos
5	BOMBA MB-4R3PA-14 2V TRIFA + CONTROLE BOX	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$3.088,80	três mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos	R\$15.444,00	quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais
6	BOMBA MB-4R3PA-14 3V TRIFA + CONTROLE BOX	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$3.316,50	três mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos	R\$16.582,50	dezesseis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos
7	BOMBA MBP-4R3IA-21 2V MONO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$2.771,01	dois mil, setecentos e setenta e um reais e um centavo	R\$13.855,05	treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos
8	BOMBA MBP-4R3PA 1,5CV MONO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$2.098,80	dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos	R\$10.494,00	dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais
9	BOMBA MBP-4R3PA 1/2CV MONO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$1.138,50	mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos	R\$5.692,50	cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos
10	BOMBA MBP-4R3PA 1CV MONO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$1.880,01	mil oitocentos e oitenta reais e um centavo	R\$9.400,05	nove mil e quatrocentos reais e cinco centavos
11	BOMBA MBP-4R4PA-14 2V MONO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$2.968,02	dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos	R\$14.840,10	quatorze mil, oitocentos e quarenta reais e dez centavos
12	BOMBA MBP-4R5PA-14 3V MONO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$3.661,02	três mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos	R\$18.305,10	dezoito mil, trezentos e cinco reais e dez centavos



13	BOMBA SUB20-20S4E12 T60 380V	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$2.737,35	dois mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos	R\$13.686,75	treze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos
14	BOMBA SUB20-30S4E16 3CV MONO/TRIFA	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$2.176,02	dois mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos	R\$10.880,10	dez mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos
15	BOMBA SUB20-50S4E26 5 CENTRIF S/MOTOR	FRANKLIN ELECTRIC	UND	5	R\$2.089,89	dois mil e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos	R\$10.449,45	dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos
16	BOMBA MBP-3R3PB-09 1/2CV MON.RECALQUE.1"	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$1.242,45	mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos	R\$12.424,50	doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos
17	BOMBA MBP-3R3PB-13 3/4CV MON.RECALQUE.1"	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$1.386,00	mil trezentos e oitenta e seis reais	R\$13.860,00	treze mil, oitocentos e sessenta reais
18	BOMBA MBP-3R3PB-18 1CV MON.RECALQUE.1"	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$1.375,11	mil trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos	R\$13.751,10	treze mil, setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos
19	BOMBA MBP-4R6PB-25 350 5CV38TR CPDT2 TRIFAS.	FRANKLIN ELECTRIC	UND	8	R\$7.915,05	sete mil, novecentos e quinze reais e cinco centavos	R\$63.320,40	sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos
20	BOMBA MBP-4R6PB-25 350 5CV38TR CPDT2 TRIFAS.	FRANKLIN ELECTRIC	UND	2	R\$7.714,08	sete mil, setecentos e quatorze reais e oito centavos	R\$15.428,16	quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos
21	BOMBA MBP-4R6PB-25 350/5CV 220VMO DMO4 MONOF	FRANKLIN ELECTRIC	UND	8	R\$7.913,07	sete mil, novecentos e treze reais e sete centavos	R\$63.304,56	sessenta e três mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos
22	BOMBA MBP-4R6PB-25 350/5CV 220VMO DMO4 MONOF	FRANKLIN ELECTRIC	UND	2	R\$7.913,07	sete mil, novecentos e treze reais e sete centavos	R\$15.826,14	quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos
23	BOMBA MBP-4R6PB-20 350 4CV 44MONO CPDMO4	FRANKLIN ELECTRIC	UND	8	R\$7.223,04	sete mil, duzentos e vinte e três reais e quatro centavos	R\$57.784,32	cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos
24	BOMBA MBP-4R6PB-20 350 4CV 44MONO CPDMO4	FRANKLIN ELECTRIC	UND	2	R\$7.223,04	sete mil, duzentos e vinte e três reais e quatro centavos	R\$14.446,08	quatorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos
25	BOMBA MBP-4R6PB-20 350 4CV 22MONO CPDMO4	FRANKLIN ELECTRIC	UND	8	R\$7.241,85	sete mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos	R\$57.934,80	cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos



26	BOMBA MBP-4R6PB-20 350 4CV 22MONO CPDMO4	FRANKLIN ELECTRIC	UND	2	R\$7.241,85	sete mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos	R\$14.483,70	quatorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos
27	BOMBA MBP-4R6PB-20 350 4CV 38 TRIF. CPDT2.	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$7.027,02	sete mil e vinte e sete reais e dois centavos	R\$70.270,20	setenta mil, duzentos e setenta reais e vinte centavos
28	BOMBA MBP-3R3PB-25 1.1/2CV MON.RECALQUE.1"	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$1.987,92	mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos	R\$19.879,20	dezenove mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos
29	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 1000L	FORTLEV	UND	20	R\$395,01	trezentos e noventa e cinco reais e um centavo	R\$7.900,20	sete mil e novecentos reais e vinte centavos
30	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 2000L	FORTLEV	UND	12	R\$1.088,01	mil e oitenta e oito reais e um centavo	R\$13.056,12	treze mil e cinquenta e seis reais e doze centavos
31	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 3000L	FORTLEV	UND	12	R\$1.970,10	mil novecentos e setenta reais e dez centavos	R\$23.641,20	vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos
32	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 5000L	FORTLEV	UND	12	R\$2.989,80	dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos	R\$35.877,60	trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos
33	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 10.000L	FORTLEV	UND	12	R\$6.118,20	seis mil, cento e dezoito reais e vinte centavos	R\$73.418,40	setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos
34	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 15.000L	FORTLEV	UND	5	R\$10.692,00	dez mil, seiscentos e noventa e dois reais	R\$53.460,00	cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais
35	CABO FLEXIVEL PP 3x6MM	CORFIO	MT	1000	R\$21,68	vinte e um reais e sessenta e oito centavos	R\$21.680,00	vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais
36	CABO FLEXIVEL PP 3X2,5MM	CORFIO	MT	1000	R\$9,88	nove reais e oitenta e oito centavos	R\$9.880,00	nove mil, oitocentos e oitenta reais
37	CABO FLEXIVEL PP 2x2,5MM	CORFIO	MT	1000	R\$9,80	nove reais e oitenta centavos	R\$9.800,00	nove mil e oitocentos reais
38	CABO FLEXIVEL PP 2x4,00MM	CORFIO	MT	1000	R\$10,15	dez reais e quinze centavos	R\$10.150,00	dez mil, cento e cinquenta reais
39	CABO FLEXIVEL PP 3x10MM	CORFIO	MT	200	R\$44,95	quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos	R\$8.990,00	oito mil, novecentos e noventa reais
40	CABO FLEXIVEL PP 3x4,00MM	CORFIO	MT	500	R\$17,82	dezessete reais e oitenta e dois centavos	R\$8.910,00	oito mil, novecentos e dez reais



41	CAPACITOR PART. 189-227UF 250V	WEG	UND	100	R\$44,55	quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$4.455,00	quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais
42	CAPACITOR PART. 270-324UF 250V	WEG	UND	100	R\$45,05	quarenta e cinco reais e cinco centavos	R\$4.505,00	quatro mil, quinhentos e cinco reais
43	CAPACITOR PART.216-259UF 250V	WEG	UND	100	R\$59,40	cinquenta e nove reais e quarenta centavos	R\$5.940,00	cinco mil, novecentos e quarenta reais
44	CAPACITOR PERM. 15UF 400V	WEG	UND	100	R\$44,55	quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$4.455,00	quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais
45	CAPACITOR PERM. 20UF 400V	WEG	UND	100	R\$44,55	quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$4.455,00	quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais
46	CAPACITOR PERM. 25UF 400V	WEG	UND	100	R\$44,55	quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$4.455,00	quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais
47	CAPACITOR PERM. 30UF 400V	WEG	UND	100	R\$37,62	trinta e sete reais e sessenta e dois centavos	R\$3.762,00	três mil, setecentos e dois reais
48	CAPACITOR PERM. 35UF 400V	WEG	UND	100	R\$45,14	quarenta e cinco reais e quatorze centavos	R\$4.514,00	quatro mil, quinhentos e quatorze reais
49	CAPACITOR PERM. 40UF 400V	WEG	UND	100	R\$59,70	cinquenta e nove reais e setenta centavos	R\$5.970,00	cinco mil, novecentos e setenta reais
50	CHAVE MAGNETICA MONO 2CV 220V/440V 12-18A	WEG	UND	20	R\$322,05	trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos	R\$6.441,00	seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais
51	CHAVE MAGNETICA MONO 1.5CV 220V 9-13A	WEG	UND	20	R\$317,05	trezentos e dezessete reais e cinco centavos	R\$6.341,00	seis mil, trezentos e quarenta e um reais
52	CHAVE MAGNETICA MONO 1CV 220V/440V 5,5-8A	WEG	UND	20	R\$328,68	trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos	R\$6.573,60	seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos
53	CHAVE MAGNETICA MONO 3CV 220V 17-25A	WEG	UND	20	R\$337,59	trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos	R\$6.751,80	seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos
54	CHAVE MAGNETICA MONO 3CV 220V/440V 17-25A	WEG	UND	20	R\$307,89	trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos	R\$6.157,80	seis mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos
55	CHAVE MAGNETICA MONO 4CV 220V/440V 23-32A	WEG	UND	30	R\$397,88	trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos	R\$11.936,40	onze mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos

56	CHAVE MAGNETICA MONO 5CV 220V 12-18A	WEG	UND	30	R\$396,99	trezentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos	R\$11.909,70	onze mil, novecentos e nove reais e setenta centavos
57	CHAVE MAGNETICA MONO 5CV 220V 23-32A	WEG	UND	30	R\$395,01	trezentos e noventa e cinco reais e um centavo	R\$11.850,30	onze mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos
58	CHAVE MAGNETICA TRIFA 5CV 380V 7-10A	WEG	UND	30	R\$394,02	trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos	R\$11.820,60	onze mil, oitocentos e vinte reais e sessenta centavos
59	CONTATO AUX. 40/50/63 AMP	WEG	UND	100	R\$99,99	noventa e nove reais e noventa e nove centavos	R\$9.999,00	nove mil, novecentos e noventa e nove reais
60	CONTATOR WEG CWB12-10-30D33 380V 50/60HZ	WEG	UND	50	R\$260,37	duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos	R\$13.018,50	treze mil e dezoito reais e cinquenta centavos
61	CONTATOR WEG CWB25-11-20D23 220V 50/60HZ	WEG	UND	100	R\$240,57	duzentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos	R\$24.057,00	vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais
62	CONTATOR WEG CWB25-11-30D36 440V 50/60HZ	WEG	UND	100	R\$241,56	duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos	R\$24.156,00	vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais
63	CONTATOR POTENCIA XCJX1F -32-22 220V (3TF44)	WEG	UND	100	R\$193,55	cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos	R\$19.355,00	dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais
64	CONTATOR POTENCIA XCJX1F -38-22 220V (3TF45)	WEG	UND	100	R\$183,15	cento e oitenta e três reais e quinze centavos	R\$18.315,00	dezoito mil, trezentos e quinze reais
65	CURVA GALV. 1.1/2"	TUPY	UND	120	R\$64,65	sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos	R\$7.758,00	sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais
66	CURVA GALV. 1.1/4" MACHO	TUPY	UND	120	R\$59,65	cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos	R\$7.158,00	sete mil, cento e cinquenta e oito reais
67	CURVA GALVANIZADA 90 1"	TUPY	UND	120	R\$41,09	quarenta e um reais e nove centavos	R\$4.930,80	quatro mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos
68	CURVA GALVANIZADA 90 2"	TUPY	UND	120	R\$98,31	noventa e oito reais e trinta e um centavos	R\$11.797,20	onze mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos
69	DISJUNTOR 1POLO 40A	WEG	UND	120	R\$14,36	quatorze reais e trinta e seis centavos	R\$1.723,20	mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos



70	DISJUNTOR 10A BRANCO	WEG	UND	120	R\$14,36	quatorze reais e trinta e seis centavos	R\$1.723,20	mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos
71	DISJUNTOR 20A BRANCO	WEG	UND	120	R\$14,36	quatorze reais e trinta e seis centavos	R\$1.723,20	mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos
72	DISJUNTOR 230V 1POLO C10A	WEG	UND	120	R\$14,36	quatorze reais e trinta e seis centavos	R\$1.723,20	mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos
73	DISJUNTOR 230V 1POLO C16A	WEG	UND	120	R\$14,36	quatorze reais e trinta e seis centavos	R\$1.723,20	mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos
74	DISJUNTOR 230V 1POLO C32A	WEG	UND	120	R\$18,32	dezoito reais e trinta e dois centavos	R\$2.198,40	dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos
75	DISJUNTOR 400V 2POLO C20A	WEG	UND	60	R\$34,95	trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos	R\$2.097,00	dois mil e noventa e sete reais
76	DISJUNTOR 400V 2POLO C25A	WEG	UND	60	R\$34,65	trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos	R\$2.079,00	dois mil e setenta e nove reais
77	DISJUNTOR 400V 2POLO C32A	WEG	UND	60	R\$34,65	trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos	R\$2.079,00	dois mil e setenta e nove reais
78	DISJUNTOR 400V 2POLO C40A	WEG	UND	60	R\$33,66	trinta e três reais e sessenta e seis centavos	R\$2.019,60	dois mil e dezenove reais e sessenta centavos
79	DISJUNTOR BIPOLAR DJ-3K2 C32 230/400V	WEG	UND	60	R\$40,59	quarenta reais e cinquenta e nove centavos	R\$2.435,40	dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos
80	DISJUNTOR BIPOLAR DJ-3K2 C40 230/400V	WEG	UND	60	R\$40,59	quarenta reais e cinquenta e nove centavos	R\$2.435,40	dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos
81	DISJUNTOR BIPOLAR DJ-3K2 C50230/400V	WEG	UND	60	R\$40,59	quarenta reais e cinquenta e nove centavos	R\$2.435,40	dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos
82	DISJUNTOR MINI 400V 3POLO C32A	WEG	UND	60	R\$49,80	quarenta e nove reais e oitenta centavos	R\$2.988,00	dois mil, novecentos e oitenta e oito reais
83	DISJUNTOR MINI 400V 3POLO C40A	WEG	UND	60	R\$50,59	cinquenta reais e cinquenta e nove centavos	R\$3.035,40	três mil e trinta e cinco reais e quarenta centavos
84	DISJUNTOR MINI 400V 3POLO C50A	WEG	UND	60	R\$50,69	cinquenta reais e sessenta e nove centavos	R\$3.041,40	três mil e quarenta e um reais e quarenta centavos
85	DISJUNTOR MINI 400V 3POLO C63A	WEG	UND	60	R\$50,49	cinquenta reais e quarenta e nove centavos	R\$3.029,40	três mil e vinte e nove reais e quarenta centavos
86	DISJUNTOR TRIPOLAR DJ-10K3 C100 230/400V	WEG	UND	60	R\$78,21	setenta e oito reais e vinte e um centavos	R\$4.692,60	quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos

87	DISJUNTOR TRIPOLAR DJ-10K3 C80 230/400V	WEG	UND	60	R\$78,21	setenta e oito reais e vinte e um centavos	R\$4.692,60	quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos
88	DISJUNTOR TRIPOLAR DJ-3K1 C25 230/400V	WEG	UND	60	R\$8,12	oito reais e doze centavos	R\$487,20	quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos
89	DISJUNTOR TRIPOLAR DJ-3K3 C32 230/400V	WEG	UND	20	R\$30,99	trinta reais e noventa e nove centavos	R\$619,80	seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos
90	LUVA GALVANIZADA 1.1/2"	TUPY	UND	20	R\$14,95	quatorze reais e noventa e cinco centavos	R\$299,00	duzentos e noventa e nove reais
91	LUVA GALVANIZADA 1.1/4"	TUPY	UND	20	R\$24,95	vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos	R\$499,00	quatrocentos e noventa e nove reais
92	LUVA GALVANIZADA 2"	TUPY	UND	20	R\$35,84	trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos	R\$716,80	setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos
93	MOTOR SUBMERSO 2CV MONO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$1.460,25	mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos	R\$14.602,50	quatorze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos
94	MOTOR SUBMERSO 3CV MONO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$2.103,75	dois mil, cento e três reais e setenta e cinco centavos	R\$21.037,50	vinte e um mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos
95	MOTOR MS4-30 3CV MONO P/BOMBA SUBMERSA	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$2.989,80	dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos	R\$29.898,00	vinte e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais
96	MOTOR MS4-30 3CV TRIFASICO P/BOMBA SUBM	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$2.375,01	dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e um centavo	R\$23.750,10	vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos
97	MOTOR MS4-50 5CV MONOFASICO	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$5.068,80	cinco mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos	R\$50.688,00	cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais
98	MOTOR MS4-50 5CV TRIFASICO P/BOMBA SUBM	FRANKLIN ELECTRIC	UND	10	R\$4.356,00	quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais	R\$43.560,00	quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais
99	NIPLE DUPLO 1"	TUPY	UND	200	R\$21,29	vinte e um reais e vinte e nove centavos	R\$4.258,00	quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais
100	NIPLE DUPLO 1/2"	TUPY	UND	200	R\$5,84	cinco reais e oitenta e quatro centavos	R\$1.168,00	mil cento e sessenta e oito reais
101	NIPLE GALVANIZADA DUPLA 1.1/2"	TUPY	UND	200	R\$20,30	vinte reais e trinta centavos	R\$4.060,00	quatro mil e sessenta reais



102	NIPLE GALVANIZADA DUPLA 1.1/4"	TUPY	UND	200	R\$20,79	vinte reais e setenta e nove centavos	R\$4.158,00	quatro mil, cento e cinquenta e oito reais
103	QUADRO PART.DIREITA. MONO 2CV 220V	WEG	UND	20	R\$1.168,20	mil cento e sessenta e oito reais e vinte centavos	R\$23.364,00	vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais
104	QUADRO PART.DIREITA. MONO 3CV 220V	WEG	UND	20	R\$1.306,80	mil trezentos e seis reais e oitenta centavos	R\$26.136,00	vinte e seis mil, cento e trinta e seis reais
105	QUADRO PART.DIREITA. TRIF.380V 2CV	WEG	UND	20	R\$1.088,01	mil e oitenta e oito reais e um centavo	R\$21.760,20	vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos
106	QUADRO PART.DIREITA. TRIF.380V 3CV	WEG	UND	20	R\$1.069,20	mil e sessenta e nove reais e vinte centavos	R\$21.384,00	vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais
107	QUADRO PART.DIREITA. TRIF.380V 5CV	WEG	UND	20	R\$1.385,01	mil trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo	R\$27.700,20	vinte e sete mil e setecentos reais e vinte centavos
108	RELE FALTA FASE LK-GF380V C/NEUTRA	WEG	UND	100	R\$103,95	cento e três reais e noventa e cinco centavos	R\$10.395,00	dez mil, trezentos e noventa e cinco reais
109	RELE FALTA FASE LK-GF380V SEM NEUTRA	WEG	UND	100	R\$113,85	cento e treze reais e oitenta e cinco centavos	R\$11.385,00	onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais
110	RELE FOTOCELULA	WEG	UND	100	R\$30,69	trinta reais e sessenta e nove centavos	R\$3.069,00	três mil e sessenta e nove reais
111	RELE FOTOELETRICO	WEG	UND	100	R\$34,65	trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos	R\$3.465,00	três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais
112	RELE JRS2-040/Z 34UA 55 10-16A	WEG	UND	100	R\$109,89	cento e nove reais e oitenta e nove centavos	R\$10.989,00	dez mil, novecentos e oitenta e nove reais
113	RELE JRS2-40/Z 34UA 55 12,5-20A	WEG	UND	100	R\$109,89	cento e nove reais e oitenta e nove centavos	R\$10.989,00	dez mil, novecentos e oitenta e nove reais
114	RELE JRS2-40/Z 34UA 55 32-40A	WEG	UND	100	R\$113,85	cento e treze reais e oitenta e cinco centavos	R\$11.385,00	onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais
115	RELE JRS2-J25/Z 34UA 52 6,3-10A	WEG	UND	100	R\$117,81	cento e dezessete reais e oitenta e um centavos	R\$11.781,00	onze mil, setecentos e oitenta e um reais
116	RELE JRS2-M25/Z 34UA 52 16-25A	WEG	UND	100	R\$98,01	noventa e oito reais e um centavo	R\$9.801,00	nove mil, oitocentos e um reais
117	RELE TEMPO 0-18SEG 220V	WEG	UND	100	R\$146,52	cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos	R\$14.652,00	quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais
118	RELE TEMPO 0-30SEG 220V	WEG	UND	100	R\$146,52	cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos	R\$14.652,00	quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais
119	TUBO FILTRO NERVURADO STD 100X4M 0,75	HIPEFORTE	UND	100	R\$277,20	duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos	R\$27.720,00	vinte e sete mil, setecentos e vinte reais
120	TUBO FILTRO NERVURADO STD 150X4M 0,75	HIPEFORTE	UND	100	R\$395,01	trezentos e noventa e cinco reais e um centavo	R\$39.501,00	trinta e nove mil, quinhentos e um reais



121	TUBO REVESTIMENTO 4Mx4" 100MM	HIPEFORTE	UND	100	R\$246,51	duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos	R\$24.651,00	vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais
122	TUBO REVESTIMENTO 4Mx6" 150MM	HIPEFORTE	UND	100	R\$460,35	quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos	R\$46.035,00	quarenta e seis mil e trinta e cinco reais
123	TUBO ROSCAVEL EDUTOR 1" AZUL 4 MT	HIPEFORTE	UND	100	R\$60,39	sessenta reais e trinta e nove centavos	R\$6.039,00	seis mil e trinta e nove reais
124	TUBO ROSCAVEL EDUTOR 1.1/2' AZUL 4 MT	HIPEFORTE	UND	100	R\$113,85	cento e treze reais e oitenta e cinco centavos	R\$11.385,00	onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais
125	TUBO ROSCAVEL EDUTOR 1.1/4' AZUL 4 MT	HIPEFORTE	UND	100	R\$102,47	cento e dois reais e quarenta e sete centavos	R\$10.247,00	dez mil, duzentos e quarenta e sete reais
126	TUBO ROSCAVEL EDUTOR 2' AZUL 4 MT	HIPEFORTE	UND	10	R\$180,18	cento e oitenta reais e dezoito centavos	R\$1.801,80	mil oitocentos e um reais e oitenta centavos
<b>TOTAL</b>							<b>R\$1.866.720,28</b>	
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>		<b>um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos</b>						

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS**

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado

emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 16 de março de 2023.

<p>_____ <b>Delcimar Santos da Silva</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>_____ <b>I. DA SILVA MELO - AGROPECUARIA</b> CNPJ/MF sob o nº <b>32.503.879/0001-80</b> ITHAMAR DA SILVA MELO cédula de identidade nº 0400232720102-SESP MA e do CPF Nº 606.327.413-84 Representante Legal</p>
<p>_____ Sr. Ivan Prudêncio da Silva Rg nº: 0172649220013 SESP MA Cpf Nº 003.301.723-95 <b>Assessor de Relações Institucionais e Planejamento</b></p>	

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<p>_____ <b>Nome:</b> <b>RG nº</b></p>	<p>_____ <b>Nome:</b> <b>RG nº</b></p>

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 040c98a510627d679bb7128418ae3b1f*

#### DECRETO Nº10, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

##### DECRETO Nº10, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colinas;

**CONSIDERANDO** as inovações legislativas e suas complexidades e a necessidade de capacitação dos servidores municipais que atuam na área de licitações e contratos;

**CONSIDERANDO** imprescindibilidade da célere tramitação dos processos administrativos em atendimento aos princípios da eficiência, impulso oficial e da oficialidade que norteiam os processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de interromper o ciclo de contratações inerentes as atividades administrativas do Município de

Colinas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colinas poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive as contratações processadas pelo sistema de registro de preços em que o protocolo/autuação ocorrer até o dia 31 de março de 2023.

**§ 1º** Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso de licitação realizada até 29 de dezembro do corrente ano deverão ser arquivados.

**§ 2º** Os processos de contratação direta de que trata este artigo que não tiverem sido ratificados até 29 de dezembro do corrente ano deverão ser arquivados.

**§ 3º** No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este Decreto.

**§ 4º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput permanecerão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º** O respectivo Termo de Referência, Projeto Básico, Documento

de Formalização de Demanda ou outro que lhe faça às vezes, conforme o caso, deverá apresentar expressamente:

I - Indicação da legislação a ser aplicada;

II - Justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso o risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante ou o risco a descontinuidade do fornecimento de determinado produto;

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MARÇO DE 2023

**VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO**

Prefeita Municipal

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 4279b85f83414bc63de3e6a8885a55e5*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### PORTARIA Nº 029/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**PORTARIA Nº 029/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**  
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 023/2023-SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 001/2023**, através do **Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 - SEMAFIN**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro - MA de acordo com sua a necessidade, celebrado com a empresa **E DANTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.222.220/0001-74, com o período de vigência de: **21/03/2023 a 31/12/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO

Dom Pedro - MA.

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 2ae385b8180b87886fa32f7106e3ea5a*

### PORTARIA Nº 030/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**PORTARIA Nº 030/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**  
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 024/2023-SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 001/2023**, através do **Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 - SEMAFIN**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro - MA de acordo com sua a necessidade, celebrado com a empresa **ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.177.538/0001-34, com o período de vigência de: **21/03/2023 a 31/12/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO

Dom Pedro - MA

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 88e9103a262b47d462b964173b322c04*

### PORTARIA Nº 031/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**PORTARIA Nº 031/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**  
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 025/2023-SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 001/2023**, através do **Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 - SEMAFIN**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro - MA de acordo com sua a necessidade, celebrado com a empresa **O. DE SOUSA LIMA**, inscrita no CNPJ: 13.915.765/0001-01, com o período de vigência de: **21/03/2023 a 31/12/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 – GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 21263d658b9f21f1ed23553a0f6cf2bf

**PORTARIA Nº 032/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 032/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023.  
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 026/2023-SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO ELETRÔNICO sob o Sistema de Registro de Preços, Edital nº 001/2023, através do **Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 - SEMAFIN**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **(ANEXO I)**, e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com sua necessidade, celebrado com a empresa **CASAS SAMPAIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.898.867/0024-04, com o período de vigência de: **21/03/2023 a 31/12/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 – GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: f704689cd9e988f408e09afa27ed71ab

**PORTARIA Nº 033/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 033/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023.  
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº**

**027/2023-SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 001/2023**, através do **Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 - SEMAFIN**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro - MA de acordo com sua a necessidade, celebrado com a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17, com o período de vigência de: **21/03/2023 a 31/12/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 – GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 7e22c997cec875db48a8f7980e06d515

**PORTARIA Nº 034/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 034/SEMED, DE 27 DE MARÇO DE 2023.  
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 028/2023 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 001/2023**, através do **Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 - SEMAFIN**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **CS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.663.079/0001-57, com o período de vigência de: **21/03/2023 a 31/12/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 – GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 28e26728072c58af99057cb4ad28bbeb



**EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 04 LOTE 01 SETOR 006, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO**

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 01**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **ANTONIO WELLIGTON RIBEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, possui um imóvel que fica localizado na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 0411668682012-4 e CPF. 072.010.773-33, com as seguintes medidas e confrontações: **13,53 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **44,47 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 02; **42,17 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 31; **12,61 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **556,19 m2** (quinhentos e cinquenta e seis metros e dezenove centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 01**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **ANTONIO WELLIGTON RIBEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Julião, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 0411668682012-4 e CPF. 072.010.773-33, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** DAIANE ROBERTA DE SOUSA **LADO ESQUERDO:** ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR e **FUNDOS:** ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **13,53 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **44,47 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 02; **42,17 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 31; **12,61 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **556,19 m2** (quinhentos e cinquenta e seis metros e dezenove centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 02**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **DAIANE ROBERTA DE SOUSA**, brasileira, convivência de União Estável, possui um imóvel que fica localizado na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 049071822013-0 e CPF. 615.062.893-04, com as seguintes medidas e confrontações: **7,62 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **44,47 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 03; **44,47 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 01; **8,23 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **353,78 m2** (trezentos e cinquenta e três metros e setenta e oito centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura

Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 02**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **DAIANE ROBERTA DE SOUSA**, brasileira, convivência de União Estável, residente e domiciliado na Rua São Julião, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 049071822013-0 e CPF. 615.062.893-04, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: MARIA SUELY RIBEIRO MIRANDA LADO ESQUERDO: ANTONIO WELLIGTON RIBEIRO MIRANDA e FUNDOS: ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **7,62 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **44,47 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 03; **44,47 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 01; **8,23 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **353,78 m2** (trezentos e cinquenta e três metros e setenta e oito centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida

Fiscal de Tributos

Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 03**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARIA SUELY RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, casada, possui um imóvel que fica localizado na Rua São Julião, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 068083242018-1 e CPF. 723.756.983-04, com as seguintes medidas e confrontações: **10,09 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **45,37 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 04; **44,87 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 02; **9,67 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **445,78 m2** (quatrocentos e quarenta e cinco metros e setenta e oito centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura

Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 03**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MARIA SUELY RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua São Julião, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 068083242018-1 e CPF. 723.756.983-04, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: FRANCISCO DE LUCAS CORREIA DA SILVA; LADO ESQUERDO: DAIANE ROBERTA DE SOUSA e FUNDOS: ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,09 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **45,37 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 04; **44,87 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 02; **9,67 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **445,78 m2** (quatrocentos e quarenta e cinco metros e setenta e oito centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 10**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARIA RIBEIRO DA COSTA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, possui um imóvel que fica localizado na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 578.372 e CPF. 268.220.753-72, com as seguintes medidas e confrontações: **28,42 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **40,65 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 11; **40,31 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 09; **28,25 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **1.146,79 m2** (um mil e cento e quarenta e seis metros e setenta e nove centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 10**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MARIA RIBEIRO DA COSTA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 578.372 e CPF. 268.220.753-72, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: RAIMUNDA CARDOSO DA COSTA; LADO ESQUERDO: ILTOMAR CORREIA DA COSTA e FUNDOS: ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situada no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **28,42 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **40,65 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 11; **40,31 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 09; **28,25 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **1.146,79 m2** (um mil e cento e quarenta e seis metros e setenta e nove centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 15**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARIA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA SOUSA**, brasileira, casada, trabalhadora, residente e domiciliada na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 27.325.667-7 e CPF. 083.928.849-60, possui um imóvel na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **12,23 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **23,96 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 16; **23,31 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 14; **11,97 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **262,29 m2** (duzentos e sessenta e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.



Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura

Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 15**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) interessado (s) interessados **MARIA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA SOUSA**, brasileira, casada, trabalhadora, residente e domiciliado na Rua São Julião, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 27.325.667-7 e CPF. 083.928.849-60, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: CRISTIANE DE SANTANA DOS REIS CORREIA AGUIAR; LADO ESQUERDO: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA e FUNDOS: ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **12,23 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **23,96 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 16; **23,31 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 14; **11,97 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **262,29 m2** (duzentos e sessenta e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida

Fiscal de Tributos

Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 16**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **CRISTIANE DE SANTANA DOS REIS CORREIA AGUIAR**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 051789922014-0 e CPF. 711.775.233-53, possui um imóvel na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **13,58 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **25,35 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 17; **23,96 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 15; **12,71 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **323,90 m2** (trezentos e vinte e três metros e noventa centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura

Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 16**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **CRISTIANE DE SANTANA DOS REIS CORREIA AGUIAR**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliado na Rua São Julião, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 051789922014-0 e CPF. 711.775.233-53, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO DOS SANTOS; LADO ESQUERDO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA SOUSA e FUNDOS: ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **13,58 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **25,35 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 17; **23,96 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 15; **12,71 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **323,90 m2** (trezentos e vinte e três metros e noventa centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar – MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar – MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar – MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### **DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 17**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar – MA, Comarca de Coelho Neto – MA., e para toda população, que o Posseiro **JOSÉ RIBAMAR CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliada na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 042441372011-6 e CPF. 159.191.103-68, possui um imóvel na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **52,62 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **32,00 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com os lotes: 18 e 19; **25,35 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 16; **54,07 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **1.512,56 m2** (um mil e quinhentos e doze metros e cinquenta e seis centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar – MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 17**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **JOSÉ RIBAMAR CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua São Julião, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar – MA., portadora do RG. n.º 042441372011-6 e CPF. 159.191.103-68, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO E FRANCISCA MAIA DA SILVA; **LADO ESQUERDO:** CRISTIANE DE SANTANA DOS REIS CORREIA AGUIAR e **FUNDOS:** ESPÓLIO- VICENTE CORREIA VILAR, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **52,62 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **32,00 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com os lotes: 18 e 19; **25,35 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 16; **54,07 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **1.512,56 m2** (um mil e quinhentos e doze metros e cinquenta e seis centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar – MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar – MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar – MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### **DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 21**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar – MA, Comarca de Coelho Neto – MA., e para toda população, que o Posseiro **JOÃO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliada na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 068162672018-4 e CPF. 347.339.143-34, possui um imóvel na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **30,11 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **50,15 m Lado Direito (Norte):** confrontando com os lotes:

22 e 31; **56,26 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com os lotes: 20 e 31; **10,04 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **1.068,34 m<sup>2</sup>** (um mil e sessenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 21**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **JOÃO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 068162672018-4 e CPF. 347.339.143-34, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** MARIA FRANCISCA DA SILVA E ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR; **LADO ESQUERDO:** NÚBIA MARIA ANDRADE E ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR e **FUNDOS:** ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **30,11 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **50,15 m Lado Direito (Norte):** confrontando com os lotes: 22 e 31; **56,26 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com os lotes: 20 e 31; **10,04 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **1.068,34 m<sup>2</sup>** (um mil e sessenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida

Fiscal de Tributos

Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 22**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARIA FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 018144602001-6 e CPF. 010.990.223-80, possui um imóvel na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **14,11 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **33,51 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 23; **32,17 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 21; **13,71 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **456,80 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 22**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MARIA FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 018144602001-6 e CPF. 010.990.223-80, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** FRANCISCA MARIA DA SILVA; **LADO ESQUERDO:** JOÃO DE SOUSA LIMA e **FUNDOS:** ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **33,51 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com o lote: 23; **32,17 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 21; **13,71 m Fundos (Leste)**: confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **456,80 m2** (quatrocentos e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar – MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar – MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar – MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 23**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar – MA, Comarca de Coelho Neto – MA., e para toda população, que a Posseira **FRANCISCA MARIA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. 615.225.433-76, possui um imóvel na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **7,09 m de Frente (Oeste)**: confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **34,24 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com o lote: 24; **33,51 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 22; **5,80 m Fundos (Leste)**: confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **218,12 m2** (duzentos e dezoito metros e doze centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar – MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 23**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **FRANCISCA MARIA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar – MA., portadora do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. 615.225.433-76, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: ISMERINDA OLIVEIRA DE JESUS; LADO ESQUERDO: MARIA FRANCISCA DA SILVA e FUNDOS: ESPÓLIO – VICENTE CORREIA VILAR**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **7,09 m de Frente (Oeste)**: confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **34,24 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com o lote: 24; **33,51 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 22; **5,80 m Fundos (Leste)**: confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **218,12 m2** (duzentos e dezoito metros e doze centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar – MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar – MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar – MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 04**  
**LOTE: 28**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de

Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 054571662014-1 e CPF. 470.274.873-49, possui um imóvel na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,31 m de Frente (Oeste)**: confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **47,90 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com o lote: 29; **47,04 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 27; **10,29 m Fundos (Leste)**: confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **488,94 m2** (quatrocentos e oitenta e oito metros e noventa e quatro centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura

Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 28**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 054571662014-1 e CPF. 470.274.873-49, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: MARIA NARQUES DA COSTA; LADO ESQUERDO: FRANCISCA FERREIRA MARQUES e FUNDOS: ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,31 m de Frente (Oeste)**: confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **47,90 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com o lote: 29; **47,04 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 27; **10,29 m Fundos (Leste)**: confrontando com o lote: 31, totalizando uma área de: **488,94 m2** (quatrocentos e oitenta e oito metros e noventa e quatro centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida

Fiscal de Tributos

Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 30**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **ANDREIA HARLENE ALVES COSTA**, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliada na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 020925122002-2 e CPF. 026.580.403-50, possui um imóvel na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **19,56 m de Frente (Oeste)**: confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **29,04 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com o lote: 31; **26,95 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 29; **6,48 m Fundos (Leste)**: confrontando com o lote: 29, totalizando uma área de: **359,87 m2** (trezentos e cinquenta e nove metros e oitenta e sete centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura

Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 30**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ**

**SABER** ao (s) notificado (s) interessados **ANDREIA HARLENE ALVES COSTA**, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 020925122002-2 e CPF. 026.580.403-50, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** VICENTE CORREIA VILAR; **LADO ESQUERDO:** MARIA MARQUES DA COSTA e **FUNDOS:** MARIA MARQUES DA COSTA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **19,56 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **29,04 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 31; **26,95 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 29; **6,48 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 29, totalizando uma área de: **359,87 m<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta e nove metros e oitenta e sete centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 31**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Possseira **ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR**, falecida, residente e domiciliada na Rua Orsini. Lisboa, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, possui um imóvel na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **328,19 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Orsini Lisboa; **326,10 m Lado Direito (Sul):** confrontando com os lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; **309,41 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com a Rua Manoel Ângelo; **173,63 m Fundos (Oeste):** confrontando com os lotes: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, totalizando uma área de: **68.454,13 m<sup>2</sup>** (sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros e treze centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 31**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR**, já falecido, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** ESPÓLIO - VICENTE CORREIA VILAR; **LADO ESQUERDO:** MARIA MARQUES DA COSTA e **FUNDOS:** MARIA MARQUES DA COSTA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **19,56 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **29,04 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 31; **26,95 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 29; **6,48 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 29, totalizando uma área de: **359,87 m<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta e nove metros e oitenta e sete centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 8f9c30eb1c3f3c027fce34ca645d41b4

**EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 03 LOTE 01 SETOR 006,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO**

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 01**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **FRANCISCO DA SILVA BASTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, possui um imóvel que fica localizado na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 068090162018-0 e CPF. 347.344.573-87, com as seguintes medidas e confrontações: **9,43 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **12,93 m Lado Direito (Norte):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **11,77 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 17; **9,43 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 18, totalizando uma área de: **116,46 m<sup>2</sup>** (cento e dezesseis metros e quarenta e seis centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 01**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **FRANCISCO DA SILVA BASTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 068090162018-0 e CPF. 347.344.573-87, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** RUA CONSTANTINO AGUIAR **LADO ESQUERDO:** JOSÉ HERMÍNIO DA COSTA BASTOS e **FUNDOS:** CUSTÓDIO SILVA BASTOS NETO, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **9,43 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **12,93 m Lado Direito (Norte):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **11,77 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 17; **9,43 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 18, totalizando uma área de: **116,46 m<sup>2</sup>** (cento e dezesseis metros e quarenta e seis centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de

2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 03**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, possui um imóvel que fica localizado na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 018068272001-1 e CPF. 375.630.763-87, com as seguintes medidas e confrontações: **10,01 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **33,28 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 04; **34,14 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 02; **11,27 m Fundos (Oeste):** confrontando com os lotes: 17 e 18, totalizando uma área de: **358,67 m<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 03**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 018068272001-1 e CPF. 375.630.763-87, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** FRANCISCO JOELSON DA SILVA; **LADO ESQUERDO:** MARIA ALICE COSTA DA SILVA E MARIA DA ANUNCIAÇÃO COSTA CARDOSO e **FUNDOS:** JOSÉ HERMÍNIO DA COSTA BASTOS E CUSTÓDIO SILVA BASTOS NETO, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,01 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **33,28 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 04; **34,14 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 02; **11,27 m Fundos (Oeste):** confrontando com os lotes: 17 e 18, totalizando uma área de: **358,67 m<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão,

s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 04**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **FRANCISCO JOELSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, possui um imóvel que fica localizado na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 021374322002-0 e CPF. 601.550.903-13, com as seguintes medidas e confrontações: **8,21 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **32,36 m Lado Direito (Sul):** confrontando com os lotes: 05, 06 e 15; **33,28 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 03; **15,12 m Fundos (Oeste):** confrontando com os lotes: 16 e 17, totalizando uma área de: **304,78 m2** (trezentos e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 04**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **FRANCISCO JOELSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 021374322002-0 e CPF. 601.550.903-13, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** MARIA JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTE, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES LIMA E TÁSSIO LIMA DE JESUS; **LADO ESQUERDO:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA e **FUNDOS:** JULIMAR VIANA SOUSA E JOSÉ HERMÍNIO DA COSTA BASTOS, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **8,21 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **32,36 m Lado Direito (Sul):** confrontando com os lotes: 05, 06 e 15; **33,28 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 03; **15,12 m Fundos (Oeste):** confrontando com os lotes: 16 e 17, totalizando uma área de: **304,78 m2** (trezentos e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 09**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **CLECIANE CARVALHO BASTOS BORGES**, brasileira, casada, professora, possui um imóvel que fica localizado na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 017067922001-1 e CPF. 015.431.383-14, com as seguintes medidas e confrontações: **17,21 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **21,04 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 10; **22,24 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 08; **26,02 m Fundos (Oeste):** confrontando com os lotes: 12, 13 e 14, totalizando uma área de: **473,92 m2** (quatrocentos e setenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 09**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **CLECIANE CARVALHO BASTOS BORGES**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 017067922001-1 e CPF. 015.431.383-14, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** ANTONIO ALVES DE CARVALHO; **LADO ESQUERDO:** BENEDITO DA COSTA SOUSA e **FUNDOS:** LOURIVAL MACHADO DE CARVALHO, MARIA EDNALDA PEREIRA DA SILVA E MARIA THÁIS SANTOS COSTA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situada no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **17,21 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **21,04 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 10; **22,24 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 08; **26,02 m Fundos**



**(Oeste):** confrontando com os lotes: 12, 13 e 14, totalizando uma área de: **473,92 m2** (quatrocentos e setenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 13**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARIA EDNALDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. 988.646.703-78, possui um imóvel na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **13,38 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **16,50 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 14; **15,38 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 12; **10,59 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 09, totalizando uma área de: **190,96 m2** (cento e noventa e seis centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 03**  
**LOTE: 13**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MARIA EDNALDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. 988.646.703-78, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** MARIA THAÍS SANTOS COSTA; **LADO ESQUERDO:** LOURIVAL MACHADO DE CARVALHO e **FUNDOS:** CLEICIANE CARVALHO BASTOS BORGES, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **13,38 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua

Tancredo Neves; **16,50 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 14; **15,38 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 12; **10,59 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 09, totalizando uma área de: **190,96 m2** (cento e noventa e seis centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA*  
*Código identificador: 25c725130eb1dc8b4b01fea067452039*

**EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 06 LOTE 05 SETOR 006, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO**

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 05**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **LUIZA NUNES DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, possui um imóvel que fica localizado na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 074316962021-2 e CPF. 427.343.712-00, com as seguintes medidas e confrontações: **10,67 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **33,60 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 06; **34,49 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 04; **9,01 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 03, totalizando uma área de: **334,95 m2** (trezentos e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 05**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **LUIZA NUNES DA**

**SILVA**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 074316962021-2 e CPF. 427.343.712-00, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** RAIMUNDA NUNES DA SILVA; **LADO ESQUERDO:** ROSANA MARQUES DE ARAÚJO LOPES e **FUNDOS:** ALCIONE NASCIMENTO BRITO ALMEIDA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,67 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **33,60 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 06; **34,49 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 04; **9,01 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 03, totalizando uma área de: **334,95 m2** (trezentos e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### **DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 06**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Possseira **RAIMUNDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, possui um imóvel que fica localizado na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 030061042005-5 e CPF. 038.730.183-65, com as seguintes medidas e confrontações: **10,67 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **32,79 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 07; **33,60 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 05; **9,01 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 03, totalizando uma área de: **326,58 m2** (trezentos e vinte e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 06**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **RAIMUNDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 030061042005-5 e CPF. 038.730.183-65, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** KELCILENE LINHARES FURTADO DA SILVA; **LADO ESQUERDO:** LUIZA NUNES DA SILVA e **FUNDOS:** ALCIONE NASCIMENTO BRITO ALMEIDA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,67 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **32,79 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 07; **33,60 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 05; **9,01 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 03, totalizando uma área de: **326,58 m2** (trezentos e vinte e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### **DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 07**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Possseira **KELCILENE LINHARES FURTADO DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, possui um imóvel que fica localizado na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 017430172001-8 e CPF. 008.091.163-32, com as seguintes medidas e confrontações: **10,19 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **34,95 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 08; **35,44 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com os lotes: 03 e 06; **10,49 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 17, totalizando uma área de: **363,86 m2** (trezentos e sessenta e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 07**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **KELCILENE LINHARES FURTADO DA SILVA**, brasileira, solteira, professora. residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 017430172001-8 e CPF. 008.091.163-32, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA; **LADO ESQUERDO:** ALCIONE NASCIMENTO BRITO ALMEIDAB E RAIMUNDA NUNES DA SILVA e **FUNDOS:** LUCIAN BASTOS RIBEIRO, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,19 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **34,95 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 08; **35,44 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com os lotes: 03 e 06; **10,49 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 17, totalizando uma área de: **363,86 m2** (trezentos e sessenta e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 12**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARCIA JOSELY PEREIRA MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, casada, possui um imóvel que fica localizado na Rua Constantino Aguiar, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 018067102001-7 e CPF. 988.646.613-87, com as seguintes medidas e confrontações: **10,67 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **19,42 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com os lotes: 13 e 14; **19,84 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 11; **12,14 m Fundos (Norte):** confrontando com os lotes: 09 e 15, totalizando uma área de: **223,78 m2** (duzentos e vinte e três metros e setenta e oito centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 06**

**LOTE: 12**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MARCIA JOSELY PEREIRA MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Constantino Aguiar, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 018067102001-7 e CPF. 988.646.613-87, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** MAIA E ANTONIA JANE FERREIRA ANDRADE; **LADO ESQUERDO:** JOYCE CARDOSO DE SOUSA e **FUNDOS:** FRANCISCO TELES DA CONCEIÇÃO E MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situada no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,67 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **19,42 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com os lotes: 13 e 14; **19,84 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 11; **12,14 m Fundos (Norte):** confrontando com os lotes: 09 e 15, totalizando uma área de: **223,78 m2** (duzentos e vinte e três metros e setenta e oito centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 13**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **MAIA**, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, possui um imóvel na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **9,51 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **22,26 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 14; **22,56 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **9,83 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 12, totalizando uma área de: **216,70 m2** (duzentos e dezesseis metros e setenta centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 06**

**LOTE: 13**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MAIA**, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** ANTONIA JENE FERREIRA ANDRADE; **LADO ESQUERDO:** RUA CONSTANTINO AGUIAR e **FUNDOS:** MARCIA JOSELY PEREIRA MACHADO DOS SANTOS, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **9,51 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **22,26 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 14; **22,56 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **9,83 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 12, totalizando uma área de: **216,70 m2** (duzentos e dezesseis metros e setenta centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida

Fiscal de Tributos

Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 06**

**LOTE: 18**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **LUCILENE**, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Mucambo dos Marques, s/n.º, Zona Rural, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, possui um imóvel na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **9,89 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **39,25 m Lado Direito (Norte):** confrontando com os lotes: 02, 19 e 20; **37,28 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 17; **4,48 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 03, totalizando uma área de: **274,70 m2** (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura

Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 06**

**LOTE: 18**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **LUCILENE**, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliado No Povoado Mucambo dos Marques, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** SUZANA NASCIMENTO BRITO, ARLETE AUGUSTA SOUZA SANTOS E ALCIONE NASCIMENTO BRITO ALMEIDA; **LADO ESQUERDO:** LUCIAN BASTOS RIBEIRO e **FUNDOS:** ALCIONE NASCIMENTO BRITO ALMEIDA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **9,89 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **39,25 m Lado Direito (Norte):** confrontando com os lotes: 02, 19 e 20; **37,28 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 17; **4,48 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 03, totalizando uma área de: **274,70 m2** (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida

Fiscal de Tributos

Matrícula: n.º 213/2009

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 8de1d3256c18a29039038079e5a199a9

**EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 07 LOTE 03 SETOR 006,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO**

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 07**

**LOTE: 03**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA**, brasileira, solteira, funcionária, possui um imóvel que fica localizado na Rua Martinho Marques, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 021320592002-0 e CPF. 019.399.813-01, com as seguintes medidas e confrontações: **9,52 m de Frente (Norte):** confrontando com a Rua Martinho Marques; **20,34 m Lado Direito (Leste):** confrontando com o lote: 04; **20,24 m Lado Esquerdo (Oeste):** confrontando com os lotes: 01 e 02; **9,96 m Fundos (Sul):**

confrontando com o lote: 19, totalizando uma área de: **197,62 m2** (cento e dezenove metros e sessenta e dois centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 07**

**LOTE: 03**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA**, brasileira, solteiro, funcionária, residente e domiciliado na Rua Martinho Marques, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 021320592002-0 e CPF. 019.399.813-01, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** WLLINGTON MONTEIRO DOS SANTOS; **LADO ESQUERDO:** ERICLEIA DE SOUSA E SILVA E MARIA CLEODENY DE SOUSA E SILVA e **FUNDOS:** ROSIMAR SOUSA PINHO, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **9,52 m de Frente (Norte):** confrontando com a Rua Martinho Marques; **20,34 m Lado Direito (Leste):** confrontando com o lote: 04; **20,24 m Lado Esquerdo (Oeste):** confrontando com os lotes: 01 e 02; **9,96 m Fundos (Sul):** confrontando com o lote: 19, totalizando uma área de: **197,62 m2** (cento e dezenove metros e sessenta e dois centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 07**

**LOTE: 06**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **BERNARDO LIMA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, aposentado, possui um imóvel que fica localizado na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 060028092016-3 e CPF. 148.861.033-91, com as seguintes medidas e confrontações: **9,52 m de Frente (Leste):**

confrontando com a Rua Tancredo Neves; **16,85 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 07; **17,09 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 05; **9,97 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 04, totalizando uma área de: **165,28 m2** (cento e sessenta e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 07**

**LOTE: 06**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **BERNARDO LIMA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 060028092016-3 e CPF. 148.861.033-91, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** DELSUITA PEREIRA ARAÚJO; **LADO ESQUERDO:** EDIANADA SILVA CARDOSO SOUSA e **FUNDOS:** WELLINGTON MONTEIRO DOS SANTOS, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **9,52 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **16,85 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 07; **17,09 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 05; **9,97 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 04, totalizando uma área de: **165,28 m2** (cento e sessenta e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 07**

**LOTE: 09**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **CARLITO FERREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, aposentado, possui um imóvel que fica localizado na Rua

Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 347.588 e CPF. 160.152.153-72, com as seguintes medidas e confrontações: **10,54 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **27,39 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 10; **27,44 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 08; **9,93 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 17, totalizando uma área de: **280,40 m2** (duzentos e oitenta metros e quarenta centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 07**

**LOTE: 09**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **CARLITO FERREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, aposentado. residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 347.588 e CPF. 160.152.153-72, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** ERANY DA COSTA BASTOS RIBEIRO; **LADO ESQUERDO:** DELSUÍTA PEREIRA ARAÚJO e **FUNDOS:** MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,54 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **27,39 m Lado Direito (Sul):** confrontando com o lote: 10; **27,44 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 08; **9,93 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 17, totalizando uma área de: **280,40 m2** (duzentos e oitenta metros e quarenta centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 07**

**LOTE: 10**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda

população, que a Posseira **ERANY DA COSTA BASTOS RIBEIRO**, brasileira, viúva, aposentada, possui um imóvel que fica localizado na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 554.203 e CPF. 309.412.293-00, com as seguintes medidas e confrontações: **10,14 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **27,53 m Lado Direito (Sul):** confrontando com os lotes: 11 e 13; **27,39 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 09; **9,32 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 16, totalizando uma área de: **267,18 m2** (duzentos e sessenta e sete metros e dezoito centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 07**

**LOTE: 10**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **ERANY DA COSTA BASTOS RIBEIRO**, brasileiro, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 554.203 e CPF. 309.412.293-00, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** MARIA FRANCISCA MESQUITA CHAGAS E MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA DE ARAÚJO; **LADO ESQUERDO:** CARLITO FERREIRA CASTRO e **FUNDOS:** MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situada no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,14 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Tancredo Neves; **27,53 m Lado Direito (Sul):** confrontando com os lotes: 11 e 13; **27,39 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 09; **9,32 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 16, totalizando uma área de: **267,18 m2** (duzentos e sessenta e sete metros e dezoito centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 07**

**LOTE: 19**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de

Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Possseira **ROSIMAR SOUSA PINHO**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Pedro Leitão, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 000067056696-9 e CPF. 019.829.803-03, possui um imóvel na Rua Pedro Leitão, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,31 m de Frente (Oeste)**: confrontando com a Rua Pedro Leitão; **29,45 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com os lotes: 01 e 03; **29,28 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 18; **8,95 m Fundos (Leste)**: confrontando com o lote: 07, totalizando uma área de: **282,73 m<sup>2</sup>** (duzentos e oitenta e dois metros e setenta e três centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 07**  
**LOTE: 19**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **ROSIMAR SOUSA PINHO**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Pedro Leitão, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 000067056696-9 e CPF. 019.829.803-03, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: EURICLEIA DE SOUSA E SILVA; LADO ESQUERDO: MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DA COSTA e FUNDOS: EDIANA DA SILVA CARDOSO SOUSA**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situada no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,31 m de Frente (Oeste)**: confrontando com a Rua Pedro Leitão; **29,45 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com os lotes: 01 e 03; **29,28 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 18; **8,95 m Fundos (Leste)**: confrontando com o lote: 07, totalizando uma área de: **282,73 m<sup>2</sup>** (duzentos e oitenta e dois metros e setenta e três centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

Publicado por: **ALEXANDRO FURTADO DA COSTA**  
Código identificador: c6fd63e351d3930e61285858554b9e92

#### **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 01**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Possseiro **JOSÉ MARQUES DA COSTA**, brasileiro, casado, possui um imóvel que fica localizado na Rua Martinho Marques, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. 297.282.313-34, com as seguintes medidas e confrontações: **37,38 m de Frente (Norte)**: confrontando com a Rua Martinho Marques; **10,51 m Lado Direito (Leste)**: confrontando com o lote: 02; **13,71 m Lado Esquerdo (Oeste)**: confrontando com a Rua Chico Rita; **40,55 m Fundos (Sul)**: confrontando com o lote: 16, totalizando uma área de: **471,80 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e setenta e um metros e oitenta centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 01**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **JOSÉ MARQUES DA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Martinho Marques, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. 297.282.313-34, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA; LADO ESQUERDO: RUA CHICO RITA e FUNDOS: EMELINE DE FÁTIMA COSTA**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **37,38 m de Frente (Norte)**: confrontando com a Rua Martinho Marques; **10,51 m Lado Direito (Leste)**: confrontando com o lote: 02; **13,71 m Lado Esquerdo (Oeste)**: confrontando com a Rua Chico Rita; **40,55 m Fundos (Sul)**: confrontando com o lote: 16, totalizando uma área de: **471,80 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e setenta e um metros e oitenta centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 08 LOTE 01 SETOR 006,**



Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 08**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **PLÍNIO ANDRADE CORREIA**, brasileiro, possui um imóvel que fica localizado na Rua Pedro Leitão, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, com as seguintes medidas e confrontações: **8,37 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Pedro Leitão; **25,78 m Lado Direito (Sul):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **26,07 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 07; **8,76 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 10, totalizando uma área de: **221,87 m2** (duzentos e vinte e um metros e oitenta e sete centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 08**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **PLÍNIO ANDRADE CORREIA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Leitão, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** RUA CONSTANTINO AGUIAR; **LADO ESQUERDO:** REGINA CÉLIA FEITOSA DE SOUSA e **FUNDOS:** CÍCERO DA SILVA NETO, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **8,37 m de Frente (Leste):** confrontando com a Rua Pedro Leitão; **25,78 m Lado Direito (Sul):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **26,07 m Lado Esquerdo (Norte):** confrontando com o lote: 07; **8,76 m Fundos (Oeste):** confrontando com o lote: 10, totalizando uma área de: **221,87 m2** (duzentos e vinte e um metros e oitenta e sete centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 09**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **DEUSANIRO ARAÚJO SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, possui um imóvel que fica localizado na Rua Chico Rita, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. 300.602.733-72, com as seguintes medidas e confrontações: **3,25 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Chico Rita; **17,48 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 10; **17,48 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **3,47 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 10, totalizando uma área de: **58,73 m2** (cinquenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 09**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **DEUSANIRO ARAÚJO SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Chico Rita, s/nº, Bairro Centro, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF. 300.602.733-72, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** CÍCERO DA SILVA NETO; **LADO ESQUERDO:** RUA CONSTANTINO AGUIAR e **FUNDOS:** CÍCERO DA SILVA NETO, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **3,25 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Chico Rita; **17,48 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 10; **17,48 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com a Rua Constantino Aguiar; **3,47 m Fundos (Leste):** confrontando com o lote: 10, totalizando uma área de: **58,73 m2** (cinquenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de



2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 10**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **CÍCERO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, autônomo, possui um imóvel que fica localizado na Rua Chico Rita, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 000121970799-3 e CPF. 942.883.803-91, com as seguintes medidas e confrontações: **7,56 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Chico Rita; **38,47 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 11; **39,21 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 09 e com a Rua Constantino Aguiar; **15,50 m Fundos (Leste):** confrontando com os lotes: 07 e 08, totalizando uma área de: **405,74 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e cinco metros e setenta e quatro centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 10**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **CÍCERO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliada na Rua Chico Rita, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 000121970799-3 e CPF. 942.883.803-91, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE; **LADO ESQUERDO:** DEUSANIRO ARAÚJO SANTOS E COM A RUA CONSTANTINO AGUIAR e **FUNDOS:** REGINA CÉLIA FEITOSA DE SOUSA E PLÍNIO ANDRADE CORREIA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situada no Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **7,56 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Chico Rita; **38,47 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 11; **39,21 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 09 e com a Rua Constantino Aguiar; **15,50 m Fundos (Leste):** confrontando com os lotes: 07 e 08, totalizando uma área de: **405,74 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e cinco metros e setenta e quatro centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de

Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 11**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Chico Rita, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 2.269.184 e CPF.002.977.353-90, possui um imóvel na Rua Chico Rita, s/n.º, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **15,62 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Chico Rita; **36,74 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 12; **38,47 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 10; **10,95 m Fundos (Leste):** confrontando com os lotes: 06 e 07, totalizando uma área de: **490,00 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa metros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### **EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 08**  
**LOTE: 11**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Chico Rita, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Duque Bacelar - MA., portadora do RG. n.º 2.269.184 e CPF.002.977.353-90, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** VALERIA CRISTIANA GOMES XAVIER; **LADO ESQUERDO:** CÍCERO DA SILVA NETO e **FUNDOS:** JOANITA LOPES DA SILVA E REGINA CÉLIA FEITOSA DE SOUSA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situada no Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **15,62 m de Frente (Oeste):** confrontando com a Rua Chico Rita; **36,74 m Lado Direito (Norte):** confrontando com o lote: 12; **38,47 m Lado Esquerdo (Sul):** confrontando com o lote: 10; **10,95 m Fundos (Leste):** confrontando com os lotes: 06 e 07, totalizando uma área de: **490,00 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa metros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no

horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: fd56963143c9f71b761432fa1ceb62b3

## NOTIFICAÇÃO 03 POR EDITAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023.

#### REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO (INTERESSE SOCIAL - Reurb-S E INTERESSE ESPECÍFICO - Reurb-E)

O Município de Duque Bacelar - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, localizada na Avenida Coronel Rosalino, n.º 167 - Bairro Centro - Município de Duque Bacelar - MA, neste ato representada pelo Senhor **Secretário ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínios, confinantes e terceiros eventualmente interessado, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado - Bairro Matadouro, encontra-se em Processo de Regularização Fundiária, na modalidade Mista (Interesse Social e Interesse Específico), conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e da Lei Municipal n.º 165/2021. O Núcleo Urbano denominado - Bairro Matadouro está em fase de Regularização Fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com Georreferenciamento, subscrito por profissional competente, a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos referidos lotes, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA.

Art. 1º. A gleba onde foi edificado os lotes denominados Bairro Matadouro é localizado no Município de Duque Bacelar - MA, com a seguinte descrição: Área: 315.960,13 m<sup>2</sup> / 31,5960 ha, Perímetro: 2.331,78 m, com Latitude: 4º,9'03,577" S 42º56'44,375" W, Meridiano Central: 45º W.GR (Fuso 23), Convergência Meridiana (y): -0'8',55,333", Declinação Magnética (6): -21º 8' W.

Art. 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei federal 13.465/2017, art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do art. 14, § 1º, § 2º da Lei Municipal nº 165/2021.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017, do art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do Art. 15 , § Parágrafo único da Lei Municipal nº 165/2021.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30

(trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Robert Otoni Furtado Oliveira**  
**Sec. Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.**  
**Portaria n.º 83/2021**

### NOMES DOS LEGITIMADOS

#### EXCELENTÍSSIMA SENHORA OFICIAL, DE IMÓVEL DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE DUQUE BACELAR, COMARCA DE COELHO NETO - MA.

A instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, na modalidade Mista (Reurb-S e Reurb-E), na forma do art. 31, inciso I e II e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 e dos arts. 14 e 15, inciso I e II e seguintes da Lei Municipal n.º 165/2021 no Município de Duque Bacelar - MA foi promovida pelo próprio Município, de acordo o que diz o art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 10 da Lei Municipal nº 165/2021, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Coronel Rosalino, n.º 167 - Bairro Centro, inscrita sob no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, esclarecendo os seguintes fatos:

1. Nome do Núcleo: Bairro Matadouro.
2. Tamanho da Área: 286.230,21 m<sup>2</sup> / 28.6230 Hectares.
3. Perímetro: 2.618,28 m.
4. Titularidade: Pública;
5. Número de Ocupantes do Núcleo: 196;
6. Tempo de Ocupação: Na maioria 20 anos;

Diante do exposto, requer-se a regularização do Núcleo Informal Consolidado denominado **Bairro Matadouro**.

Nestes Termos, pede deferimento.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**Robert Otoni Furtado Oliveira**  
**Sec. Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.**  
**Portaria n.º 83/2021**

### RELAÇÃO DOS LEGITIMADOS

1. Martinho Ribeiro da Costa;
2. Gaúcho;
3. Maria Dalva Rocha Alves;
4. Raimundo Nonato França;
5. Elias Antonio de Carvalho;
6. Maria do Rosário Marques da Silva;
7. Emanuel Vitorino Nascimento;
8. Benefranco Oliveira Reinaldo;
9. Maria Dias;
10. Mônica de França Machado;
11. Edna Lima de Andrade Moraes;
12. Vanessa Andrade;
13. Luciana Ferreira de Sousa Santos;
14. Maria de Fatima dos Santos;
15. Feliciano da Costa Santos;
16. Rosely Ferreira dos Santos Silva;
17. José Vitorino do Nascimento;
18. Maria Lúcia Bandeira;
19. Mônica de França Machado;
20. Ivanice dos Reis Conceição;
21. Idivaldo da Costa Neri;
22. Gracilene Costa Neri;
23. Lúcia Costa Neri;



24. José Alves Figueiredo Filho;
25. Espólio - Marcos Costa;
26. Daniel Marques da Costa;
27. Daniele Marques da Costa;
28. Antonia Barbosa da Costa;
29. Euza;
30. Francisco das Chagas Félix de Lira;
31. Osman dos Santos de Melo;
32. Maria Gomes da Silva;
33. Antonio Wandalo dos Santos Nascimento;
34. Maria Francinete Nascimento;
35. Erondina Maria Nascimento Moreira;
36. Angelica dos Santos Nascimento;
37. Ary Mendes de Sousa;
38. Martinho Ribeiro da Costa;
39. José Dalmir Almeida Bacelar;
40. E. V. Nascimento;
41. Francinete Ferreira Chagas;
42. Raimundo Jerryldo Figueiredo;
43. João;
44. Rosangela Ferreira da Silva;
45. Antonio Dagreston do Nascimento Crateús;
46. Audir;
47. Aisla;
48. Maria Edilene da Conceição;
49. Bendionson;
50. Geovana;
51. Antonio Luís Vieira de Sousa;
52. Antonia Helia da Silva Costa;
53. Natalha da Silva Costa Lopes;
54. Maria Addressa Barbosa de Castro;
55. Jorge Luís Brito de Oliveira;
56. Josemir Ribeiro da Costa;
57. José Antonio Ferreira Marques;
58. Antonia Ribeiro da Silva;
59. José Costa;
60. Martinho Marques da Costa;
61. Gilmar Cezar da Silva;
62. Antonio Lino;
63. Nelcy Ferreira Marques;
64. Valquíria da Silva Barros;
65. Erismar Ferreira dos Santos;
66. Maria de Nazaré da Silva Cruz;
67. Maria Vieira de Sousa;
68. Antonio Luís Vieira de Sousa;
69. Lindalva da Conceição Vasconcelos Sousa;
70. Francisco das Chagas Veloso;
71. Simão Rocha Nascimento;
72. Ignorado;
73. Juliana;
74. Paula;
75. Ana Vitória da Conceição Silva;
76. Valéria Cristina Gomes Xavier;
77. Eranice Silva e Sousa;
78. Martinho Ribeiro da Costa;
79. Fabiana Lima de Sousa;
80. Matheus Lima Lustosa;
81. Maria Batista do Nascimento;
82. Maria Santana Cruz;
83. Vinícios Costa de Andrade;
84. Município de Duque Bacelar - MA;
85. José Acelino;
86. Maria Aparecida Barbosa Vaz;
87. Thiago Carvalho Santiago;
88. Wanessa;
89. Marinalva Ferreira da Silva;
90. Francinalda das Neves Conceição Silva;
91. Gercilene da Conceição Sousa;
92. José Ferreira da Silva;
93. Marinalva Pereira da Silva;
94. Antonia de Fátima Holanda Learte Silva;
95. Antonio Luis Vieira de Sousa;
96. Antonio Freire da Silva;
97. Raimundo Jerryldo Figueiredo;
98. Raimundo Jerryldo Figueiredo;
99. Raimundo Jerryldo Figueiredo;
100. Antonia Cleia da Costa Santos;
101. Genecy Teixeira da Silva;
102. Raimundo Nonato França;
103. Josinalda Costa dos Santos;
104. Matheus da Silva Alves;
105. Maria dos Remédios Castro Barros;
106. Raimundo Jerryldo Figueiredo;
107. Roseane Furtado da Costa;
108. Maria Mendes da Silva;
109. Cleane Silva e Sousa;
110. Antonio Carlos Machado Lima;
111. Maria Lúcia Lopes dos Santos;
112. Fernando Ferreira dos Santos;
113. Edvaldo Lima do Nascimento;
114. Município de Duque Bacelar - MA;
115. Valtênir da Silva Araújo;
116. Maria Selma Silva Chagas;
117. Valquíria dos Santos Araújo;
118. Vanilda da Conceição;
119. Maria;
120. Antonia dos Santos Araújo;
121. Raimunda Machado da Silva;
122. Maria Alda Ribeiro Pinho;
123. José Vitorino do Nascimento;
124. Ignorado;
125. Meirylane dos Santos da Silva;
126. Maria Marta Rosena da Costa;
127. Maria José da Conceição;
128. Teresinha de Jesus Sousa de Oliveira;
129. Maria da Conceição;
130. Maria Bernadete Barbosa da Silva;
131. Francisca das Chagas dos Santos Costa;
132. Maria das Dores Santos;
133. Maria da Conceição de Castro;
134. Elizângela de Castro;
135. Rita Beijamim Marques;
136. Fabiana Moraes Ferreira;
137. Antonio Luís Vieira de Sousa;
138. Maria Leonice da Silva Santos;
139. Eliane Maria Borba da Silva;
140. Maria do Socorro Nascimento;
141. Valdir da Conceição do Nascimento;
142. Maurício;
143. James França dos Santos;
144. Raquel Baima da Costa;
145. Ignorado;
146. Ignorado;
147. Deijane da Conceição Silva;
148. Ignorado;
149. Ignorado;
150. Raimunda da Conceição Moraes;
151. Ignorado;
152. Francisco;
153. Município de Duque Bacelar - MA;
154. Jales Moura de Freitas Carvalho;
155. Francisco das Chagas Silva;
156. Maria Roseane Lira;
157. Maria Roseane Lira;
158. José Orlando Lira;
159. Crispim;
160. Maria do Socorro Lira;
161. Maria do Amparo Lopes;
162. Francisco;
163. Maria Lopes de Amorim;



164. Jeovane Dias Viana;
165. Maria do Socorro Cardoso da Silva;
166. Núbia Teixeira dos Santos;
167. Bernardo;
168. Simone Neves da Silva;
169. Francisca das Chagas dos Santos Araújo;
170. Raimunda da Conceição Moraes;
171. Francisco Ivan do Nascimento;
172. Fernando;
173. Martinho Marques da Costa;
174. Luiz Vitorino de Vasconcelos;
175. Jorge Luis Brito de Oliveira;
176. Ignorado;
177. Ignorado;
178. Jorge Luis Brito de Oliveira;
179. Raymifran Pereira de Sousa;
180. Francisco Alves Leitão Junior;
181. Jorge Luis Brito de Oliveira;
182. Antonia de Sousa Marques;
183. Gilvan;
184. Rosilene Nascimento Brito;
185. Maria do Socorro Mendes da Silva;
186. Nazareno;
187. Marcone;
188. Templo Religioso "Capela Santa Clara";
189. Maria Rita Gomes da Silva Lopes;
190. Joselma Lopes Batista;
191. Letícia Lopes Batista;
192. Maria Helena Lopes de Sousa.
193. Clemilton;
194. Raimundo Filho;
195. Talles Brito;
196. Município de Duque Bacelar - MA.

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: b1d560c39ea5a8bd310346266c7b50ce

## NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023.

#### REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO (INTERESSE SOCIAL - Reurb-S E INTERESSE ESPECÍFICO - Reurb-E)

O Município de Duque Bacelar - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, localizada na Avenida Coronel Rosalino, nº 167 - Bairro Centro - Município de Duque Bacelar - MA, neste ato representada pelo Senhor **Secretário ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínios, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado - Bairro Beira Rio, encontra-se em Processo de Regularização Fundiária, na modalidade Mista (Interesse Social e Interesse Específico), conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e da Lei Municipal nº 165/2021. O Núcleo Urbano denominado - Bairro Beira Rio está em fase de Regularização Fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com Georreferenciamento, subscrito por profissional competente, a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos referidos lotes, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA.

Art. 1º. A gleba onde foi edificado os lotes denominados Bairro Beira Rio

é localizado no Município de Duque Bacelar - MA, com a seguinte descrição: Área: 315.960,13 m<sup>2</sup> / 31,5960 ha, Perímetro: 2.331,78 m, com Latitude: 4° 9' 03,577" S 42° 56' 44,375" W, Meridiano Central: 45° W.GR (Fuso 23), Convergência Meridiana (y): -0' 8', 55,333", Declinação Magnética (δ): -21° 8' W.

Art. 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei federal 13.465/2017, art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do art. 14, § 1º, § 2º da Lei Municipal nº 165/2021.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017, do art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do Art. 15 , § Parágrafo único da Lei Municipal nº 165/2021.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Robert Otoni Furtado Oliveira**  
**Sec. Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.**  
**Portaria n.º 83/2021**

#### NOMES DOS LEGITIMADOS

#### EXCELENTÍSSIMA SENHORA OFICIAL, DE IMÓVEL DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE DUQUE BACELAR, COMARCA DE COELHO NETO - MA.

A instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, na modalidade Mista (Reurb-S e Reurb-E), na forma do art. 31, inciso I e II e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 e dos arts. 14 e 15, inciso I e II e seguintes da Lei Municipal nº 165/2021 no Município de Duque Bacelar - MA foi promovida pelo próprio Município, de acordo o que diz o art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 10 da Lei Municipal nº 165/2021, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Coronel Rosalino, nº 167 - Bairro Centro, inscrita sob no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, esclarecendo os seguintes fatos:

1. Nome do Núcleo: Bairro Beira Rio.
2. Tamanho da Área: 564.027,76 m<sup>2</sup> / 56.4028 Hectares.
3. Perímetro: 4.124,32 m.
4. Titularidade: Pública;
5. Número de Ocupantes do Núcleo: 198;
6. Tempo de Ocupação: Na maioria 20 anos;

Diante do exposto, requer-se a regularização do Núcleo Informal Consolidado denominado **Bairro Beira Rio**.

Nestes Termos, pede deferimento.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2023.

**Robert Otoni Furtado Oliveira**  
**Sec. Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.**  
**Portaria n.º 83/2021**

#### RELAÇÃO DOS LEGITIMADOS





1. Franklin da Conceição Silva;
2. Francisca das Chagas da Silva Sousa;
3. Francisca Roberta Silva Sousa;
  
1. Raimundo Nonato do Nascimento Silva;
2. Francisco de Almeida Silva;
3. Samuel Almeida da Silva;
4. Francisco da Luz Almeida Silva;
5. Ana Tercia da Silva Conceição;
6. Luziane Almeida Silva;
7. José Francisco Marques da Cunha;
8. Valdinar Sousa Silva;
9. Antonio Gomes Ribeiro Filho;
10. Edilene Moraes Machado Gonçalves;
11. Juracy Costa Bastos;
12. Jorge Luis Brito de Oliveira;
13. Raimundo Carlos Lima;
14. Gislayne Maria Mesquita de Araújo e Gilmara Maria Mesquita de Araújo;
15. Marília Evania da Silva Gomes;
16. Maria Helena da Conceição Sousa;
17. Francisco Lima da Silva;
18. José Ribeiro da Silva;
19. Carlos André Silva Sousa;
20. Maria Francisca das Chagas Silva;
21. José Claude Crispim da Silva;
22. Luciana da Conceição Sousa;
23. Francisco Miguel Quirino da Silva;
24. Erinaldo Quirino Silva;
25. Maria do Livramento Quirino da Silva;
26. Marilene Almeida da Silva;
27. Joel Ribeiro da Costa;
28. José Aduino Rocha da Costa;
29. Antonio José do Nascimento;
30. Laisa da Costa Silva
31. Carla Ivane Quirino da Conceição;
32. Bernarda Maria da Conceição Silva;
33. Francisca Roberta Silva Sousa;
34. Rosirene do Nascimento Silva;
35. Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;
36. Marcelino Almeida da Silva;
37. Bernardo da Conceição;
38. Evandro Lopes;
39. José Francisco Marques da Cunha;
40. Antonia Simony Lima da Silva;
41. Maria Lúcia Lima do Nascimento;
42. Raimundo Nonato da Conceição;
43. Maria da Conceição Mendes da Costa;
44. Maria Inês de Sousa;
45. Maria Irene Almeida Alves;
46. Antonio Francisco Alves Filho;
47. Maria Francisca Santos Silva;
48. Francisco Lima dos Santos;
49. Francisco das Chagas da Conceição Costa;
50. Luzia Ferreira Marcos;
51. Raimunda Nonata Almeida da Silva;
52. Maria Damiana de Maria Silva;
53. Milagres Ramos de Almeida;
54. Raimunda Nonata da Silva;
55. Templo da Assembleia de Deus;
56. Maria do Bom Parto Lima da Silva;
57. José Almeida;
58. Marinalva da Silva;
59. Maria do Bom Parto Lima da Silva;
60. Maria Necy Lopes da Silva;
61. Maria dos Remédios Marques de Sousa;
62. Francisco das Chagas Albuquerque Matos;
63. Albertina;
64. Raimundo Mendes da Costa;
  
65. Ednalda Pinheiro dos Santos;
66. Maria Hildene de Sousa Costa;
67. Maria da Conceição Ramos;
68. Domingas Pereira de Sousa;
69. Miguel Rodrigues da Silva;
70. Ivanir dos Santos Mendes;
71. Francilene da Conceição Sousa Pereira;
72. Leonice da Conceição Sousa;
73. Maria Lúcia de Sousa Cunha;
74. José Teixeira Lopes;
75. Antonio Reinaldo Carvalho Bastos;
76. Maria da Paz Lopes de Sousa;
77. Antonio Teles de Sousa;
78. Eucilene Ferreira Mourão;
79. Maria Pereira Gonçalves;
80. Maria Raimunda Lopes da Silva;
81. Teane Vieira de Sousa;
82. Colônia dos Pescadores do Município de Duque Bacelar - MA;
83. Capela - "São Francisco";
84. Edinilda;
85. Ignorado;
86. Manoel Pereira da Costa;
87. Teresa Eugênia Cordeiro Mesquita;
88. Maria das Graças Carvalho Alves;
89. Raimundo Ribeiro Gonçalves;
90. Rildo Machado Aguiar;
91. Teresa Eugênia Cordeiro Mesquita;
92. Motel Love Story;
93. Cícero Batista Viana;
94. Jorge Luiz Brito de Oliveira;
95. Acílio Oliveira Sousa;
96. Helder Kleist Oliveira;
97. Raimundo Francisco Silva Almeida;
98. Maria Helena da Conceição Sousa;
99. Maria do Livramento Quirino da Silva;
100. Maria Elinete Mendes da Costa Silva;
101. Raimundo Estevão da Conceição;
102. Maria Francisca do Livramento Silva Rodrigues;
103. Ozita Ferreira da Costa;
104. Francisca das Chagas Araújo Lima;
105. Kátia Araújo Miranda;
106. Raimundo Nonato;
107. Escola Municipal São Francisco;
108. Francisca Maria da Silva;
109. Joana Pereira Gonçalves;
110. Maria de Deus da Silva Vieira;
111. Antonio Francisco Quirino da Silva;
112. Maria do Livramento Quirino da Silva Neta;
113. Maria das Graças da Silva;
114. Francisco Ivanildo de Sousa;
115. Renato;
116. Elis Ferreira Marcos;
117. Maria Lúcia Lima do Nascimento;
118. Isídio Lopes dos Reis;
119. Antonio Expedito da Silva Reis;
120. Antonia Lopes de Sousa;
121. Débora Taias de Sousa;
122. Junior;
123. Santana da Silva Oliveira;
124. Pedro Armando da Costa Silva;
125. Marlene Ferreira da Costa Gomes;
126. Raimundo José Carneiro da Costa;
127. Lúcia da Silva;
128. Leonice Alencar Gomes;
129. Francisca Brandão Pereira Silva;
130. Maria Jerlane Pereira da Silva;
131. Rodrigo Carvalho dos Santos;
132. Ceania Maria Rodrigues da Silva;
133. Raimunda Maria Carvalho Alves;
134. Leudia Maria Costa Machado de Alencar;



135. Espólio – Luis da Silva Bastos;
136. Raimunda Pereira da Silva;
137. Lázaro Albuquerque Matos;
138. Francisco José da Silva Matos;
139. Weline Gomes Sena Ribeiro;
140. Hildemar Correa da Silva Bacelar;
141. Lourenço Gomes da Silva;
142. Francisca Costa dos Santos;
143. Raimunda Pereira da Silva;
144. Francisca Vieira de Sousa;
145. Maria Francisca Freitas;
146. Antonio Luciano Silva Alves;
147. Maria Roseane Lira;
148. Rildo Machado Aguiar;
149. Francisca Lages Moreira;
150. Antonio Pereira Machado;
151. Espólio – José Pereira das Chagas;
152. Jacinto Francisco de Carvalho;
153. Município de Duque Bacelar – MA;
154. Secretaria Municipal de Duque Bacelar – MA;
155. Clodoaldo Furtado da Costa;
156. Maria Furtado da Costa;
157. Lidiane de Castro Bastos;
158. Jorge da Silva Aguiar Neto;
159. Moacir Soares Viana Junior;
160. Nauro Khalil Machado Aguiar;
161. Francisco Rodrigues da Silva;
162. Vicente Correa Vilar;
163. Juracy da Costa Bastos;
164. Raimundo Nonato;
165. Manoel;
166. Giliarde Miranda;
167. Umbelina Gaia Vieira;
168. José Lourenço da Silva Moraes;
169. Ediné da Silva Moraes;
170. Ignorado;
171. Domingos Jadson de Sousa;
172. Antonio Cândido;
173. Rildo Machado Aguiar;
174. Manoel Pereira da Costa;
175. Gonçalves;
176. Maria do Socorro Soares da Silva;
177. Maria Dalva Vaz da Conceição;
178. Ana Lourdes da Silva;
179. Francisco Flávio Lima Furtado;
180. Alda;
181. Sônia Maria Gomes da Silva;
182. Océlio Oliveira Sousa;
183. Francisco Carnaúba da Silva Machado;
184. Luiz da Silva Bastos;
185. Francisco Nunes da Silva;
186. Francisco Espínola Ribeiro da Silva;
187. Chales Nunes da Silva;
188. Roselvet Vieira de Oliveira;
189. Francisco Flávio Lima Furtado;
190. Francisco Flávio Lima Furtado;
191. Francisco Marques Bispo e Maria Leonidia Marques Bispo;
192. Francisco Flávio Lima Furtado;
193. Espólio – Luis da Costa Bastos;
194. Município de Duque Bacelar – MA;
195. Nauro Khalil Machado Aguiar.

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 1338237dc64d8d0019fac5e192281ef7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 071//2023

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 071//2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para prestação de serviços de recapagem de pneus, para suprir as necessidades na manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova Do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 02.08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 04.122.0052.2042.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 176.479,59 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura em 10/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 6.666, de 1993; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: RENOVADORA DE PNEUS VERSATIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.849.327/0001-45, neste ato representada pelo Srª Vanilda Luiza Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº 1571059 SSP-PA e CPF nº 185.729.362-20 - Sócia Administradora.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 23ca00341c00a98de572c3405be061e9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 012/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 012/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023/CPL, Processo Administrativo 001/2023/SEMUS. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023/CPL, por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa HOSPMED LTDA, inscrição do CNPJ 00.156.820/0001-77, com sede na Rua Mato Grosso, nº 1709, bairro Cristo Rei, Teresina - PI, CEP 64.014-150, que consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Falcão, no valor global de R\$ 7.173.309,92 (sete milhões cento e setenta e três mil trezentos e nove reais e noventa e dois centavos). Fernando Falcão - MA, 24 de março de 2023. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: 56d833431b54c51dad99f148f66ffe24

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS A CADASTRO RESERVA PARA CUIDADOR.

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS A CADASTRO RESERVA PARA CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS (APOIO ESCOLAR), DE ACORDO COM O EDITAL Nº 01/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 16/03/2023.

- 1º OLEANE DA SILVA ARAUJO LIMA
  - 2º ANGELA MARIA BARROS BEZERRA
  - 3º VANDERLEIA NASCIMENTO LOPES
  - 4º JUSTIANA COELHO DOS SANTOS
  - 5º JOICE APARECIDA DE SOUZA LIMA TEIXEIRA
  - 6º VIVIANE FERNANDES DA SILVA
- Fortaleza dos Nogueiras - Ma 22 de Março de 2023.



Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 680e9cc53ef474eeb0ab76e1ed742baa

#### EXTRATO DE ADITIVO. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. N.º 195/2022.

EXTRATO DE ADITIVO. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. N.º 195/2022.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, CNPJ 06. 080.394/0001-11. CONTRATADO: JOSÉ MARIA SILVA SÁ 66159270397, inscrita no CNPJ/MF nº 36.960.422/0001-56, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 142 - Area Avançada, CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, OBJETO: Aditivo de alterando a vigência do contrato 195/2022 no item 36, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022: Pelo presente termo aditivo, fica aditivado o prazo de vigência de contrato no item 36 referente ao serviços de manutenção de veículos pesados tipo: Maquinas e Implementos agrícola, para nova data, até o dia 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022. CONTRATANTE Luiz Natan Coelho dos Santos Prefeito Municipal, CONTRATADA: JOSÉ MARIA SILVA SÁ 66159270397, inscrita no CNPJ/MF nº 36.960.422/0001-56

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: bf0d775bb85b681a728fb2701c164c45

#### EXTRATO DE ADITIVO. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. N.º 196/2022.

EXTRATO DE ADITIVO. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. N.º 196/2022.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, CNPJ 06. 080.394/0001-11. CONTRATADO: AUTO CENTER CONFIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 35.441.246/0001-83, sediada na Rua Zeferino Nogueira, nº 40, Nova Fortaleza, CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, OBJETO: Aditivo de alterando a vigência do contrato 196/2022 no item 34, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022: Pelo presente termo aditivo, fica aditivado o prazo de vigência de contrato no item 34 referente ao serviços de manutenção de veículos médios tipo caminhonetes, para nova data, até o dia 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022. CONTRATANTE Luiz Natan Coelho dos Santos Prefeito Municipal, CONTRATADA: AUTO CENTER CONFIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 35.441.246/0001-83

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 52291078a3a9e68f9023c7407723765e

#### EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 268/2023.

**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 268/2023.**OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços na manutenção de motocicletas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **CONTRATADA: C S PAIVA MOTOS PECAS EIRELI. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 10 (dez) meses a contar do dia 17/03/2023 a 31/12/2023. VALOR**

**GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O pagamento será de R\$ 56.693,50 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 17 de março de 2023. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 858e7891178f32fdd2cfd410a2e6ace8

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.027/2023-PMFN.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023-PMFN. Processo Administrativo 00.027/2023-PMFN. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços na manutenção de motocicletas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11,** com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADA: C S PAIVA MOTOS PECAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.261.696/0001-69, situada na Avenida Raimundo Braúna, S/N, Bairro Trizidela, CEP 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.00. **VALOR: R\$ 56.693,50 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 17 de março de 2023. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: bc01f8c2d010a15f83adb09e4bd368fb

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE017.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE017.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO Fornecedor de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2023. **CONTRATADO: D. C. COELHO EIRELI. Rua 15 de Novembro, nº 624, Centro, CEP: 65.695-000, Fortuna - MA, CNPJ: 19.479.055/0001-54. REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho portador do CPF: 613.060.803-98, RG nº 013395352000-0 SESP MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 195.219,80 (cento e noventa e cinco mil e duzentos e dezenove reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: c1eeb1e2217af2e6ec05098bcc3e1ad7

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2023

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.002/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 004/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO:** FJR COMERCIO E SERVICOS EIRELI (DISTRIBUIDORA FJR), PRAÇA GUILHERMINO BRITO, Nº 2890. BAIRRO CENTRO, PARAIBANO/MA, CEP: 65.670-000, CNPJ: 30.381.078/0001-64. **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto, CPF Nº 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 149.875,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATIVIDA/PROJETO 08.244.0027.2121 MANUT. E FUNC. DO FMAS, ELEMENTO 3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, FONTE RECURSO 1660 Transf. De Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudete Aires Dias Pinheiro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: db08c51391af34a2b38699a4527a36c8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.2703.2023.PE.005/2023

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.2703.2023.PE.005/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 005/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023. **CONTRATADO:** NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA NACIONAL PAX, CNPJ: 30.368.334/0001-83 Rua Magalhaes De Almeida Nº 646 Centro, Bacabal/MA 65.700-000. **REPRESENTANTE:** Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, CPF nº 062.263.353-85. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 75.475,00 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO:** Orgão.23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária.23.09Sec. Mun. De Assist. Social e Des. Hum. 08.244.0025.2.076. Manut. e Func. do programa Benefícios Eventuais - Funeral 3.3.90.32.00. Material, bem ou serv. p/dist. gratuita. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretária Municipal de Assistência Social- CPF: 950.320.533-68 de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 72cad6d52be5bec3f213c73427e3d2d0

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.2703.2023.PE.005/2023

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002.2703.2023.PE.005/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 005/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias - MA, Através Da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023. **CONTRATADO:** A R C GONZAGA PLANO ASSISTENCIAL FAMILIAR MONTE PARA, CNPJ: 07.766.993/0001-56, Rua Duque De Caxias Nº 366 Centro Dom Pedro /MA 65.765. 000. **REPRESENTANTE:** Airton Rebelo Carvalho Gonzaga, CPF nº 023.623.073-52. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.250,00 (Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** Orgão. 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

Unidade Orçamentária. 23.09Sec. Mun. De Assist. Social e Des. Hum. 08.244.0025.2.076. Manut. e Func. do programa Benefícios Eventuais - Funeral 3.3.90.32.00. Material, bem ou serv. p/dist. gratuita. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretária Municipal de Assistência Social- CPF: 950.320.533-68 de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 9f4a5643f1e62b4ded015a6fdd57b8cd

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO 02/2023

**Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais...** FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhora **ANA JULIA DOS SANTOS RIBEIRO** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: : **Frente - RUA TIRADENTES, medindo 6,50 metros; Lateral Direita - limita-se com ILDENE DOS SANTOS RIBEIRO, medindo 23,90 metros; Lateral Esquerda - limita-se com ANTÔNIO PEREIRA DE MORAIS, medindo 23,90 metros, Fundo - limita-se com GERALDO ALVES DE ARAÚJO, medindo 6,50 metros.: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 155,35m².** Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Governador Archer/MA, 27 de março de 2023.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: a12cf19dd9ce38e21587eae07dafc8f5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE 107/2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 107/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA E A EMPRESA R C R DE SOUSA - ME.**

Por este instrumento particular, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.101.117/0001/48, situada à Rua 12 de Outubro, nº 635 - Centro, Governador Eugênio Barros - Maranhão, neste ato, representada por Elizeu Fernando chaves da Silva, Secretário de cultura esporte e lazer, portador do CPF: 604.380.203-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R C R DE SOUSA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 32.064.392/0001-49, sediada na R 13 de Maio. Nº 13. Bairro: Centro, Governador Eugenio Barros - MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Carlos Rodrigues de Sousa portador do CPF nº 041.512.863-30, doravante denominada CONTRATADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2022, que visa à contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer de Governador Eugênio Barros - MA. O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência de fornecimento de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer de Governador Eugênio Barros - MA, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2022, até 31/12/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de novembro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 30 de dezembro de 2022.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 7a62c5909253638c6f13b00855171c24

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Câmara Municipal de Governador Luiz, Estado do Maranhão, Através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 011/2023 de 02 de Janeiro de 2023, torna público o Adiamento da Sessão da Tomada de Preços nº 003/2023, tendo por objeto a Contratação de consultoria jurídica especializada para Prestação de Serviços de Orientação ao Controle Interno da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, em decorrência de não haverá condições de prosseguir a sessão na data do dia 31/03/2023. Ao tempo, que a informamos que a Sessão da Tomada de Preços supracitado será realizada dia 03/04/2023 às 10h:00min. Pelo exposto, decidimos pelo ADIAMENTO da referida Sessão. Governador Luiz Rocha - MA, 27 de Março de 2023. Fabiana Santos Pereira - Presidente da CPL

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 160e7bd8f7add3d3e923c87def5ca64d

#### OFICIO N. 023/2023. INDICAÇÃO DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISCACS

#### Ofício n. 023/2023.

Governador Luiz Rocha- MA, 27 de Março de 2023.

Assunto: Indicação Dirigente Municipal de Educação para operacionalização do SISCACS.

Ilustríssimos senhores,

Eu, Jose Orlanildo Soares de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº291.108.743-72, na condição de Prefeito(a) Municipal de Governador Luiz Rocha, venho por meio deste, indicar o (a) senhor(a) Maria Ocilma Fernandes de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº66990505320, ocupante do cargo de Dirigente Municipal de Educação, conforme Portaria Nº 03/2021 de 04 dias do mês de janeiro de 2021, para operacionalização do SISCACS perfil "Representante do Ente Federado".

Atenciosamente,

Sem mais para o momento,

**Atenciosamente,**

**Jose Orlanildo Soares de Oliveira**

Prefeito Municipal

Governador Luiz Rocha - MA

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA

Código identificador: 71c9ce4bf0fdaa9e705c9075dd72dc68

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.28022023.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.28022023.001/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 001/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização do transporte escolar para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** **SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no **CNPJ n.º 18.857.915/0001-83**, com sede na Estrada BR 135, Km 304, S/N, Bairro: Pedro I, CEP: 65.765-000, Dom Pedro-MA. **REPRESENTANTE:** **RAYSSA SOUZA SILVA / CPF: 045.560.483-54.** **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 433.950,00 (quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 28 de fevereiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES  
Código identificador: 848cd49a64a4a335dc0e002b72f36b4a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023**  
**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADO APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente **CONVOCAÇÃO**, para nomeação no cargo de GUARDA MUNICIPAL, de acordo com a lista de classificação final, pós curso de formação, conforme segue:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, de que trata o Edital nº 001/2020, homologado pelo Edital nº 001/2022, para o cargo de Guarda Municipal.

nº	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO ID.	CPF	NOTA
01	96001801	DIOGO RUAN DE SOUSA ABREU	0512793420140 SSP MA	084.231.473-39	77,5
02	96012064	GERSIEL SOUSA DIAS	0185360820010 SSP MA	026.758.453-96	72,5
03	96009748	WALLIS SOARES CAVALCANTE	297621820051 SSP MA	030.108.693-12	67,5
04	96011416	ARIOMAR NASCIMENTO SILVA DOS SANTOS	0238711420037 SSP MA	010.831.853-22	65,0
05	96016141	LARISSA LIMA DA SILVA	0215075420024 SSP MA	009.364.823-54	70,0
06	96000767	ALCIVAN ALVES DA SILVA	8056602 POLICIA C. PA	014.224.581-05	62,5
07	96008288	FELIPE ALVES DE SOUSA	0383471720094 SSP MA	604.848.653-74	62,5
08	96014148	HARBSON DE JESUS SILVA	037364882009-0 SSP MA	054.236.933-81	62,5
09	96005629	FRANCISCO ADAILSON BRAZ DA SILVA	6084075 PC PA	000.910.032.67	60,0
10	96001968	ANGELA RAQUEL MOREIRA DE ARAUJO BORGES	258878120037 SSP MA	015.232.343-00	57,5
11	96004762	BRUNO SILVA DE ASSIS	039264512000 SSP MA	605.623.473-80	60,0

12	96001054	TADAAKI IMAZU JUNIOR	023921732003-6 SSP MA	012.318.523-80	40,0
----	----------	----------------------	-----------------------	----------------	------

**Art. 2º** - Será exigido do candidato convocado, cópias dos seguintes documentos acompanhados dos originais, nos termos do item 1.1, do capítulo 18, do edital 001-2020.

- Certificado e histórico escolar de conclusão de ensino médio;
- Carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, CPF, Carteira de Trabalho, PIS, PASEP, NIS e NIT;
- Certidão de nascimento do(s) dependente(s) abaixo de 14 (quatorze) anos;
- Cartão de vacinação do(s) dependente(s) abaixo de 14 (quatorze) anos;
- Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
- Declaração de Inexistência de penalidades incompatíveis com a investidura do cargo, no exercício da vida pública;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal onde tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
- Comprovante de endereço atualizado;
- 1 (uma) foto tamanho 3x4 atualizada.

**Art. 3º** - Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, com sede nesta cidade na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, de posse da documentação solicitada, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no período de 29 de março a 04 de abril de 2023, sob pena de não o fazer perder o direito de ingresso no serviço público.

**Art. 4º** - Todas as certidões deverão ser expedidas nos últimos 06 (seis) meses que antecedem a data para entrega da documentação, contados a partir da data de publicação do edital de convocação.

**Art. 5º** - O candidato deverá ainda, submeter-se a exame de saúde ocupacional a ser realizado e homologado por junta médica da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, a qual indicará se o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual será nomeado;

**Art. 6º** - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia do candidato convocado e, conseqüentemente, a exclusão do concurso e a perda do direito à nomeação ao cargo para qual foi aprovado.

**Art. 7º** - A nomeação do candidato para investidura do cargo, suspenderá a bolsa de treinamento, nos termos do §2º, do Artigo 20, da Lei 359 de 2020.

**Art. 8º** - O provimento, a posse e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Itinga do Maranhão - MA, 28 de março de 2023

**RENILSON ALVES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração Governo e gestão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 3f245eb24cf783db35adb46090c802b6

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023  
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADO APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente **CONVOCAÇÃO**, para nomeação no cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, de acordo com a lista de classificação final, pós fase recursal, conforme segue:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, de que trata o Edital nº 001/2020, homologado pelo Edital nº 001/2022, para o cargo de Agente de Trânsito.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO ID.	NOTA
01	96002573	FLAVIO PASSOS DE ABREU	1173783994 SSP MA	87,5
02	96011891	EDSON SOUSA E SILVA	0294516420054 GESP MA	75,0
03	96002689	PAULO SANTOS MARQUES	1180230997 SSP MA	72,5
04	96001488	VINICIUS MENDES LIMA	0000974816981 SSP MA	72,5
05	96000147	ADSON ARAUJO MOURA	0299758920053 SSP MA	87,5

**Art. 2º** - Será exigido do candidato convocado, cópias dos seguintes documentos acompanhados dos originais, nos termos do item 1.1, do capítulo 18, do edital 001-2020.

- Certificado e histórico escolar de conclusão de ensino médio;
- Carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, CPF, Carteira de Trabalho, PIS, PASEP, NIS e NIT;
- Certidão de nascimento do(s) dependente(s) abaixo de 14 (quatorze) anos;
- Cartão de vacinação do(s) dependente(s) abaixo de 14 (quatorze) anos;
- Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
- Declaração de Inexistência de penalidades incompatíveis com a investidura do cargo, no exercício da vida pública;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal onde tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
- Comprovante de endereço atualizado;
- 1 (uma) foto tamanho 3x4 atualizada.

**Art. 3º** - Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, com sede nesta cidade na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, de posse da documentação solicitada, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no período de 29 de março a 04 de abril de 2023, sob pena de não o fazer perder o direito de ingresso no serviço público.

**Art. 4º** - Todas as certidões deverão ser expedidas nos últimos 06 (seis) meses que antecedem a data para entrega da documentação, contados a partir da data de publicação do edital de convocação.

**Art. 5º** - O candidato deverá ainda, submeter-se a exame de saúde ocupacional a ser realizado e homologado por junta médica da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, a qual indicará se o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual será nomeado;

**Art. 6º** - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia do candidato convocado e, conseqüentemente, a exclusão do concurso e a perda do direito à nomeação ao cargo para qual foi aprovado.

**Art. 7º** - O provimento, a posse e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Itinga do Maranhão - MA, 28 de março de 2023

**RENILSON ALVES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração Governo e gestão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 95ecb5f85196be3d879893d813c9737e

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

#### DECRETO Nº. 011/2023 - GP/PMJ.

#### DECRETO Nº. 011/2023 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DA MARANHÃO, no uso

de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

## DECRETA

Art. 1º Que o Município de **JATOBÁ-MA**, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo Primeiro: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Parágrafo segundo: Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso de edital realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

Parágrafo Terceiro: O disposto no “caput” e parágrafo segundo se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo Quarto: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 30 de março de 2023;

Art. 3º Nas licitações cujas fases internas tenham sido iniciadas até 30 de março de 2023, e autorizadas por ato de autoridade máxima competente, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios somente poderão realizar-se se os atos preparatórios tenham iniciados até ao dia 30 de março de 2023, bem como tenha sido autorizado por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 8º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jatobá - MA, 27 de março de 2023.

**Carlos Roberto Ramos da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 05310a882916ad6ac235624eee99e18c

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: a0b0b5f28ee399fffd2a10bda7d7b7e7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

### PORTARIA Nº 020/2023 - SEMUS - 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe a Concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO MATO - MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 146 de 10 de dezembro de 2012 (Organização Administrativa) e a Lei nº 174 de 10 de abril de 2015 (Estatuto dos Servidores Municipais) e o Requerimento da Servidora,

#### RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder à servidora **Cristiane Viana Cardoso**, Agente Comunitário de Saúde na UBS Pedro Martins de Sousa, Zona Rural de Lagoa do Mato - MA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, **Licença Maternidade por 120 (cento e vinte)** dias, por atender as exigências do Art. 94 da Lei nº 174, de 10 de abril de 2015, a contar de 13 de março de 2023 a 10 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO MATO - MA, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

EDIMAR NOLÊTO ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

## PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Nº 005/2023. Processo nº 005/2023/CMLM.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.614.446/0001-79.

CONTRATADA: J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.826.597/0001-60, Inscrição Estadual nº 124699618, Localizada na Rua João Soares Pessoa, 226, Bairro Centro - Lagoa do Mato - Maranhão - CEP: 65.683-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Combustível para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Mato.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.275,00 (Dezessete Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

EMBASAMENTO LEGAL:

Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 10/03/2023.

RATIFICAÇÃO: 10/03/2023.

Pela Contratante: Manoel Dias Oliveira, RG nº 016251193-0 - GEJSPC - MA e CPF nº 258.041.948-95 - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Mato.

Pela Contratada: José Milton Sipaúba Coelho, portador do RG. 054152262014-2 - SSP/MA e CPF: 396.743.713-20 - Representante Legal

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: d39933d881d817cbc3f9d97121579b9d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### DECRETO Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR INCENTIVOS E PREMIAÇÕES, ASSIM COMO AS DESPESAS DE ARBITRAGEM E EQUIPE DE APOIO DO CAMPEONATO LORETENSE DE FUTEBOL 2023, E NAS COMPETIÇÕES DE CICLISMO, ATLETISMO, BARALHO, DAMA, DOMINÓ, SINUCA, QUEBRADEIRA COCO, NO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Município de Loreto/MA fica autorizado a pagar incentivos e premiações, as Equipes vencedoras de todas as categorias do Campeonato Loretense de Futebol 2023, bem como das Competições Esportivas de Ciclismo, Atletismo, Baralho, Dama, Dominó, Sinuca, Quebradeira de Coco, que ocorrerão no dia 29 e 30 de março de 2023, em alusão aos 85 (oitenta e cinco) anos de emancipação política desta urbe.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Município de Loreto/MA arcar com todas as despesas relacionadas à arbitragem e equipe de apoio do campeonato e das competições de que trata o artigo 1º.

**Art. 3º.** As premiações das Equipes e Competidores vencedores (as) que se refere o artigo 1º deverão ser pagas ao término das competições.

I- As premiações das Equipes e Competidores vencedores (as) equivalerão à importância de R\$ 31.550,00 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais) e acontecerão nas condições e valores expostos no Anexo I, deste Decreto Municipal.

**Art. 4º.** As despesas a que se refere o artigo 2º equivalerão à importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme tabela de despesas expostas no Anexo II, deste Decreto Municipal.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES



<b>CAMPEONATO LORETENSE 2022 - PREMIAÇÕES POR CATEGORIAS</b>		
<b>CATEGORIA</b>	<b>R\$ VALOR</b>	
<b>AMADOR</b>	<b>CAMPEÃO</b>	<b>VICE-CAMPEÃO</b>
	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
ARTILHEIRO CAMPEONATO AMADOR PRÊMIO EM DINHEIRO R\$ 200,00		
MELHOR GOLEIRO CAMPEONATO AMADOR PRÊMIO EM DINHEIRO R\$ 200,00		
<b>VETERANO</b>	<b>CAMPEÃO</b>	<b>VICE-CAMPEÃO</b>
	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 1.750,00</b>
ARTILHEIRO CAMPEONATO VETERANO PRÊMIO EM DINHEIRO R\$ 200,00		
MELHOR GOLEIRO CAMPEONATO VETERANO PRÊMIO EM DINHEIRO R\$ 200,00		
<b>JUVENIL</b>	<b>CAMPEÃO</b>	<b>VICE-CAMPEÃO</b>
	<b>R\$ 1.300,00</b>	<b>R\$ 800,00</b>
ARTILHEIRO CAMPEONATO JUVENIL PRÊMIO EM DINHEIRO R\$ 200,00		
MELHOR GOLEIRO CAMPEONATO JUVENIL PRÊMIO EM DINHEIRO R\$ 200,00		
<b>AMADOR SERIE B</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>
MELHOR TÉCNICO CATEGORIA AMADOR R\$ 200,00		
MELHOR TÉCNICO CATEGORIA VETERANO R\$ 200,00		
MELHOR TÉCNICO CATEGORIA JUVENIL R\$ 200,00		
<b>VALOR TOTAL: R\$ 18.150,00 (DEZOITO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)</b>		

<b>COMPETIÇÕES PREMIAÇÕES POR CATEGORIAS</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREMIAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CICLISMO MASCULINO - COMPETIDORES CASA</b>		
1º LUGAR		R\$ 1.000,00
2º LUGAR		R\$ 500,00
3º LUGAR		R\$ 300,00
4º LUGAR		R\$ 200,00
5º LUGAR		R\$ 100,00
<b>CICLISMO MASCULINO - COMPETIDORES FORA</b>		
1º LUGAR		R\$ 500,00
2º LUGAR		R\$ 400,00
3º LUGAR		R\$ 200,00
<b>CICLISMO FEMININO - COMPETIDORAS CASA</b>		
1º LUGAR		R\$ 500,00
2º LUGAR		R\$ 400,00
3º LUGAR		R\$ 200,00
<b>CICLISMO FEMININO - COMPETIDORAS FORA</b>		
1º LUGAR		R\$ 500,00
2º LUGAR		R\$ 400,00
3º LUGAR		R\$ 200,00
<b>CICLISMO MIRIM</b>		
1º LUGAR		R\$ 200,00
2º LUGAR		R\$ 150,00
3º LUGAR		R\$ 100,00
<b>ATLETISMO MASCULINO - COMPETIDORES CASA</b>		



1º LUGAR	R\$ 400,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 150,00
ATLETISMO MASCULINO - COMPETIDORES FORA	
1º LUGAR	R\$ 400,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 150,00
ATLETISMO MIRIM	
1º LUGAR	R\$ 200,00
2º LUGAR	R\$ 150,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
ATLETISMO FEMININO - COMPETIDORAS CASA	
1º LUGAR	R\$ 400,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 150,00

COMPETIÇÕES PREMIAÇÕES POR CATEGORIAS		
MODALIDADE	PREMIAÇÃO	VALOR
CICLISMO MASCULINO - COMPETIDORES CASA		
1º LUGAR		R\$ 1.000,00
2º LUGAR		R\$ 500,00
3º LUGAR		R\$ 300,00
4º LUGAR		R\$ 200,00
5º LUGAR		R\$ 100,00
CICLISMO MASCULINO - COMPETIDORES FORA		
1º LUGAR		R\$ 500,00
2º LUGAR		R\$ 400,00
3º LUGAR		R\$ 200,00
CICLISMO FEMININO - COMPETIDORAS CASA		
1º LUGAR		R\$ 500,00
2º LUGAR		R\$ 400,00
3º LUGAR		R\$ 200,00
CICLISMO FEMININO - COMPETIDORAS FORA		
1º LUGAR		R\$ 500,00
2º LUGAR		R\$ 400,00
3º LUGAR		R\$ 200,00
CICLISMO MIRIM		
1º LUGAR		R\$ 200,00
2º LUGAR		R\$ 150,00
3º LUGAR		R\$ 100,00
ATLETISMO MASCULINO - COMPETIDORES CASA		
1º LUGAR		R\$ 400,00
2º LUGAR		R\$ 200,00
3º LUGAR		R\$ 150,00



ATLETISMO MASCULINO - COMPETIDORES FORA	
1º LUGAR	R\$ 400,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 150,00
ATLETISMO MIRIM	
1º LUGAR	R\$ 200,00
2º LUGAR	R\$ 150,00
3º LUGAR	R\$ 100,00
ATLETISMO FEMININO - COMPETIDORAS CASA	
1º LUGAR	R\$ 400,00
2º LUGAR	R\$ 200,00
3º LUGAR	R\$ 150,00

COMPETIÇÕES BARALHO	
1º LUGAR	R\$ 250,00
2º LUGAR	R\$ 150,00
COMPETIÇÕES DAMA	
1º LUGAR	R\$ 250,00
2º LUGAR	R\$ 150,00
COMPETIÇÕES DOMINÓ	
1º LUGAR	R\$ 250,00
2º LUGAR	R\$ 150,00
COMPETIÇÕES SINÚCA	
1º LUGAR	R\$ 500,00
2º LUGAR	R\$ 250,00
QUEBRADEIRA DE COCO	
1º LUGAR	R\$ 250,00
2º LUGAR	R\$ 150,00
<b>VALOR TOTAL R\$: 10.900,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS.)</b>	

**TOTAL GERAL: R\$ 29.050,00 (VINTE E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS.)**

<b>ANEXO II</b>					
<b>PLANILHA DE DESPESAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAMPEONATO LORETENSE 2022</b>					
					TABELA DE PREÇOS
					ARBITRAGEM: R\$ 60,00
					DIARIA: R\$ 60,00
<b>Nº</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>QUANT. DIARIA</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	ARBITRAGEM (EQUIPE COM TRES PESSOAS)	TODAS CATEGORIAS	39	R\$ 160,00	R\$ 6.240,00
6	EQUIPE DE APOIO (DIARIA)		44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
					<b>R\$ 8.880,00</b>
<b>Valor total das despesas R\$ 8. 880,00 (oito oitocentos e oitenta reais).</b>					

**ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023/CPL/PML.**

(Regulamentada pelo artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93)

DISPENSA Nº 005/2023 - CPL/PML.

Processo Administrativo: 015/2023

À

Empresa: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 15.464.263/0001-29

Endereço completo: Avenida República do Líbano, nº. 251, Sala 1408, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP nº 51.110-160.

ATT.

Sr. José Luiz de Souza Alves

MD. Sócio.

Prezado Senhor,

1. Autorizamos a locação de software para realização de Pregões e demais contratações eletrônicas de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, conforme item e quantidade indicados abaixo.

1.1. As especificações dos serviços deverão(atender) as exigências mínimas contidas na proposta enviada a esta Prefeitura Municipal.

2. Prazo de prestação de serviços: 24/03/2023 a 24/03/2024.

3. Quantidade solicitada:

Item	Descrição	UND	QUANT	V. UNIT.
01	Locação de software para realização de Pregões e demais contratações eletrônicas de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA	Und	01	R\$ 16.600,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 16.600,00</b>

4. Local da entrega: Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto - MA.

5. As despesas decorrentes desta ordem de serviço correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO 10: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	UNIDADE 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos = <b>R\$ 16.600,00</b>

6. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

6.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

6.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

6.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões.

8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

9. Vinculam-se à presente ordem de prestação de serviços, independentemente de transcrição a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Loreto/MA, 24 de março de 2023.

GERMANO MARTINS COELHO  
Prefeito Municipal



Contratante

GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA  
CNPJ nº 15.464.263/0001-29  
Contratado

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 42f049be3bedf0980d2bbdb2aa191b75

## DECRETO Nº 005, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.*

O **PREFEITO DE LORETO**, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Loreto;

### DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Loreto, vinculado ao Departamento de Direitos Humanos e de Combate a Discriminação Racial, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI - Certidão de Óbito.

Art. 3º. O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
- II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;

III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;

IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;

V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pela população vulnerabilizada.

VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

Art. 4º. O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Tutelar.

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante do Departamento de Direitos Humanos e de Combate a Discriminação Racial.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II - Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- IV - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- V - Hospitais e Maternidades municipais;
- VI - Organizações não governamentais.

§ 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 5º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 02 (dois) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

Art. 6º. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Loreto/MA, 27 de março de 2023.

**GERMANO MARTINS COELHO**  
Prefeito do Município Loreto/MA

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: f556f8ecb6fa84a4cec78a5f07b09bf9

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: d043e10bec01c1a907764a8798623e5

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2022; ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0310001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, nº 154, Centro, São João dos Patos/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 13.787,50 (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Noleto da Luz, portador do(a) CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA - Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 65c52818145b87c442b9e70ac07dc87b

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2022; ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0310001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, nº 154, Centro, São João dos Patos/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0003.2-040 Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0011.2-064 - Manutenção do CRAS e Atividades de Proteção Social Básica. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Noleto da Luz, portador do(a) CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA - Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: f8189aa628923c4af85d95313ccc1502

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2022; ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0310001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, nº 154, Centro, São João dos Patos/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-050 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal; 12.361.0021.2-052 - Manutenção de Atividades Custeadas com Salário Educação - QSE. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Noleto da Luz, portador do(a) CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA - Representante legal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2022; ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0310001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, nº 154, Centro, São João dos Patos/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 16.075,00 (dezesseis mil e setenta e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade; 10.122.0003.2-031 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde ; 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Noleto da Luz, portador do(a) CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA - Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 3d845921cfd231fc18396b542f6cab55

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 019/2022; ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0410002/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, nº 154, Centro, São João dos Patos/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de recargas de cartuchos de jato, tinta e toners para atender a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 28.110,00 (vinte e oito mil e cento e dez reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Noleto da Luz, portador do(a) CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA - Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: af1830ad2ed4b79ce40347d8c6ebfd0

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 019/2022; ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0410002/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, nº 154, Centro, São João dos Patos/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de recargas de cartuchos de jato, tinta e toners para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 16.325,00 (dezesseis mil e trezentos e vinte e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0003.2-040 Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0011.2-064 - Manutenção do CRAS e Atividades de Proteção Social Básica. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Noleto da Luz, portador do(a) CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA - Representante legal

Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: d8575227497f2c83ecda807ed4648562

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 019/2022; ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0410002/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, ne 154, Centro, São João dos Patos/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de recargas de cartuchos de jato, tinta e toners para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 52.090,00 (cinquenta e dois mil e noventa reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-050 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal; 12.361.0021.2-052 - Manutenção de Atividades Custeadas com Salário Educação - QSE. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Noieto da Luz, portador do(a) CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA - Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: b132b78dd2ed8b04cc4f2b9646fbca98

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 019/2022; ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0410002/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, ne 154, Centro, São João dos Patos/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de recargas de cartuchos de jato, tinta e toners para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade; 10.122.0003.2-031 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Noieto da Luz, portador do(a) CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA - Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: a56986cf681d5cf39c2e3991c2160444

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo e vasilhames para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO. **CONTRATADO:** EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME. Valor Global: R\$7.518,50 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - Fundo Municipal de Saúde. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.0091.2058 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Médico-Hospitalares. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo. **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. **SIGNATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e pela contratada, EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ nº 04.251.198/0001-37.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: e4459f49a9ff78f12e4ac23f17ffe6a6

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo e vasilhames para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO. **CONTRATADO:** EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME. Valor Global: R\$13.383,50 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - Fundo Municipal de Saúde. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.0091.2051 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo. **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. **SIGNATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e pela contratada, EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ nº 04.251.198/0001-37.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 6881e62b7e9f9f1cabe1c4243cf9c469

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo e vasilhames para a Secretaria Municipal de Educação. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME. Valor Global: R\$ 36.843,50 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206 - FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. EDUC. FUNDEB. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.0126.2117 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Educação Básica - Ensino Fundamental Series Iniciais. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo; **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. **SIGNATÁRIO:** Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ nº 04.251.198/0001-37.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 9fd4f3b296694d07e9576502a42ea5bc

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo e vasilhames para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME**. Valor Global: R\$ 13.383,50 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0070.2064 - Manutenção da Secretaria do Trabalho e Desenv. Social; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0058.2066 - Manutenção das Atividades dos CREAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0058.2067- Manutenção das Atividades do CRAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2068 - Manutenção do Prog. Do IGD/SUAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.244.0058.2069 - Manutenção do Programa do Bolsa Família - IGD; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2070 - Man. Ações Serv. Conv. Fort. Vínculos -SCFV NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ Nº 04.251.198/0001-37.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 839e3dc1104cb534c30ae4fee2280a6

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo e vasilhames para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME**. Valor Global: R\$ 13.383,50 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208- SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0020.2046 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e pela contratada, EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ Nº 04.251.198/0001-37. Matões - MA, 22 de Março de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 4d3f87728e6740c18ad1b2f559b5ea9f

### EXTRATO DO CONTRATO 149/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 210.660.005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo e vasilhames para a Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME**. Valor Global: R\$ 13.383,50 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA DO GOVERNO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0020.2005- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME CNPJ Nº 04.251.198/0001-37.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 1749b237adeb1928f8cb97affc4776a5

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**  
**CNPJ: 06.114.631/0001-18**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.03/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.** Objeto: Locação de um imóvel localizado na Trav. Gonçalves Dias, s/n - Centro, com as seguintes dimensões de 12,70m X 9,60m. **Sr. José Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DE LIVROS, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DE LIVROS, o locatário e a Pessoa Física: ROSA ALVES RIBEIRO, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 984.228.633-91, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em favor da **Pessoa Física: ROSA ALVES RIBEIRO**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 02 de janeiro de 2023 - **JOSÉ VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: a13ef6162206cc7cfc1449baee5196a1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 023. DISPENSA

## DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**  
**CNPJ: 06.114.631/0001-18**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.011/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Av. Divino Espírito Santo, s/nº - Centro, com as seguintes dimensões de 25,5m X 5,85m. **Sr. Daniel Marques Cardoso**, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o locatário e a Pessoa Física MARIA NERES SOARES, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 810.082.603-04, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 700,00 (setecentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais), em favor da **Pessoa Física: MARIA NERES SOARES**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 05 de janeiro de 2023 - **DANIEL MARQUES CARDOSO** - Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO*  
*Código identificador: 434d082f7f6e0ea3657b6a748ec5516b*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**  
**CNPJ: 06.114.631/0001-18**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Rua Benedito Leite, 2676 - Centro, com as seguintes dimensões de 30,00m X 13,00m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO I DA ESCOLA TIA SUELY, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar

imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ANEXO I DA ESCOLA TIA SUELY, o locatário e a Pessoa Física: MARIA DAS NEVES SOARES, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 951514193-15, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 30.000,00(trinta mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), em favor da **Pessoa Física: MARIA DAS NEVES SOARES**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 02 de janeiro de 2023 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO*  
*Código identificador: 45d82713f1aca76bb441391ae358ca61*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**  
**CNPJ: 06.114.631/0001-18**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.04/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Trav. Gonçalves Dias, 16 - Centro, com as seguintes dimensões de 29,80m X 21,50m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o locatário e a Pessoa Física: MARIA DE CARVALHO CHAVES, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 449.365.673-53, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), em favor da **Pessoa Física: MARIA DE CARVALHO CHAVES**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 01 de janeiro de 2023 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO*  
*Código identificador: fb5aa074f98e0c177cf35098e50977dd*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631/0001-18

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.005/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.** Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Epiácio Cafeteria, s/n - Matadouro, com as seguintes dimensões de 20,00m X 15,00m. **Sr. JOSÉ VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DE LIVROS, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ALMOXARIFADO, o locatário e a Pessoa Física: JOSÉ VERISSIMO NUNES DA SILVA, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 0107.480.101-57, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), em favor da **Pessoa Física: JOSÉ VERISSIMO NUNES DA SILVA**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 02 de janeiro de 2023 - **JOSÉ VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: e9b3772be37d383370bdfd5b28ffa942

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631/0001-18

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.06/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.** Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Epiácio Cafeteria, s/n - Matadouro, com as seguintes dimensões de 20,00m X 15,00m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do ALMOXARIFADO, **HOMOLOGO** o presente termo de

dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ALMOXARIFADO, o locatário e a Pessoa Física: ANTONIO FRANCISCO DIAS DA SILVA, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 015.390.073-32, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), em favor da **Pessoa Física: ANTONIO FRANCISCO DIAS DA SILVA**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 02 de janeiro de 2023 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 183a2a5ba56c8d420d1fa3c72049fab

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631/0001-18

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.007/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.** Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Santos Dumont, 2501 - Centro, com as seguintes dimensões de 17,60m X 10,00m. **Sr. José Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do depósito, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do depósito, o locatário e a Pessoa Física: ANTONIO MARCOS ALMEIDA NASCIMENTO, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 987.743.793-72, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em favor da **Pessoa Física: ANTONIO MARCOS ALMEIDA NASCIMENTO**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 02 de Janeiro de 2023 - **JOSÉ VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 18dd50e04ca4aacc16fa58f51fee2616

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631/0001-18**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.008/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Av. Marechal Castelo Branco, s/n - Centro, com as seguintes dimensões de 36,50m X 16,50m. **Sr. JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES**, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO II da Escola Municipal Rodrigo de Oliveira, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ANEXO II DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO DE OLIVEIRA, o locatário e a Empresa: VERINALVA FERREIRA DE CASTRO-ME, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ com nº 18.019.408/0001-70, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais), em favor da **Empresa: VERINALVA FERREIRA DE CASTRO-ME**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 02 de janeiro de 2023 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: ee84211d4b965156145f0dabe5c715e8*

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631/0001-18**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.009/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Rua Projetada, s/n - Substação, com as seguintes dimensões de 110,00m X 70,00m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como

dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento da GARAGEM, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento da GARAGEM, o locatário e a Empresa: J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ com nº 07.028.037/0001-, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 42.600,00(quarenta e dois mil e seiscentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 42.600,00(quarenta e dois mil e seiscentos reais), em favor da **Empresa: J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 02 de janeiro de 2023 - **JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: b65d464284f28df499e8482762476b2e*

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 01/2023**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631/0001-18**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.01/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Rua Raimundo Sarmento, com as seguintes dimensões de 20,00m X 30,00m. **Sr. Jose Vander Oliveira Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO DE OLIVEIRA. **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO DE OLIVEIRA, o locatário e o Sr. ERISVALDO LIMA DE CARVALHO, devidamente registrado no Cadastro de Pessoa Física com nº 810.468.473-68, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), em favor do **Sr. ERISVALDO LIMA DE CARVALHO**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 01 de janeiro de 2023 - **Jose Vander Oliveira**

**Guimarães** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: b33e14cf8c2d7f805d23bf0795d94f6c

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**  
**CNPJ: 06.114.631/0001-18**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.010/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023. Objeto:** Locação de um imóvel localizado na Av. Divino Espírito Santo, s/nº - Centro. **Sr. Daniel Marques Cardoso**, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o locatário e a Pessoa Física MARIA NERES SOARES, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF com nº 810.082.603-04, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 700,00 (setecentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), em favor da **Pessoa Física: MARIA NERES SOARES**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da Lei - Matões(MA), 02 de janeiro de 2023 - **DANIEL MARQUES CARDOSO** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 64bd8ffc0fd42d91438620b9ab99dc1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

#### DECISÃO DE RECUR ADMINTP Nº. 001/2023: CONTRAT DE EMPRE P/ CONSTRU DE ESCOLA NO POVOA COCOS P.A Nº 1093/2022-

#### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO POVOADO COCOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1093/2022-CPL/PMMA

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - Mirador/MA, comunica aos interessados o resultado de julgamento de recurso interposto na Tomada de Preços de em epígrafe nos seguintes termos:

RECORRENTE: DEPES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EPP.

DECISÃO: Ante o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela DEPES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EPP para no mérito DESPROVÊ-LO.

Fica a sessão de continuidade para a abertura dos envelopes de preços marcada para o dia 03 de abril às 09:00hs na sede da sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura de Mirador/MA, conforme endereço em epígrafe.

MIRADOR (MA), 27/03/2023

**Antônio Barros Araújo**  
Presidente da CPL

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 751b62effaa778796ffc36eadae59e8e

### DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;  
Considerando que um dos objetivos da criação deste decreto é a efetiva criação dos mecanismos necessários para adaptação aos requisitos teóricos e práticos para a efetivação da nova lei e suas peculiaridades, que vão de novos normativos à integração de sistemas, como ao PNCP.  
Regulamenta os procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no que tange a regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUA da Nova Lei de Licitações.  
O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.



**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto Municipal regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública municipal.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

II - Setor Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica - agente ou Secretaria/Órgão municipal com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de Compras - unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Prefeitura.

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput**, e a questão de não ferir o princípio da segregação de funções.

**Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações**

Art. 3º A prefeitura Municipal de XXXXXX/MA utilizará o sistema PGC, disponibilizado na plataforma do Portal de Compras do Governo Federal de forma gratuita, para a realização do seu Plano de Contratações Anual.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNDAMENTO**

**Objetivos**

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pelo Município tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com os instrumentos de planejamento e governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**CAPÍTULO III**

**DA ELABORAÇÃO**

**Diretrizes**

Art. 5º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Prefeitura Municipal elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual, ressalvado a elaboração do primeiro PCA que poderá ser excepcionalmente prorrogado em até 60 (sessenta) dias.

**Exceções**

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de recursos obtidos após o período da elaboração do PCA.

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Parágrafo segundo: Para as contratações do ano de 2023, não será necessário o cumprimento de PCA, haja vista não ter sido elaborado no ano anterior, porém terá que ser respeitado os instrumentos de planejamento existentes do município, tais como a LOA e LDO.

**Procedimentos**

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, os setores requisitantes preencherão o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do Setor de Competente;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do município;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia a ser estabelecida pelo município;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor requisitante ou técnico com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os setores requisitantes observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais

ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo setor requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9. As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

#### **Consolidação**

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, setor de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de compras concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, ressalvado a hipótese do § 1º do art. 5º do presente decreto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APROVAÇÃO**

##### **Autoridade competente**

Art. 11. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput**.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

##### **Divulgação**

Art. 12. O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. O Município disponibilizará em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

##### **Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária; e

II - No prazo de até 60 (sessenta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado devido a necessidades advindas no decorrer do ano, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA EXECUÇÃO**

##### **Compatibilização da demanda**

Art. 15. O setor de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 10.

##### **Relatório de riscos**

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de licitações poderá elaborar, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Vigência**

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 31 de maio, revogada as disposições em contrário.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**

Prefeito(a) Municipal de Mirador

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 222a44680b43eaf2fecc84120608e3db

## DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2023

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de **Mirador** do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito no município de **Mirador**.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE **MIRADOR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º O disposto neste regulamento não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.

§ 2º Todos os setores que integram a esta administração, deverão observar os procedimentos de que trata este regulamento.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

##### Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste regulamento considera-se:

I - Pesquisa de Preços: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

II - Cesta Aceitável de Preços: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes da prefeitura municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

III - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

IV - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Abaixo seguem as principais funções da pesquisa de preços:

- a. Informar a todos interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;
- b. Auxiliar na identificação do enquadramento da Dispensa de Licitação pelo valor;
- c. Fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;
- d. Identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;
- e. Identificar jogos de planilhas;
- f. Conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
- g. Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- h. Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- i. Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- j. Servir de parâmetro nas renovações contratuais;
- k. Subsidiar a decisão pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- l. Auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços;
- m. Auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;
- n. Identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma

#### CAPÍTULO II

#### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

##### Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

#### **Crítérios**

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

#### **Parâmetros**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, compondo uma cesta aceitável de preços, conforme abaixo:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Executivo Federal pelo Poder e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

#### **Pesquisa de Preços por telefone**

O inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação. A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização o e-mail ou ofício. Dessa forma, a solicitação de preços não poderá ocorrer através de telefone.

#### **Da Cesta Aceitável De Preços**

Art. 6º A composição da cesta aceitável de preços depende da obtenção de, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item.

§ 1º Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituem fontes de consulta:

I - públicas:

a. Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b. Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais;

c. Banco de Preços em Saúde;

d. Contratações similares de outros entes públicos;

e. contratações anteriores da Prefeitura Municipal de Mirador do Estado do Maranhão.

II - privadas:

a) pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo conhecimento no âmbito que atua;

b) pesquisa disponível em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso;

c) pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores da prefeitura municipal nos estabelecimentos, desde que informado, no mínimo, o CNPJ do fornecedor;

d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Sempre que houver contratação anterior para o mesmo item, vigente ou que atenda aos critérios estabelecidos no art. 4º deste Anexo, deverá utilizá-la para composição da cesta aceitável de preços, exceto nos casos em que a sua utilização trouxer distorções à pesquisa de preços, mediante justificativa.

§ 3º Nas instruções de aquisições de medicamentos, uma das fontes de consulta deverá ser o preço obtido na Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -

ANVISA.

§ 4º Nas instruções para contratações de fornecimento de combustíveis, deverá ser utilizado o preço obtido por meio do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, combinado, no mínimo, com duas amostras de preços de fontes públicas.

§ 5º Não serão admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

§ 6º A composição de cesta aceitável de preços será dispensável nos seguintes casos:

I - em contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), ou, ainda, da Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO); e

Art. 7º Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação, montagem, bem como execução do serviço, forma e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e

Art. 8º A validade das amostras de preços será aferida a partir da data de emissão do mapa de apuração de preços estimados, observando-se os seguintes prazos:

- - a. consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas e do Portal de Compras Governamentais realizada há até 180 (cento e oitenta) dias;
  - b. consulta ao Banco de Preços em Saúde realizada há até 180 (cento e oitenta) dias;
  - c. contratações públicas vigentes ou encerradas há até 12 (doze) meses;
  - d. contratações realizadas pela prefeitura municipal vigentes ou encerradas há até 12 (doze) meses.
  - e. Pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, vigentes ou encerradas há até 12 (doze) meses.
- I. - para fontes privadas:
  - a. validade de 6 (seis) meses para as propostas encaminhadas por fornecedores;
  - b. data de acesso anterior em até 90 (noventa) dias no caso de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - c. publicação anterior em até 90 (noventa) dias no caso de mídia especializada;
  - d. data de emissão da Nota Fiscal há até 12 (doze) meses no caso de pesquisa realizada na Base Nacional de Notas Fiscais eletrônicas.
- I. - data de acesso anterior em até 90 (noventa) dias para as seguintes fontes:
  - a. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

b) Sistema de Custos Rodoviários (SICRO);

c) Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO);

d) Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas;

e) Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo.

§ 1º A aferição a que se refere o caput deste artigo será realizada somente nos casos em que a pesquisa de preços estiver apta a ser ratificada.

#### **Metodologia para obtenção do preço estimado**

Art. 9º O valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela média ou pela mediana das amostras de preço obtidas, ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

Art. 10 O Setor de Compras poderá, mediante justificativa, utilizar outro método de cálculo que dê ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contanto que ele não seja superior aos valores calculados por meio dos índices estatísticos citados no caput do art 9.

Art. 11 A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o caput deverá ser referendada pelo setor de Compras, o qual deliberará acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.

Art. 12 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo setor de Compras, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS ESPECÍFICAS**

##### **Contratação direta**

Art. 13 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

##### **Vigência**

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 31 de maio de 2023.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**

Prefeito(a) Municipal de Mirador

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 2594eb1a4a6bd92cc5d51fd9f2cf41cc

## DECRETO Nº 07 27 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 07 27 DE MARÇO DE 2023.

*Regulamenta atribuições dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação, conforme exigência no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 84, caput, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e operador de dispensa eletrônica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão.

### CAPÍTULO II

#### DA DESIGNAÇÃO

##### **Agente de Contratação**

Art. 2º - O Agente de Contratação será designado pela Prefeita Municipal, dentre os servidores estáveis e que preencham os requisitos do art. 9º.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A Prefeita Municipal poderá designar mais de um agente de contratação.

##### **Equipe de apoio**

Art. 3º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela Prefeita Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observados os requisitos dispostos no art. 9º, no que couber.

##### **Comissão de contratação**

Art. 4º - Os membros da comissão e os seus respectivos substitutos serão designados pela Prefeita Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

##### **Operador de Dispensa Eletrônica**

Art. 7º - O agente público responsável pela condução da plataforma de dispensa eletrônica será designado por ato da prefeita Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. O operador de dispensa eletrônica deverá realizar a condução do procedimento de acordo regulamento próprio que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Requisitos adicionais para designação

Art. 9º - Além dos requisitos dispostos em cada tópico próprio, deverá o agente público designado preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública, salvo disposto no art. 2º;

II - ter experiência em atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

e III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### **Agente de Contratação**

Art. 11 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação da Prefeitura seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Secretaria Municipal demandante para adjudicação e para homologação.

i.1) quando houver mais de um ordenador de despesa por processo de compras, todos demandantes se manifestarão em documento único, salvo quando houver recusa da homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Considerando o princípio da segregação das funções, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º O chefe imediato ao setor de licitações e contratos deve designar servidor para elaboração das minutas de edital e seus anexos, observando sempre o grau de qualificação e experiência do servidor.

§ 5º O agente de contratação deverá realizar análise dos autos processuais, com a finalidade da identificação de erros, devendo, sempre que observado, despachar ao setor correspondente para saneamento da falha.

§ 6º O agente de contratação poderá ser auxiliado de assessoria técnica durante a fase externa da licitação.

#### Equipe de Apoio

Art. 12 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

#### Comissão de Contratação

Art. 13 - Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento específico.

Art. 14 - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral e Controladoria, para auxiliar no desempenho das suas funções.

#### Operador de Dispensa Eletrônica

Art. 15 - Caberá ao operador de dispensa eletrônica:

I - dar impulso ao procedimento, realizando o cadastramento junto ao sistema das informações processuais;

II - acompanhar os trâmites do procedimento e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar o procedimento, nos termos de regulamento; e

IV - encaminhar o processo instruído, após encerradas de todas as fases, ao chefe imediato do setor de licitações e contratos, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. O operador de dispensa eletrônica poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes ao setor requisitante do instrumento de Termo de Referência ou equivalente.

#### Redator

Art. 16 - Caberá ao redator elaborar as minutas de edital e seus anexos de acordo com a legislação correspondente e modelos de minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, disponibilizadas pelo setor de licitações e contratos;

#### Orientações gerais

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2023.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal de Mirador

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: 261a81f9fb9bafbea9f078d7227e68c0*

### **DECRETO Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

DECRETO Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*Regulamenta a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*



A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 84, caput, incisos II, IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na Prefeitura Municipal de Mirador - MA.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mirador, quando orientar procedimento de dispensa de licitação utilizando recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverá necessariamente utilizar a forma eletrônica.

#### **Sistema de Dispensa Eletrônica**

Art. 3º - A dispensa será feita preferencialmente de forma eletrônica por meio de sistema próprio..

§ 1º Inexistindo ou havendo indisponibilidade do sistema, poderá ser adotado outro.

#### **Hipóteses de uso**

Art. 4º - A Prefeitura de Mirador poderá utilizar o procedimento de dispensa nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão atualizados anualmente, nos termos do art. 182, da Lei 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO**

#### **Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos de decreto próprio;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - relatório da dispensa eletrônica;

VI - justificativa da contratação, compondo a razão de escolha do contratado justificativa de preço, e indicação do dispositivo legal;

VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência de Mirador e PNCP.

#### **Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º A Prefeitura de Mirador deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

#### **Divulgação**

Art. 7º O procedimento será divulgado por meio de aviso de contratação direta no Portal de Compras do Município de Mirador, como condição para início da contagem dos prazos para envio de propostas e lances.

#### **Fornecedor**

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

##### **Abertura**

Art. 9º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

## **Envio de lances**

Art. 10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 12. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

#### **Julgamento**

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de lances, o operador realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14.

Art. 16. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

#### **Habilitação**

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada por meio de solicitação formal no sistema, podendo ser solicitada concomitante a proposta adequada ao último lance, quando couber.

§ 2º O prazo para envio da documentação, disposto no § 1º, deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal (CND), social (regularidade com oFGTS) e trabalhista (CNDT) e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal (CND pessoa física).

Art. 19. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **Procedimento fracassado ou deserto**

Art. 20. No caso do procedimento restar fracassado, a Prefeitura de Mirador poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

IV - se não houver propostas válidas utilizadas para subsidiar o valor estimado da dispensa eletrônica, dar-se-á andamento ao procedimento realizando pesquisa de preços na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, III e IV caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

#### **Adjudicação e homologação**

Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao ordenador de despesa para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando houver interesse de diversos ordenadores de despesa, poderá o Secretário de Administração adjudicar e homologar o objeto aos demais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Aplicação**

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

#### **Exceção à regra**

Art. 23. Poderá ser dispensada a utilização do sistema de dispensa eletrônica, quando:

I - a prestação dos serviços ou fornecimento do bem só puder ser executado por empresas locais;

II - beneficiar os fornecedores locais, conforme critérios estabelecidos em decreto próprio;

III - restar clara a desvantagem econômica da realização do procedimento.

§ 1º Quando houver a opção pela não utilização do sistema, deverá o responsável pela condução do procedimento realizar as devidas justificativas da opção, nos termos do art. 5º, VI.

§ 2º A não utilização da forma eletrônica não exige a obrigatoriedade da publicação do aviso de contratação direta no Portal de Compras do Município de Mirador, nos termos do art. 7º.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações gerais**

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário local, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2023.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal de Mirador

## DECRETO Nº 09 , DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 09 , DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*Regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 84, caput, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Objeto**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirador.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

#### **Definições**

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - ETP Digital: ferramenta informatizada para auxiliar a equipe de compras na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade, técnica ou não, responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

#### **Sistema ETP Digital**

Art. 4º Os ETP's poderão ser elaborados por meio de Sistema informatizado próprio ou por meio físico, conforme se mostre oportuno e viável.

§ 1º Inexistindo ou havendo indisponibilidade de sistema próprio, poderá ser utilizado outro análogo.

### **CAPÍTULO II** **ELABORAÇÃO**

#### **Diretrizes Gerais**

Art. 5º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

Art. 7º O ETP será elaborado pela unidade requisitante, podendo ser solicitado auxílio do setor de licitações e contratos no cadastramento pelo sistema informatizado.

#### **Conteúdo**

Art. 8º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
  - b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
  - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
  - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual;
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- Parágrafo único. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

Art. 9. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Exceções à elaboração do ETP**

Art. 11. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - pelas circunstâncias e elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

IV - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

### **CAPÍTULO III** **REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Contratações de obras e serviços comuns de engenharia**

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Vigência**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2023.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal de Mirador

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 45b5fd2ac83f48ea31e6ccdfcbd8722b

### **DECRETO Nº 10, DE 27 MARÇO DE 2023.**

DECRETO Nº 10, DE 27 MARÇO DE 2023.

*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Mirador – MA.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 84, caput, incisos II, IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I. – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- I. – ampliar a eficiência das políticas públicas;
- I. – o incentivo à inovação tecnológica;
- I. – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais,

autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório ou aviso de dispensa, quando couber.

**Parágrafo único.** Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no “caput” do art. 1º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

**Art. 3º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Prefeitura de Mirador deverá:

- I. - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- I. - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

**Art. 4º** As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

**Art. 5º** Nas aquisições de bens ou serviços por intermédio da dispensa de licitação em razão do valor, constante do art. 75, I e II, da Lei 14.133/21, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, poderá ser dispensada a utilização da forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Tratando-se de contratação de bens ou serviços decorrentes de transferências voluntárias da União, será adotada a dispensa eletrônica.

**Art. 6º** Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 7º** Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

- I. - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- I. - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- I. - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- I. - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006; e
- I. - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 8º** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

## **CAPÍTULO III DA EXCLUSIVIDADE**

**Art. 9º** Nas contratações públicas realizadas pela Prefeitura de Mirador, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 10.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à



participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo único.** Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item, sendo vedada a criação de subgrupos ou sublotes vez que o agrupamento pressupõe a indivisibilidade do grupo/lote. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes/grupos que não excederem o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

#### **CAPÍTULO IV DO BENEFÍCIO DE REGIONALIDADE**

**Art. 11.** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. - local ou municipal: limite geográfico do município;
  
- I. - regional: municípios que estejam localizados a uma distância de até 150 km (cento e cinquenta) da sede do Município de Mirador.

**§ 1º** Admite-se a adoção, em edital, de critério de definição de âmbito local e regional diverso dos definidos nos incisos I e II, caso em que deverá ser demonstrado, motivadamente, que foram levadas em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para a definição de âmbito local e regional utilizada no procedimento licitatório.

**§ 2º** A comprovação da distância entre os Municípios será verificada através de consulta no sítio eletrônico [www.google.com/maps](http://www.google.com/maps) ou outro que lhe seja sucedâneo.

**Art. 12.** Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

- I. - As licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 10 deste decreto serão destinadas exclusivamente para empresas sediadas local ou regionalmente, salvo quando houver justificativa específica.
  
- I. - Não comparecendo três empresas sediadas local ou regionalmente será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.
  
- I. - aberta a disputa para microempresas e empresas de pequeno porte não sediadas local ou regionalmente será concedido direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo oportunizado à licitante apresentar oferta inferior ao menor preço, situação em que lhe será adjudicado o objeto da licitação.

#### **CAPÍTULO V DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Art. 13.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** Na modalidade pregão o intervalo percentual como critério de desempate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**§ 3º** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Art. 14.** A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

- I. - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  
- I. - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 6º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- I. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 1º** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**§ 2º** Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE COTAS**

**Art. 15.** Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**§ 1º** O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresa ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**§ 2º** O instrumento convocatório deverá prever nas hipóteses de não haver vencedor para a cota reservada, a possibilidade de ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**§ 3º** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**§ 4º** Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**§ 5º** Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem o valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 10.

**§ 6º** Para fins de aplicação deste artigo e de seus parágrafos entende-se que agrupamento torna o grupo/lote indivisível, não sendo logicamente compatível a criação de subgrupos/sublotes para o atendimento da previsão do caput.

## **CAPÍTULO VII DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**Art. 16.** Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

- I. - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;
- I. - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- I. - que no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;
- I. - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**§ 1º** Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

**§ 2º** É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresa específicas;

**§ 3º** Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante não for microempresa ou empresa de pequeno porte ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

**Art. 17.** A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**Art. 18.** Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, e consórcio parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**Art. 19.** São vedadas:

- I. - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;
- I. - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- I. - a subcontratação de microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

## **CAPÍTULO VIII DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**Art. 20.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**§ 2º** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

**§ 3º** Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**§ 4º** A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

**§ 5º** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal ou trabalhista.

**§ 6º** A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º a 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO IX DA NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 21.** Não se aplica ao disposto da exclusividade e subcontratação, quando:

- I. - não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- I. - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;
- I. - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas ou empresas de pequeno porte; ou
- I. - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I. - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- I. - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
- I. - quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios:
  - a. resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;
  - a. resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.

**Art. 22.** Deverá ser mantido cadastro atualizado de fornecedores em que conste a indicação do enquadramento como ME ou EPP para fins de verificação da existência de fornecedores sediados local ou regionalmente.

#### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Na licitação exclusiva para MEs e EPPs, caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essa condição, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas.

**Art. 24.** O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I. - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34 conversão da MP nº 351, de 2007);
- I. - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

**Art. 25.** Aplica-se supletivamente a este Decreto a Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2023.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal de Mirador

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 051385e456353d397ab061ce243c8500*

#### **PORTARIA Nº 012 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

##### **PORTARIA Nº 012 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, E RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 84, caput, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar UBENILDE RODRIGUES LIMA BRITO, matrícula 14-1, para responder pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratação na

condução dos processos licitatórios:

Sr. IVANILSON MARQUES FURTADO  
Sra. VÂNIA MORENO DA SILVA

**Art. 3º** - Fica designado o Sra BENILDE RODRIGUES LIMA BRITO., matrícula14-1 para realizar a condução da dispensa de licitação, na forma eletrônica, por intermédio de ferramenta informatizada, nos termos de decreto próprio.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor em 31 de março de 2023.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal de Mirador

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 7f0a331e0a1152ef1323c5dee8187f42

### PORTARIA Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

#### PORTARIA Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE OPERADOR DA DISPENSA ELETRÔNICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 84, caput, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designada a Sr. DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO, CPF nº 449368853-04, para realizar a condução da dispensa de licitação nos termos de decreto próprio.

**Art. 2º** - Esta portaria tem efeitos a partir de 31 de março de 2023.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal de Mirador

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 53d4a445df28b0d6074a7919e7d02a2a

### DECRETO Nº 05/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL NO DIA 29/03/2023 E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 30/03/2023, EM VIRTUDE DO FERIADO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MIRADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Orgânica do Município nos seus artigos 13, II, alíneas a,c e g, artigo 88, I, artigo 89, artigo 90, XXI e nos termos da Lei Municipal nº 77, de 21 de junho de 1999 em seus artigos 221 e 222, incisos I e III, e, e ainda considerando o dia 29 de março de 2022, data que se comemora o aniversário do município de Mirador/MA;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado FERIADO MUNICIPAL no município de Mirador no dia 29 de março de 2023, em virtude das Comemorações do Aniversário da Cidade de Mirador.

Art. 2º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 30 de março de 2022 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre o qual decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE MARÇO DE 2023.**

**MARIA DOMINGAS CABRAL SANTANA**  
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 74c0ccf1a8bbfed0228ea3d49555fc85

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade da Câmara Municipal adequar sua estrutura organizacional ao ordenamento legal vigente e, sobretudo, a fim de que os cargos e vencimentos de seu quadro próprio de servidores sejam ajustados à necessidade de sua atividade finalística e até mesmo de suas funções atípicas.

Nesse contexto, a presente propositura leva em consideração a execução de suas funções típicas e permanentes, das quais decorrem atos administrativos, seja efetivada por servidores de seu quadro de pessoal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público, e cargo de provimento comissionado, destinado exclusivamente ao desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme as disposições do art. 37, II e V, da Constituição Federal.

Logo, muitas são as razões que justificam a reestruturação administrativa do Poder Legislativo municipal, que se apresenta, ainda, como medida imperativa e essencial da boa e regular gestão de recursos e bens públicos, resguardando-se o princípio constitucional da economicidade da gestão de recursos e bens públicos e o princípio da eficiência, consagrados pela Constituição Federal.

Em razão disso, este Projeto de Lei tem amparo legal na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A *ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, Estado de Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no artigos 37, incisos X e XI, 51, inciso IV e 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal, combinados com o inciso III do Artigo 24da Lei Orgânica do Município.

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de NINA RODRIGUES passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, no que concerne à organização e às atribuições gerais dos órgãos que a compõem.

**Art. 2º** É parte integrante da presente Lei o Organograma da nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de NINA RODRIGUES, constante do Anexo I.

#### Capítulo II DO OBJETIVO

**Art. 3º** Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que o Poder Legislativo Municipal possa aprimorar e promover a eficiência dos serviços públicos e as ações de políticas públicas voltadas ao atendimento do interesse público no processo legislativo e nas matérias administrativas e de gestão que lhe competem.

**Art. 4º** Para alcançar o objetivo previsto nesta Lei, serão adotadas as seguintes metas:

- I - facilitar e simplificar o acesso às informações do Poder Legislativo Municipal, utilizando inclusive ferramentas tecnológicas;
- II - simplificar e desburocratizar as ações, bem como a incidência de controles meramente formais;
- III - descentralizar a administração, diminuir níveis hierárquicos, agilizar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e problemas a atender;
- IV - promover a transparência das ações político-administrativas do Poder Legislativo Municipal;
- V - priorizar o ingresso de servidores no serviço público, mediante concurso público, promovendo treinamento e aperfeiçoamento constante dos servidores novos e dos já existentes, permitindo um crescimento do quadro e níveis adequados de vencimento;
- VI - atualizar permanentemente as atividades, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a eficiência dos serviços e informações prestadas, sem prejuízo da sua qualidade;
- VII - observar como critério, para efeito de nomeação nos cargos de direção, chefia e assessoramento, a relação de confiança.

**Art. 5º** As atividades do Legislativo Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos e princípios constitucionais:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - coordenação;
- VII - descentralização;
- VIII - delegação de competência;
- IX - controle;
- X - racionalização;
- XI - transparência.

### Capítulo III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

**Art. 6º** A Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de NINA RODRIGUES é composta pelos seguintes órgãos:

I - Presidência da Câmara:

a) Gabinete da Presidência.

- Diretoria da Câmara
- Tesoureiro
- Secretária

II - Mesa Diretora;

III - Gabinete dos Vereadores;

- Assessoria Parlamentar

IV - Demais Cargos;

- Assessor Jurídico
- Assessoria de Comunicação
- Pregoeiro
- Vigia
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Assistente Administrativo

### Capítulo IV

#### DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA ASSESSORIA

**Art. 7º** Ao Gabinete da Presidência competirá:

§ 1ºA Diretoria:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - assistir o Presidente no despacho do expediente;

III - auxiliar o Presidente no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

IV - transmitir à Diretoria as determinações, ordens e instruções do Presidente;

V - exercer encargos especiais que lhe forem solicitadas pelo Presidente;

VI - auxiliar o Presidente no planejamento e coordenação das suas atividades e planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos no âmbito da Presidência.

**Art. 8º** A Presidência, a Mesa Diretora e os Gabinetes dos Vereadores terão assessoria, com competência para:

I - prestar atendimento interno e captar demandas sociais de interesse público perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura;

II - diligenciar em todo o Município, realizando pesquisas e outras ações no interesse do Poder Legislativo;

III - subsidiar, no âmbito da ideologia político-partidária, a realização de pesquisas e estudos que envolvam a área de atuação do parlamentar;

IV - assessorar o Vereador nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, internos ou externos;

V - prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação parlamentar do Vereador;

VI - acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado e no âmbito do Município;

VII - manter contato com o público interno e externo, fornecendo informações sobre as atividades do Vereador;

VIII - organizar e manter atualizado cadastro de autoridades e entidades de interesse do Vereador;

IX - acompanhar o andamento de processos e publicações oficiais de interesse do Parlamentar;

X - assessorar diretamente o Vereador na análise e elaboração de minutas ou anteprojetos de leis, resolução ou decretos, no âmbito do Gabinete do Vereador;

XI - prestar assessoramento imediato ao Vereador no planejamento e elaboração de pareceres pronunciamentos e instruções;

XII - prestar assessoramento imediato ao Vereador na busca de dados informações e elementos relativos às variáveis que compõem o processo decisório de matérias submetidas à apreciação e voto do Vereador;

XIII - redigir ofícios, cartas, requerimentos e documentos em geral, no âmbito do Gabinete do Vereador.

### SEÇÃO I

#### DA MESA DIRETORA

•

**Art. 9º** A Mesa Diretora é o órgão diretivo máximo da Câmara Municipal, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 10º** A Mesa Diretora, a Presidência e os Gabinetes Parlamentares terão a sua disposição assessoramento parlamentar, com o objetivo de

apoia-los no exercício de suas atribuições legislativas, administrativas, regimentais e políticas, cujos quadros funcionais serão a eles diretamente subordinados.

## SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 11º** Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei Complementar destinam-se às atribuições de direção e assessoramento, conforme o disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal da República do Brasil de 1988.

•

**Art. 12º** Os requisitos para provimento, referência de vencimento, carga horária semanal e quantidade dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de NINA RODRIGUES são aqueles constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 13º** Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal serão preenchidos por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 14º** Todos os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 15º** A Câmara Municipal poderá conceder Gratificação de Função, a ser regulamentada em lei própria, destinada a remunerar servidor efetivo, designado para desempenhar função ou outros encargos de especial responsabilidade e maior complexidade técnica ou administrativa, que não justifiquem a criação de cargos, a ser concedida e livremente destituível por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 16º** A Gratificação de Função somente é devida enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada, para efeito de vencimento ou remuneração do servidor, não podendo ser recebida cumulativamente.

## Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17º** É parte integrante desta Lei o Organograma da Estrutura Administrativa, conforme anexo I.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA, 20 DE MARÇO DE 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de NINA RODRIGUES

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de NINA RODRIGUES

\_\_\_\_\_  
1º Secretário da Câmara Municipal de NINA RODRIGUES

\_\_\_\_\_  
2º Secretário da Câmara Municipal de NINA RODRIGUES

## ANEXO I TABELA DECARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DA CÂMARA	40 HORAS	1	R\$ 1.900,00
ASSESSORIA ESPE CIAL DA PRESIDÊNCIA	40 HORAS	1	R\$ 1.900,00
TESOUREIRO	40 HORAS	1	R\$ 1.900,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
ADVOGADO	20 HORAS	1	R\$ 1.600,00
PREGOEIRO	20 HORAS	1	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	3	R\$ 1.302,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR	20 HORAS	9	R\$ 1.500,00
VIGIA	40 HORAS	4	R\$ 1.302,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	40 HORAS	4	R\$ 1.302,00

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 3f7b667f0716f1cf5242e96d9cb709bf

PORTARIA Nº 14/2023 CMNR



**PORTARIA Nº 14/2023 CMNR**

**O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, Estado do MARANHÃO, WALFREDO CORREA FILHO, no uso de suas atribuições legais. Etc...**

**R E S O L V E:**

**Artº 1º - EXONERAR a Senhora, RAFAELA THAIS SOUZA DOS SANTOS, do Cargo "Comissionado" ADVOGADA, desta Casa Legislativa, RG Nº 0197901220020, CPF Nº 051.627.723-56.**

**Podendo assim ser considerada a partir desta data.**

**Artº - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues MA, em 22 de Março de 2023.**

**Walfredo Correa Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
288.397.573-68**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 2823208c57ff493926a5ceb3aeb18593*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2021**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021 PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 e o Dr. Adeilton Pereira Jorge CPF: 010.838.773-99. OBJETO O presente termo aditivo tem como objeto aumento da quantidade de plantões do contrato de Nº: 034/2021. ACRESCIMO: será acrescido mais 02 (dois) plantões trabalhados ao mês, passando de 06 (seis) plantões anteriores para 08 (oito) plantões até a sua vigência até 31 de dezembro 2023, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. VALOR o valor de R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais), por plantão podendo realizar até 8 (oito) plantões por mês, totalizando um valor de R\$ 19.680,00 (quatorze mil e setecentos e sessenta reais), podendo chegar até o término deste contrato o valor de R\$ 216.480,00 (Duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta reais). DATA DE ASSINATURA: 01/02/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATADO Adeilton Pereira Jorge CPF: 010.836.773-99.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: e8dd1402478230a5a6273137b31c1419*

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023-ADMIN PARTES: Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, e a empresa ARILTON SANTOS COELHO 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06, OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de lanternagem para atender as necessidades da frota municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VALOR: R\$ 109.343,75 (Cento e nove mil e trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica; 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 17.512.0504.2-045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 01/03/2023 e encerramento em 31/12/2023. Nova Colinas/MA, 01 de março de 2023. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, Arilton Santos Coelho 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: c54c89c948e7d1a0b4f2123c25414808*

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023-FMS PARTES: Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de As, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa ARILTON SANTOS COELHO 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06, OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de lanternagem para atender as necessidades da frota municipal da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VALOR: R\$ 71.300,00 (Setenta e um mil e trezentos reais). DOTAÇÃO: 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 01/03/2023 e encerramento em 31/12/2023. Nova Colinas/MA, 01 de março de 2023. Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE, Arilton Santos Coelho 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 73b089511adb21d66b718f19edf44642*

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023-MDE PARTES: Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua Secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Av. José Sarney, s/n, Centro, Nova Colinas-MA. CEP: 65.808-000 e a empresa ARILTON SANTOS COELHO 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06, OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de lanternagem para atender as necessidades da frota municipal da Secretaria de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VALOR: R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 01/03/2023 e encerramento em 31/12/2023. Nova Colinas/MA, 01 de março de 2023. Rosilda Silva Ribeiro, Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE, Arilton Santos Coelho 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 301fc1793fa32f3b5d68e097166418b2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.04/2023.

modalidade DISPENSA Nº 012/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de EDUCAÇÃO contratado: AGOSTINHO QUEIROZ CARVALHO CPF 336.970.003-49, Valor Global: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), sendo 1.200,00 (mil e duzentos reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MERENDAS de Nova Olinda do maranhão - MA. Orgão:05 /Unidade: 05.01/Função: Manutenção de atividades da secretaria de Educação/Sub Função: 3.3.90.36.00/Programa :27.122.0470/Subprograma Atividade:2.551/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física/ Prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Educação, por sua secretária Maria Eduarda Machado de Carvalho, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: cfaceba35746cdee7bc20eea0d702d14

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.01/2023.

modalidade DISPENSA Nº 17/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Saúde. contratado: DUDIMA DA SILVA ARAUJO, CPF Nº 268.533.373-87, Valor Global: 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento do POSTO DE SAÚDE de Nova Olinda do maranhão - MA/ Orgão:07 /Unidade: 07.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Saúde/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :10.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.701/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Saúde, por seu secretário Cristina de Sousa Coelh, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 71b8af3d90b13af62b9256790c6bcd16

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.05/2023.

modalidade DISPENSA Nº 013/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de

EDUCAÇÃO contratado: MANOEL ROMILDO CARDOSO GOIS, CPF 452.980.253-15, Valor Global: 21.000,00 (Vinte e um mil reais), sendo 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento da ESCOLA PEQUENO PRINCIPE de Nova Olinda do maranhão - MA. Orgão:05 /Unidade: 05.01/Função: Manutenção de atividades da secretaria de Educação/Sub Função: 3.3.90.36.00/Programa :27.122.0470/Subprograma Atividade:2.551/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física/ Prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Educação, por sua secretária Maria Eduarda Machado, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 6267af4beca5b9107458182b4f5f0f17

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.02/2023.

modalidade DISPENSA Nº 18/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Saúde. contratado: EDMILSON FERREIRA ARAUJO, CPF Nº 128.192.393-15, Valor Global: 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais), sendo R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) de Nova Olinda do maranhão - MA/ Orgão:07 /Unidade: 07.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Saúde/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :10.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.701/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Saúde, por seu secretário Cristina de Sousa Coelho, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 7b5d2d7857a511bd19fc1c2794cefbca

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.03/2023.

modalidade DISPENSA Nº 19/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Saúde. contratado: CELIA DOS PRAZERES DE CARVALHO, CPF Nº 923.170.653.53, Valor Global: 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 600,00 (Seiscentos reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento POSTO DE SAÚDE (PEDREIRA II) de Nova Olinda do maranhão - MA/ Orgão:07 /Unidade: 07.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Saúde/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :10.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.701/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Saúde, por seu secretário Cristina de Sousa Coelho, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 693acee560e49662d575a506141d0620

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.04/2023**

modalidade DISPENSA Nº 20/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Saúde. contratado: ANTONIA EVANICE LOPES DE SENA, CPF Nº 613.511.803-04, Valor Global: 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais), sendo R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DE SAUDE de Nova Olinda do maranhão - MA/ Orgão:07 /Unidade: 07.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de Saúde/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :10.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.701/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Saúde, por seu secretário Cristina de Sousa Coelho, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: a1b23aee5ea1a920f70b9bb62bd34a4a*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.03/2023.**

modalidade DISPENSA Nº 003/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Administração e planejamento. contratado: FERNANDO LOPES LIMA, CPF 634.153.133-87, Valor Global: 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais), sendo 960,00 (Novecentos e sessenta reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de esportes de Nova Olinda do maranhão - MA./ Orgão:03/ Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento./Sub Função: 3.3.90.30.00/Programa :04.122.0840/Sub Programa Atividade:2.305/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física /Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades de segurança pública Sub Função: 3.3.90.36.00/Programa :06.181.8040 Sub Programa Atividade:2.312/Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção do setor contábil/Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :01.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.309/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:06/ Unidade: 06.01/ Função: Manutenção do setor administrativo da secretaria de esportes/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0470/ Sub Programa Atividade:2.005/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:09/ Unidade: 09.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de agricult, pecua, pesca e meio ambiente/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.910/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Administração e planejamento, por seu secretário Ely Silva Linhares, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: de8e51306f879198316a5c86d2237c06*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.08/2023.**

modalidade DISPENSA Nº 008/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de

Administração e planejamento. contratado: RODNEY DE LIMA LOURA, CPF 460.613.713-49, Valor Global: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), sendo 1.200,00 (Mil e duzentos reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento do POSTO DE IDENTIFICAÇÃO municipal de Nova Olinda do maranhão - MA./ Orgão:03/ Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento./Sub Função: 3.3.90.30.00/Programa :04.122.0840/Sub Programa Atividade:2.305/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física /Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades de segurança pública Sub Função: 3.3.90.36.00/Programa :06.181.8040 Sub Programa Atividade:2.312/Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção do setor contábil/Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :01.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.309/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:06/ Unidade: 06.01/ Função: Manutenção do setor administrativo da secretaria de esportes/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0470/ Sub Programa Atividade:2.005/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:09/ Unidade: 09.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de agricult, pecua, pesca e meio ambiente/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.910/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Administração e planejamento, por seu secretário Ely Silva Linhares, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: 274693870924284e2843cb10004fc3ba*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.09/2023.**

modalidade DISPENSA Nº 009/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Administração e planejamento. contratado: KERLLYJANE PASSOS, CPF 292.163.623-91, Valor Global: 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais), sendo 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de cultura de Nova Olinda do maranhão - MA./ Orgão:03/ Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento./Sub Função: 3.3.90.30.00/Programa :04.122.0840/Sub Programa Atividade:2.305/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física /Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades de segurança pública Sub Função: 3.3.90.36.00/Programa :06.181.8040 Sub Programa Atividade:2.312/Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção do setor contábil/Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :01.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.309/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:06/ Unidade: 06.01/ Função: Manutenção do setor administrativo da secretaria de esportes/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0470/ Sub Programa Atividade:2.005/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:09/ Unidade: 09.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de agricult, pecua, pesca e meio ambiente/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.910/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Administração e planejamento, por seu secretário Ely Silva Linhares, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 28641e39573a9bcf9d2a834e8568be75

ADMINISTRATIVO Nº 1101.08/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.01/2023.**

modalidade DISPENSA Nº 011/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de EDUCAÇÃO contratado: JOSE GREGORIO DA ROCHA, CPF 317.449.074-04, Valor Global: 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais), sendo 1.440,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento da CONSELHO DE EDUCAÇÃO de Nova Olinda do maranhão - MA. Orgão:05 /Unidade: 05.01/Função: Manutenção de atividades da secretaria de Educação/Sub Função: 3.3.90.36.00/Programa :27.122.0470/Subprograma Atividade:2.551/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física/ Prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Educação, por sua secretária Maria Eduarda Machado, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: eae152de5766d34e03dc44b8d0d1daa7

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.060/2023.**

modalidade DISPENSA Nº 14/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Administração e planejamento. contratado: MARIA DE FATIMA BALDEZ SANTOS, CPF 002.423.613-66, Valor Global: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo 1.200,00 (Mil e duzentos reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento DA CASA DO AGRICULTOR de Nova Olinda do maranhão - MA./ Orgão:03/ Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento./Sub Função: 3.3.90.30.00/Programa :04.122.0840/Sub Programa Atividade:2.305/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física /Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção do setor contábil/Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :01.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.309/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:06/ Unidade: 06.01/ Função: Manutenção do setor administrativo da secretaria de esportes/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0470/ Sub Programa Atividade:2.005/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:09/ Unidade: 09.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de agricult, pecua, pesca e meio ambiente/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.910/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Administração e planejamento, por seu secretário Ely Silva Linhares, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 5600f929674ed6ac5b60cf7a4d4a0eef

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023. ORIGEM: PROCESSO**

modalidade DISPENSA Nº 15/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Administração e planejamento. contratado: KELIJANE MONTEIRO NUNES, CPF 008.678.493-55, Valor Global: 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), sendo 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento DA CASA DO MEL de Nova Olinda do maranhão - MA./ Orgão:03/ Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento./Sub Função: 3.3.90.30.00/Programa :04.122.0840/Sub Programa Atividade:2.305/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física /Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades de segurança pública Sub Função: 3.3.90.36.00/Programa :06.181.8040 Sub Programa Atividade:2.312/Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção do setor contábil/Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :01.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.309/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:06/ Unidade: 06.01/ Função: Manutenção do setor administrativo da secretaria de esportes/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0470/ Sub Programa Atividade:2.005/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:09/ Unidade: 09.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de agricult, pecua, pesca e meio ambiente/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.910/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Administração e planejamento, por seu secretário Ely Silva Linhares, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 75242a50e3dad1d9064fd330bf109ebd

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101.07/2023.**

modalidade DISPENSA Nº 16/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Administração e planejamento. contratado: CLEUDIMAR VIEIRA DE MELO, CPF 910.746.733-46, Valor Global: 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 600,00 (Seiscentos reais) .mensal objeto: Locação de imóvel para funcionamento do APOIO DA CONTROLADORIA de Nova Olinda do maranhão - MA./ Orgão:03/ Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento./Sub Função: 3.3.90.30.00/Programa :04.122.0840/Sub Programa Atividade:2.305/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física /Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção das Atividades de segurança pública Sub Função: 3.3.90.36.00/Programa :06.181.8040 Sub Programa Atividade:2.312/Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:03/Unidade: 03.01/Função: Manutenção do setor contábil/Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :01.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.309/ Natureza da despesa : Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:06/ Unidade: 06.01/ Função: Manutenção do setor administrativo da secretaria de esportes/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0470/ Sub Programa Atividade:2.005/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física / Orgão:09/ Unidade: 09.01/ Função: Manutenção de atividades da secretaria de agricult, pecua, pesca e meio ambiente/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa :27.122.0840/ Sub Programa Atividade:2.910/ Natureza da despesa: Outros serviços terceiros pessoa física prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 31/12/2023. data da assinatura: 31/01/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO

/secretaria municipal de Administração e planejamento, por seu secretário Ely Silva Linhares, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 31 de janeiro de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: be0659e431af0b0acb46d7fc25e250cd

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, localizada na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.014.005/0001-50, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ORGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada por seu titular WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF/MF nº 004.513.113-96, nomeado através da Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, e a empresa E DE JESUS MACHADO LOBATO - LOGOS, CNPJ: 06.183.176/0001-02 que teve com representante a Sr.ª ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO, Portador do RG, sob o nº.0367729820009-3 SSP/MA, e CPF nº 482.576.563-72, aqui denominadas BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/03/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual prestação de serviços, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em prestar os serviços à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Eletrônico nº 03/2023, de 23 de fevereiro de 2023 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. Autorização de serviço, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante a notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização de serviço no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Órgãos Participantes do Registro de Preços e a Secretaria de Administração (ORGÃO GERENCIADOR), sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:



10	10-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAII-Módulo II	UNID	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
11	11-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores Anos Iniciais - 1º ao 5º ano - Módulo II	UNID	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
12	12-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores Anos Finais- 6º ao 9º ano- Módulo II	UNID	1	R\$ 71.000,00	R\$ 71.000,00
13	13-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores, cuidadores e profissionais da Educação Inclusiva, Inicial e Continuada.	UNID	1	R\$ 73.000,00	R\$ 73.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a prestação de serviço, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - Se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos MATERIAIS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de serviço terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado na empresa Conta Corrente: 9398-0, AGÊNCIA Nº. 4437 BANCO SICOOB, em nome de E DE JESUS MACHADO LOBATO - LOGOS

Parágrafo Quinto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de serviço, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de serviço.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de serviço obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se a executar os MATERIAIS:

1.1 Efetuar execução dos MATERIAIS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os MATERIAIS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade do SERVIÇO em conformidade com as normas técnicas pertinentes;



- 1.1.6 Providenciar para que os MATERIAIS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Olho d' Água das Cunhas/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos MATERIAIS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 1.1.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os MATERIAIS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos MATERIAIS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;
- 1.1.10 A execução dos MATERIAIS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 1.1.11 Substituir os MATERIAIS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Olho d' Água das Cunhas/MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos MATERIAIS exigidos no Termo de Referência;
- 1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.13 Executar os MATERIAIS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Olho d' Água das Cunhas/MA solicitar a substituição daqueles cujos MATERIAIS sejam julgados inconvenientes.
- 1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Olho d' Água das Cunhas, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Olho d' Água das Cunhas/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Olho d' Água das Cunhas/MA.
- 1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- 1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de MATERIAIS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

- 1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do serviço dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de serviço ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de serviço;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de prestação de serviços, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado da prestação de serviços dos produtos;
- e) A paralisação do prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de prestação de serviços;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de prestação de serviços;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de prestação de serviços além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua prestação de serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de prestação de serviços e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - D A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Olho d'Água das Cunhãs – MA, 15 de março de 2023. WESLY ALVES DE SÁ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Órgão Gerenciador.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 65884979445599de1983d191822fc120

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023/CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**H O M O L O G A Ç Ã O**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005397/2023/CPL**

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 003/2023/CPL em favor da empresa: **E DE JESUS MACHADO LOBATO - LOGOS, CNPJ: 06.183.176/0001-02**, vencedora da **prestação de serviços de capacitação/formação continuada para professores que ensinam na Educação Básica - para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, no valor total de R\$ **929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil reais)**, Conforme condições contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES**

CAPACITAÇÕES/FORMAÇÃO CONTINUADA - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO						
ITEM	EVENTO	PARTICIPANTES	UND	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	1-JORNADA PEDAGÓGICA	Professores da Educação Infantil, Professores do EJA, Professores do Ensino fundamental, cuidadores e profissionais da educação inclusiva.	UNID	1	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
2	2- CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Equipe de Apoio Técnico e Pedagógico da Secretaria de Educação - SEMED	UNID	1	R\$ 44.000,00	R\$44.000,00
3	3- CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Equipe de Apoio, merendeiras, vigias e A.O.S.G.	UNID	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
4	4-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Gestores, coordenadores e apoio técnico das escolas.	UNID	1	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
5	5-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores da Educação Infantil-Módulo I	UNID	1	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
6	6-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA- Módulo I	UNID	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
7	7-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores Anos Iniciais - 1º ao 5º ano - Módulo I	UNID	1	R\$ 71.000,00	R\$ 71.000,00
8	8-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores Anos Finais- 6º ao 9º ano - Módulo I	UNID	1	R\$ 71.000,00	R\$ 71.000,00
9	9-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores da Educação Infantil-Módulo II	UNID	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
10	10-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA-Módulo II	UNID	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
11	11-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores Anos Iniciais - 1º ao 5º ano -Módulo II	UNID	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
12	12-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores Anos Finais- 6º ao 9º ano-Módulo II	UNID	1	R\$ 71.000,00	R\$ 71.000,00
13	13-CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO CONTINUADA	Professores, cuidadores e profissionais da Educação Inclusiva, Inicial e Continuada.	UNID	1	R\$ 73.000,00	R\$ 73.000,00

Olho d'Água das Cunhãs – MA, 14 de março de 2023. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - WESLY ALVES DE SÁ**. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021. Responsável legal da **CONTRATANTE**.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 796748e6960f4e7f3a5c1375d4498c15

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 PMODC** O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023, tendo como objeto o fornecimento de material permanente em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 10/04/2023 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **www.comprasodc.com.br** - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está à disposição dos interessados nos sites: **www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br** e SINC - Sistema de Informações de Controle, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: **cploodc@gmail.com**. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 24 de março de 2023. EVANDRO SOUSA BARBOSA, Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 97d63de11025313f46f3ebbc2c12a7c5*

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004870/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.003,33 (setenta e quatro mil, três reais e trinta e três centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.02 Secretaria Mun. de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.0004 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração e Gestão; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: d7a2cb845137e5d3aef21e39a9e4657e*

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004870/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.249,16 (quarenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema

de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.11 Sec. Mun. de Educação; Unidade: 12.122.0002.2030 Manut/funci. da Sec. Munic. de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: f52cce1d152c0586836a4aab8a0c5fd9*

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004870/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação ensino infantil de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.249,16 (quarenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.12 Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB: 12.361.0007.2036 Manut/funci. do Ensino Infantil 30%; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: eadb9e17aac7bc9e3d6aa0816e3a5c39*

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004870/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação ensino fundamental de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.846,88 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.12 Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB: 12.361.0007.2038 Manut/funci. do Ensino Fundamental 30%; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: c8a817b107acbb5891b04d6aa14a846b*

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004870/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada

para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.249,16 (quarenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.13 Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 10.122.0002 2. 050 Manut/funci. da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 0b538d40c08d38e0e251ab0ba2f36904

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004870/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde PAB de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.498,32 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 5b1381715e8acc47e3c87ec62c6204bf

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004870/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde MAC de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.122,12 (vinte mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: ce218ef77c04a1d9ead82c15802abc9c

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 004870/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.046,58 (seis mil, quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.16 Fundo Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008.2071 Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 9d9d39e8cf0927c33fe47a0f70a45d33

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004870/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A P MAGALHÃES SILVA EIRELI CNPJ sob o nº 19.383.237/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.103,58 (dois mil, cento e três reais e cinquenta e oito centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.15 Secretaria Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.122.0002.2070 Manutenção e Func. do Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: a418720edf871acc539f1b629353310f

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

#### AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023-SRP/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de malharia e vestuário, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 29/03/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 11/04/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [Cplpedrodorosario@hotmail.com](mailto:Cplpedrodorosario@hotmail.com). PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 27 de março de 2023. JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: e1013f86e511592b26db0ce7aea8dc8e

### RESENHA DO CONTRATO Nº 39/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 39/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M A MESQUITA COMERCIO E SERVIÇOS, (CNPJ nº 44.959.870/0001-68). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 227.302,92 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 27 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; Maria Alves Mesquita- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
*Código identificador: 57cba33bab0c27cfb45b511bbb3242f1*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 40/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M A MESQUITA COMERCIO E SERVIÇOS, (CNPJ nº 44.959.870/0001-68). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 192.803,56 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 27 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: Iolanda Marques Silva, Secretária Municipal de Saúde; Maria Alves Mesquita- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
*Código identificador: 47afd90c18f73cdbe67707a948014166*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 41/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 41/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M A MESQUITA COMERCIO E SERVIÇOS, (CNPJ nº 44.959.870/0001-68). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 712.718,77 (setecentos e doze mil, setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 27 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: Suely de Jesus Lobato, Secretária Municipal de Educação; Maria Alves Mesquita- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
*Código identificador: 735bce5c6f7bf50e9141c9c734129088*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 42/2023.PARTES: CONTRATO DE

FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E N PINHEIRO, (CNPJ nº 14.726.992/0001-43). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas e pescados, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL R\$ 700.260,00 (setecentos mil e duzentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 27 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: IGON FERNANDO CAMPOS SOARES, Secretário Municipal de Assistência Social; EMERSON NUNES PINHEIRO - Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
*Código identificador: 5c582b9c8f175194bfedcf25c19a7a16*

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 40/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 15 de FEVEREIRO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
*Código identificador: 5925a718eb601531ba2ce33fddad0ce8*

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 41/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 15 de FEVEREIRO DE 2023. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretário Municipal de Saúde; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
*Código identificador: d71584975b2cacf0f2f8ed0ebd404acb*

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 42/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PEDRO DO ROSARIO-MA, 15 de FEVEREIRO DE 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretário Municipal de Educação; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 7da4b50a78db070ac78a008b339d955b

#### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021 QUE

ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 43/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 15 de FEVEREIRO DE 2023. ASSINATURA: IGON FERNANDO CAMPOS SOARES, Secretário Municipal de Assistência Social; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: ae9b87ffff0aee3a87d791387c520639

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

#### DECRETO 007 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

##### DECRETO 007 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

**FIXA O ÍNDICE PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

##### DECRETA:

**Art. 1º** - O índice para ser a atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servem de base para o lançamento e cobrança dos tributos municipais referentes ao exercício 2021, é de 31,68% (trinta e um inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (JAN/2018-DEZ/2022), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA/IBGE), especificamente em relação aos Anexos da Lei 1.286/2003.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 02 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 82fb36755ac8e2cfbac5175305b6f878

#### DECRETO 010 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

##### DECRETO 010 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRABALHO PARA ATUAR NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EMERGÊNCIA EM VIRTUDE DE ALAGAMENTO NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias no município de Pinheiro, com considerável volume de água, ocasionando inundações e alagamentos em áreas urbanas e rurais do município de Pinheiro, causando danos e prejuízos as famílias residentes nas áreas afetadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança da



população que reside nas áreas afetadas;

**CONSIDERANDO** que as aferições do núcleo de meteorologia da Universidade Estadual do Maranhão, aponta que deve chover acima da média esperada para o mês de março de 2023 nos próximos dias;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial de Trabalho para atuar na elaboração de plano de contingenciamento para futuras e eventuais emergência em virtude de alagamentos no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Compõem a Comissão Especial de Trabalho:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - Lucinês...
- I. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - Daciane Fernandes...
- I. Representante da Procuradoria Geral do Município;
  - Tibério Mariano Martins Filho
- I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - Cabral...
- I. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação;
  - Moniele da Silva Feitosa
- I. Representante da Polícia Militar
  - Tenente Luis Paulo...
- I. Representante do Corpo de Bombeiros
  - Comandante Israel Lopes
- I. Representante da Guarda Civil Municipal;
  - Mariano Reis...

**Art. 3º** - São atribuições desta Comissão:

- I. Elaborar e implementar planos de prevenção de alagamentos e enchentes em áreas de risco na cidade, incluindo a identificação de áreas vulneráveis e a definição de medidas de proteção para a população.
- II. Realizar estudos e pesquisas sobre as causas e consequências dos alagamentos e enchentes na cidade, a fim de identificar soluções de longo prazo para minimizar os impactos desses eventos.
- III. Monitorar as condições meteorológicas e hidrológicas da cidade, a fim de prever possíveis enchentes e alagamentos e alertar a população com antecedência.
- IV. Promover campanhas de conscientização da população sobre a importância da prevenção de alagamentos e enchentes, e sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e depois desses eventos.
- V. Coordenar ações de emergência em caso de alagamentos e enchentes na cidade, incluindo a mobilização de equipes de resgate e a prestação de assistência à população afetada.
- VI. Estabelecer parcerias com outras instituições e organizações governamentais e não-governamentais, visando o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção de alagamentos e enchentes na cidade.
- VII. Monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentações ambientais relacionadas à prevenção de alagamentos e enchentes na cidade, e tomar medidas de punição em caso de descumprimento.
- VIII. Elaborar relatórios periódicos sobre a situação dos alagamentos e enchentes na cidade, com informações sobre as medidas tomadas pela comissão e os resultados obtidos.

**Art. 4º** - A comissão estabelecida neste Decreto terá o prazo de 100 (cem) dias para conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação por igual período de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 15 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: d846da2dfb84913751a46d2c79f80d22

**DECRETO 014 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETO 014 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

**DETERMINA À COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA A INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS BAIRROS: MATRIZ E JOÃO CASTELO TODOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA PINHEIRO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, O SR. JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n. 13.465/2017, bem como seu ato regulamentador, o Decreto Municipal n. 013/2022, e:

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; promover a integração social e a geração de empregos e renda;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Pinheiro/MA, por meio do Decreto nº 13/2022, instituiu a Comissão de Regularização Fundiária com as atribuições de instaurar os Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do município de Pinheiro/MA;

**CONSIDERANDO** que no Município de Pinheiro/MA existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO**, que o Ente Municipal é o titular do domínio da área que contém núcleo urbano, e, portanto, tem legitimidade de requerer e praticar todos os atos aptos a promover a respectiva regularização fundiária do núcleo urbano, conforme reza o artigo 14 da Lei Federal n. 13.465/2017;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Determinar à Comissão de Regularização Fundiária a instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) dos núcleos urbanos informais consolidados denominados Bairro Matriz e João Castelo, com a abertura de processo administrativo específico para este fim;

**Art. 2º** - A Comissão de Regularização Fundiária deverá obedecer ao rito previsto no art. 28 da Lei 13.465/2017, e exercer as atribuições que lhe foram conferidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 13/2022 em especial, **mas não exclusivamente**:

- A elaboração de Planta de Situação e Memorial Descritivo informando as coordenadas geográficas que situam e limitam o referido núcleo urbano;
- A classificação da modalidade de REURB a ser aplicada ao núcleo urbano informal de acordo com a realidade socioeconômica das unidades imobiliárias atingidas, e de seus beneficiários;
- A elaboração de projeto de regularização fundiária, e expedição da CRF;
- Processamento dos requerimentos individuais de REURB apresentados;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Registre-se;**  
**Publique-se;**  
**Cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 24 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 60468387816dd0f32550448f9326c6aa

**PORTARIA Nº 037/2023 - SEMGOV.**

**PORTARIA Nº 037/2023 - SEMGOV.**

**DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ LUCAS PEREIRA FERNANDES,** constituído pelo Decreto Legislativo 037/2023 no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.778 de 30 de agosto de 2019, que instituiu os cargos a serem providos através do Concurso Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Pinheiro/MA, para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.

**Art. 2º** - Compõe a Comissão do Edital I da Prefeitura de Pinheiro/MA:

- I. Presidente: **PATRICIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA** - CPF: **651.641.483-15**
- II. Secretária: **RYANNE RAQUEL GOMES ROCHA** - CPF: **606.326.433-05**
- III. Membro: **VALDINEZ SILVA MINEIRO** - CPF: **696.505.433-68**

**Art. 3º**- A comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

**Art. 4.º** - As competências da Comissão:

- I. Fiscalizar a aplicação das provas;
- II. Fiscalizar a correção das provas;
- III. Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
- IV. Velar pela preservação do sigilo das provas;
- V. Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Concurso Público, será responsável em coordenar a comissão, o secretário será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e o membro em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

**Art. 5º** A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do certame.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e fica revogada a **PORTARIA Nº 034/2023 - SEMGOV** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão - FAMEM, em 02 de Março de 2023.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 20 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**

Secretário Municipal de Governo

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 94abf11c9fd26b6acc447d33b9e7a9a6*

**PORTARIA Nº 040/2023 - SEMGOV**

**PORTARIA Nº 040/2023 - SEMGOV**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES,** no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o período de 2023 a 2025, conforme abaixo relacionados:

**PODER PÚBLICO**

CONSELHEIRO	CPF	Mandato	Órgão de origem
Orquídea de Fátima Furtado	010.247.963-10	Titular	Sec. Assist. e Desenv. Social
Madalena Lima Maia	407.182.553-72	Suplente	Sec. Assist. e Desenv. Social
Ana Gilmara Reis Souza	052.647.863-21	Titular	Sec. de Educação
Girlena de Cássia Pimenta Moreira	050.909.423-66	Suplente	Sec. de Educação
Ruanny Teixeira Ferreira	600.354.193-85	Titular	Sec. de Saúde
Laylla Lanna De Sá Pombo	040.875.963-11	Suplente	Sec. de Saúde
Meirinalva Sá Mendonça	004.386.133-41	Titular	Sec. de Esporte
Gleice Mara Melo Soares	605.829.463-01	Suplente	Sec. de Esporte
Anna Beatriz Soares Da Silva	610.303.543-08	Titular	Sec. de Administração
Carlos Herinque Martins Lobato	437.678.003-06	Suplente	Sec. de Administração
Ryermeson Pereira Martins	045.817.403-39	Titular	Sec. Direitos Humanos
Rafael Marques Nunes	620.042.443-80	Suplente	Sec. Direitos Humanos

**SOCIEDADE CIVIL**

CONSELHEIRO	CPF	Mandato	Órgão de origem
Iranilde Soares Padre	551.080.673-72	Titular	Ação Social Missionários do Sagrado Coração
Maria Albertoni Araújo	271.122.173-34	Suplente	Ação Social Missionários do Sagrado Coração
Jocineia de Fátima Pereira	649.367.243-00	Titular	Associação Amigos dos Autistas de Pinheiro - AMA
Jayna Khristine Lobato Souza	056.785.483-36	Suplente	Associação Amigos dos Autistas de Pinheiro - AMA
Eudeni Pinheiro Furtado	953.149.293-44	Titular	Associação Comunitária Vila Filuca
Marisa Gilberte Naziazeno Rodrigues	830.056.923-53	Suplente	Associação Comunitária Vila Filuca
Maria Lucia Soares Maramaldo	242.395.933-87	Titular	Associação Comunitária Santa Luzia
Tinna Taciana Ribeiro Souza	956.808.023-68	Suplente	Associação Comunitária Santa Luzia
Josimeire das Chagas Pereira Martins	955.432.363-87	Titular	Pastoral da Criança
Jaci Maria dos Anjos Pereira	034.621.543-97	Suplente	Pastoral da Criança
Silvirene Martins Ferreira	879.334.623-91	Titular	APAE
Jéssica Cabral Correa	044.591.883-76	Suplente	APAE

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 24 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 175ff4fb7af29d984abac419b8ef0b5b

#### PORTARIA Nº 041/2023 - SEMGOV.

**PORTARIA Nº 041/2023 - SEMGOV.**

**EMPOSSA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**.

**RESOLVE:**

1. **EMPOSSA**, o (a) senhor (a) **RYERMESON PEREIRA MARTINS**, portador (a) do **CPF: 045.817.403-39**, para o cargo de **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 24 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: b80462bf0d0cc5ce1d16b7b1d9a17e0f

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 758, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, RAIMUNDO ALVES CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A presente Lei atualiza a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Presidente Dutra - MA, será feito através das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem a convivência familiar e comunitária, bem como o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade.

**Art. 3º.** Ao atendimento à criança e ao adolescente é garantida prioridade absoluta, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e com base na proteção integral, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 4º.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, conforme o artigo 87 do ECA.

#### TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada, com base no Sistema de Garantia de Direitos - SGD e na proteção integral da criança e do adolescente, garantindo a cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, composta pela seguinte estrutura:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

- IV - Conselho Tutelar - CT;
- V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;
- VI - Serviços Públicos de atendimento às crianças, adolescentes e famílias;
- VII - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE.

## **CAPÍTULO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 6º.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

**Art. 7º.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 8º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e a sociedade como um todo para avaliar e propor melhorias para a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 9º.** Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo, controlador, normativo e consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O CMDCA está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e funciona em consonância ao Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

## **SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 10.** Compete ao CMDCA, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III - conhecer a realidade do Município e elaborar o Plano de Ação Anual;
- IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V - acompanhar o orçamento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90;
- VI - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VII - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
- VIII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
- IX - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município;
- X - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;
- XI - dar posse aos membros não-governamentais do CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- XII - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- XIII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
- XIV - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, no sentido de definir a política de utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
- XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;
- XVI - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo;
- XVII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;
- XVIII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
- XIX - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo com vinculação ao CMDCA;
- XX - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

**§ 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas/projetos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em execução no município, observado o disposto no art.

90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

**§ 4º** Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos;

II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA;

III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral;

IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Conselho Tutelar, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 2 (dois) dias;

V - a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes;

VI - o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - a criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - a função meramente opinativa da comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas comissões e deliberações do Órgão;

XI - o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão;

XII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma de solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

## SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será constituído por 12 (doze) membros, composto paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, sendo que para cada titular haverá um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno.

### SUBSEÇÃO I - DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

**Art. 12.** A indicação dos representantes governamentais se dará pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, para um mandato de 02 (dois) anos.

I - Observada a estrutura administrativa do município, os representantes governamentais serão:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal da Mulher, da Família e Direitos Humanos;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º.** O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º.** O afastamento dos representantes governamentais junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da reunião ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

**§ 3º.** A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

**§ 4º.** O mandato do Presidente e Vice Presidente será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

### SUBSEÇÃO II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

**Art. 13.** A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação da população mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

**§ 1º.** A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

**§ 2º.** Será feita por assembleia específica, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, na qual participarão, com direito a voto, representantes, devidamente credenciados, de cada uma das instituições não governamentais, constituídas há pelo menos 01 (um) ano, com atuação no município e regularmente inscritas no CMDCA, comprovada por Atestado de Pleno e Regular Funcionamento.

§ 3º. O CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral.

§ 4º. O mandato no CMDCA pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará 02 (dois) membros para atuar como seu representante, sendo um titular e um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, em plenária do CMDCA, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

§ 6º. Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 7º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 8º. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 9º. A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às reuniões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 10. Os membros do CMDCA não receberão qualquer remuneração pela sua participação no conselho.

### SEÇÃO III - DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Comissões Temáticas;

III - Plenária;

IV - Secretaria-Executiva.

**Art. 15.** A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando, com uma secretaria executiva estruturada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** O CMDCA deverá apresentar, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

**Parágrafo único.** O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas à atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

**Art. 17.** Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º., da Lei Federal nº. 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

**§ 8º.** Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

### TÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 18.** O Fundo Municipal da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMCA.

**§ 1º.** Os recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

**§ 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

**Art. 19.** O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA têm como princípios:

I - ampla participação social;

II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

III - transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - gestão pública democrática;

V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

**Art. 20.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA:

I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II - promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III - aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V - realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI - elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX - dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA;

X - emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XI - outras atribuições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I - as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V - a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 22.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I - executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V - apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

- VII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;
- IX - celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;
- X - designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;
- XI - elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- XII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII - outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO II - DAS RECEITAS DO FUNDO**

**Art. 23.** O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente têm como receitas:

- I - 0,5% (meio por cento) do repasse do Fundo de Participação do Município - FPM a ser consignado mensalmente em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinado em conta específica.
- II - doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;
- III - valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;
- IV - outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;
- V - recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;
- VI - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VIII - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IX - recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;
- X - recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI - superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;
- XII - outros recursos que lhe forem destinados.

## **CAPÍTULO III - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO**

**Art. 24.** A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

- I - promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;
- II - realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

**Art. 25.** Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

- I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 26.** Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

- I - programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, e 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;
- V - desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 27.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e

aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 28.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### **CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 29.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para:

I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 30.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 31.** A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

#### **CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 32.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Art. 33.** Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**§ 1º.** As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

**Art. 34.** O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 35.** Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

**Art. 36.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

**Art. 37.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

**§ 1º.** Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 38.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

**Art. 39.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

#### **CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 40.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento dos dados constantes relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

**Art. 41.** A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal.

**Art. 42.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, como fonte pública de financiamento.

**Art. 43.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

#### **TÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR**

##### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 44.** Fica mantido o Conselho Tutelar de Presidente Dutra - MA, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional,

encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 45.** Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Presidente Dutra - MA, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Presidente Dutra - MA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**Art. 46.** Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

**Parágrafo único.** Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

## SEÇÃO I - DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 47.** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

**Art. 48.** É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§ 2º. O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º. O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º. É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º. Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

**Art. 49.** As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único.** As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

**Art. 50.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

## SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 51.** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 às 12:00 de 14:00 às 18:00.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**Art. 52.** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

§ 1º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º. Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º. Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias de folga para cada 7 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º. O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

**Art. 53.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º. Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

## SEÇÃO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 54.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 55.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 56.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º. A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 57.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º. O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 58.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

**Art. 59.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V - conclusão do Ensino Médio;
- VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art. 60.** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

#### SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

**Art. 61.** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*,

indicando os elementos probatórios.

**§ 2º.** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

**§ 3º.** Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**§ 6º.** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 62.** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 63.** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

## SEÇÃO VI - DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 64.** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

**§ 1º.** A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 65.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

## SEÇÃO VII - DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 66.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§ 3º.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§ 4º.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 7º.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 67.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º. A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 68.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## SEÇÃO VIII - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 69.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º. A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 70.** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 1º. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 70.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

## SEÇÃO IX - DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 71.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## SEÇÃO X - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 72.** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.



§ 4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 73.** A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;

II - o colegiado;

III - os serviços auxiliares.

### **SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 74.** O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

**Art. 75.** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

**Parágrafo único.** Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

**Art. 76.** Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

### **SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 77.** O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
  - V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
  - VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
  - VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
  - VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
  - IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
  - X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
  - XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
  - XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- § 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
- § 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

### SEÇÃO III - DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

**Art. 78.** O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV - receber dadas antes ou depois de iniciado o atendimento;
- V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º. O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

### SEÇÃO IV - DOS DEVERES

**Art. 79.** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
- VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
- XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
- XX - ser assíduo e pontual.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

### SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 80.** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 81.** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art. 82.** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art. 83.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

#### SEÇÃO VI - DA REGRA DE COMPETÊNCIA

**Art. 84.** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º. Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º. Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes.

§ 5º. Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

#### SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 85.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º. A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º. Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º. Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

**Art. 86.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir ao Poder Legislativo e Executivo Municipal a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da

Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

**§ 2º.** Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

**Art. 87.** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

**§ 1º.** Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

**§ 2º.** Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

**§ 3º.** O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

**§ 4º.** O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 88.** Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**Art. 89.** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

**§ 2º.** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

**§ 3º.** As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

**§ 4º.** As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

**§ 5º.** A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

**Art. 90.** É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

**§ 1º.** A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º.** A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo

admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 91.** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

**§ 1º.** Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 2º.** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 92.** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

**§ 1º.** O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§ 2º.** Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º.** Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 93.** A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 94.** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art. 95.** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

**Parágrafo único.** A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

**Art. 96.** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

**Art. 97.** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**Art. 98.** Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único.** Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

**Art. 99.** No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise de representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

**Art. 100.** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único.** Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

## SEÇÃO VIII - DAS VEDAÇÕES

**Art. 101.** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

- III - exercer qualquer outra função pública ou privada;
- IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI - recusar fé a documento público;
- VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
- XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
- XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
- XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
- XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
- XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
- XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
- XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
- XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
- XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único.** Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

## SEÇÃO IX - DAS PENALIDADES

**Art. 102.** Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III - destituição da função.

**Art. 103.** Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 104.** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º.** A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

**§ 2º.** Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**§ 3º.** O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**§ 4º.** Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

## SEÇÃO X - DA VACÂNCIA

**Art. 105.** A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - transferência de residência ou domicílio para outro município;
- IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V - falecimento;
- VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento

durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 106.** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - vacância de função;
- II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 107.** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

**§ 1º.** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**§ 2º.** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

**§ 3º.** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

**§ 4º.** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**Art. 108.** O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

## SEÇÃO XI - DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

**Art. 109.** Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 110.** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

**§ 1º.** No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimo que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado pelo governo federal.

**§ 2º.** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**§ 3º.** Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

**Art. 111.** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - auxílios pecuniários;
- III - gratificações e adicionais.

**Art. 112.** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

**§ 2º.** Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**Art. 113.** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - Décimo terceiro salário;
- VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes na forma da legislação municipal.

**§ 1º.** As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

**§ 2º.** Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

**Art. 114.** As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Dutra - MA.

**Art. 115.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único.** A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

## SEÇÃO XII - DAS FÉRIAS

**Art. 116.** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**§ 1º.** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§ 2º.** Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Presidente Dutra - MA.

**§ 3º.** Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**Art. 117.** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

**Art. 118.** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 119.** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**Art. 120.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**Art. 121.** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**Art. 122.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

**Art. 123.** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

**Parágrafo único.** Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

### SEÇÃO XIII - DAS LICENÇAS

**Art. 124.** conceder-se-á licença ao membro do conselho tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II- para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III- para paternidade;

IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

**§ 1º.** é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

**§ 2º.** as licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Presidente Dutra - MA .

### SEÇÃO XIV - DAS CONCESSÕES

**Art. 125.** Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

### SEÇÃO XV - DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 126.** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

**§ 1º.** Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

**§ 2º.** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

**§ 3º.** A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

**§ 4º.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 127.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

**§ 2º.** A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 128.** Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Dutra - MA.

**Art. 129.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art. 130.** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

**Art. 131.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente as leis 497/2013 e 570/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 0fbd60ef4b076201cc9c332474962eae

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS





LEI N.º 363/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

LEI N.º 363/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**Regulamenta no âmbito do município de Presidente Vargas os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e o Decreto Federal no 9.310, de 2018, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I**

**DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Presidente Vargas - MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei n.º 13.465/2017, de 11 de julho de 2017 e o Decreto Federal no 9.310, de 2018.

**Parágrafo único.** A regularização fundiária basear-se-á no direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 2º** O Município, durante o processamento da Regularização Fundiária Urbana, deverá observar os princípios que regem o procedimento:

- I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento urbano local, constituindo sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV - promover a integração social, com a conseqüente geração de emprego e renda;
- V - estimular à resolução consensual dos conflitos, reforçando a cooperação entre Município e sociedade;
- VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- IX - prevenir e desestimular à formação de novos núcleos urbanos informais;
- X - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, priorizando a aquisição definitiva da propriedade pelo particular;
- XI - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** Para atender à necessidade de participação dos interessados, será imprescindível a realização de, pelo menos, uma audiência pública com a comunidade, momento em que será franqueada a palavra aos beneficiários do programa, bem como será explicado, de forma sucinta, as etapas do processo e os benefícios que serão dados à localidade.

**Parágrafo Único.** Quando proposta pelo beneficiário pode haver dispensa da audiência pública, mediante requerimento do próprio requerente, não se aplicando este parágrafo, contudo, para os casos em que os ocupantes sejam representados por entidades.

**Art. 4º** Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta Lei consideram-se:

- I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente de estar situado em zona considerada rural ou urbana;
- II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III - núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
- IV - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
- V - legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- VI - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
- VII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.
- VIII - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

**Art. 5º** Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências em normas urbanísticas e edificações municipais já existentes, salvaguardando a situação fática preexistente.

**Art. 6º** A Reurb compreende 3 (três) modalidades:

- I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 5 (cinco) salários-mínimos, máximos vigentes no país;
- II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.
- III - Regularização Fundiária Inominada (Reurb-I) - Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei n.º 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. Parágrafo único. A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

**Art. 7º** Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registraes relacionados à Reurb-S e à Reurb-E.

**Art. 8º** Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

**Art. 9º** A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

**Art. 10** Para fins da Reurb, ao Município caberá editar norma para dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

## SEÇÃO II

### DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

**Art. 11** Poderão requerer a Reurb:

I - o Município diretamente ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Parágrafo Único: Para fins da Reurb, o beneficiário direto e individual, favorecido pelos termos desta lei, poderá ser contemplado com regularização de até 5 (cinco) imóveis (Unidade imobiliária), por vez, a cada 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS DA REURB

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 12** O município poderá se utilizar, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, dos seguintes institutos jurídicos:

I - a demarcação urbanística;

II - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

III - a usucapião, em qualquer de sua modalidade;

IV - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

V - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

VI - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

VII - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VIII - o direito de preempção, nos termos do inciso I, do art. 26, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

X - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º, do art. 1.228, da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

XI - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XII - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f, do inciso I, do art. 17, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIII - a doação; e

XIV - a compra e venda.

XV - a Remição do Foro.

## SEÇÃO I

### DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

**Art. 13** A demarcação urbanística somente pode ser feita pelo Poder Público, no entanto, pode ser promovida por qualquer legitimado.

**Art. 14** O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

**Art. 15** O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público.

**Art. 16** A demarcação urbanística não constitui condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

## SEÇÃO II

### DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 17** A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal, desde que sua ocupação/posse esteja consolidada há pelo menos 5 (cinco) anos, anteriormente a data de publicação desta lei.

**Parágrafo único.** A legitimação fundiária aplicar-se-á:

I - ao beneficiário não concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - ao beneficiário não contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

**Art. 18** Os ocupantes que estiverem há 5 (cinco) anos no imóvel urbano, antes da data da publicação desta Lei, estarão aptos a legitimação fundiária.

**Art. 19** O título de legitimação fundiária poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

**Art. 20** A legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de Dezembro de 2016.

**Art. 21** O beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

**Art. 22** Na Reurb-S de imóveis públicos do Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

**Art. 23** A legitimação fundiária se aplica a Reurb-E, desde que respeitada os requisitos para a legitimação fundiária da Reurb-S.

### SEÇÃO III

#### DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

**Art. 24** A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente. Parágrafo único. A legitimação de posse aplicar-se-á aos ocupantes que já possuírem imóveis urbanos decorrentes de títulos concedidos pelo Poder Público e por ele reconhecido, desde que não estejam matriculados e registrados no cartório de registro de imóveis competente.

**Art. 25** A legitimação de posse somente se aplica em áreas privadas e pode ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

**Art. 26** Após 05 (cinco) anos, a legitimação de posse será convertida automaticamente em propriedade, não sendo necessário provocação ou prática registral, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica o caput do presente artigo aos casos previstos no art. 25 desta Lei.

**Art. 27** A unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

**Art. 28** O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

### SEÇÃO IV

#### DA REMIÇÃO DO FORO

**Art. 29** O Município poderá utilizar o procedimento de remição do foro, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º O auto de remição do foro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites.

II - certidão do registro do imóvel atualizada;

**Art. 30** Apresentado o auto com os documentos necessários, o Departamento Municipal de Terras, Habitação, Urbanismo e Fiscalização Urbana, notificará os confrontantes, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar na matrícula ou da transcrição, para que estes querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de remição de foro, com a descrição que permita a identificação da área a ser requerida e seu desenho simplificado.

§ 3º O edital será publicado, preferencialmente, no Diário Oficial e no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas.

§ 4º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com o auto de remição do foro.

§ 5º A critério do requerente, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

§ 7º Ao final do procedimento, será expedida a CRF para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** A Reurb dependerá da análise de critérios estabelecidos pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, que acompanhará os trabalhos em todos os seus trâmites, obedecendo às seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da legislação Federal e Municipal vigente:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - plantas de situação e de regularização em 4 (quatro) vias;

V - memorial descritivo em 4 (quatro) vias;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

VII - saneamento do processo administrativo;

VIII - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

IX - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

X - registro da CRF pelos promotores da regularização perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

**Art. 32** A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, ou outras entidades e instituições, com vistas a cooperar para o perfazimento do fim colimado nesta Lei.

**Art. 33** Compete ao Município:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, e;

III - emitir a CRF.

**Art. 34** Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está

situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos titularizados por outros entes da Federação, o Poder Público municipal responsável pelo processamento da Reurb procurará instituir convênios, termos de cooperação, ou outros instrumentos necessários para atingir o fim previsto nesta Lei.

§ 3º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a legislação federal vigente.

§ 5º Poderá ser instituída comissão especial com a finalidade de administrar o conflito, buscando a composição extrajudicial da contenda, levando em consideração os aspectos jurídicos dos pleitos das partes envolvidas.

§ 6º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 7º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

- I – quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
- II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 8º Será dada ampla publicidade às informações constantes no edital, podendo o município valer-se de resumo da publicação a ser afixada nos órgãos públicos municipais, utilização de jornais de grande circulação ou de outros meios que permita a difusão da informação.

§ 9º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

**Art. 35** Fica dispensado o procedimento de notificação, em caso de serem adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

**Art. 36** Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 1º Caso não haja a identificação da matrícula imobiliária correspondente aos imóveis afetados para a Reurb, mediante requerimento do ente municipal, será aberta a matrícula em favor do Município após o decurso do prazo de manifestação dos confinantes.

§ 2º O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o Poder Público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

**Art. 37** Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

**Art. 38** Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

**Parágrafo único.** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, quando necessário, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade do Município ou órgão da administração indireta, caberá a esta a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária;

II – na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III – na Reurb-E:

a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

b) sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

IV – na Reurb-I:

a) aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/79);

b) podem ser utilizados todos os instrumentos do artigo 11 desta Lei;

c) dispensa-se a apresentação de projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

**Art. 39** O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou se utilizar da câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos fundiários do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à Reurb.

**Art. 40** Concluída a Reurb serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

**Art. 41** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I – indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

**Art. 42** Após o pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb será expedida Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e do registro geral da cédula de identidade (RG) e a filiação.

## SEÇÃO II

### DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 43** Compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

**Art. 44** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E,

a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, independente se em área pública ou privada.

b) sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

**Art. 45** Não é aplicável a Reurb em áreas de risco e contaminadas quando não implementadas as medidas indicadas em estudos técnicos. Parágrafo único. Em se tratando de Reurb-S, o Município procederá à realocação dos ocupantes do local.

**Art. 46** O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo;

XI - auto de Demarcação Urbanística, nos ditames exigidos pela Lei n.º 13.465 de 2017.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

**Art. 47** Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal, com apoio técnico do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

**Art. 48** O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, as indicações:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU -, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 6º Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado

com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

**Art. 49** Na Reurb-S, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

**Art. 50** Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

**Art. 51** Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na Reurb que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município, no caso da Reurb-S, ou os beneficiários, no caso da Reurb-E, deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONCLUSÃO DA REURB**

**Art. 52** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

**Art. 53** A Certidão de Regularização Fundiária - CRF - é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado, se aplicável;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma, se necessário;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

**Art. 54** Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentado pelo Município ou antes da administração indireta.

**Art. 55** O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

**Art. 56** As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

**Art. 57** As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 da Lei n.º 13.465/17.

**Art. 58** Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

**Art. 59** Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

**Art. 60** Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

**Art. 61** Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF - e do Projeto de Regularização Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na legislação federal vigente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DIREITO REAL DE LAJE**

**Art. 62** O direito real de laje é aquele em que o proprietário de uma construção base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo. Parágrafo único. O Direito Real de Laje pode ser sobre imóveis públicos ou privados.

**Art. 63** Para o direito real de laje será aberta uma matrícula independente.

**Art. 64** O direito real de laje será regido pela legislação federal vigente.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONDOMÍNIO DE LOTES**

**Art. 65** O Condomínio de Lotes será regido pela legislação federal vigente a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS**

**Art. 66** Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as

unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

**Art. 67** Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias. Parágrafo único. As certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias poderão ser dispensadas caso o requerente do processo de Reurb-E não seja o responsável ou coobrigado pelo recolhimento dos valores.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES**

**Art. 68** Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

**Parágrafo único.** O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS**

**Art. 69** Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 70** Constatada a existência de área de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 71** Nas áreas de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais é obrigatório a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 72** Para fins da regularização ambiental ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

**Art. 73** Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 74** As glebas parceladas para fins urbanos, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei.

**Art. 75** Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

**Parágrafo único.** O imóvel será considerado vago, desde que, durante o período de 5 (cinco) anos, haja ausência de posse e não pagamento dos tributos Municipais, comprovados por relatório de vistoria e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 76** Os imóveis arrecadados pelo Município serão destinados, preferencialmente, ao fomento da Reurb-S.

**Art. 77** Na Reurb-E, promovida sobre bem público ou bem decorrente de carta de aforamento, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, através da aplicação da alíquota de 0,5 % do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 1º As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

§ 2º Havendo acordo entre o particular e o Poder Público, a matrícula viciada poderá ser aproveitada, mediante a averbação, ou o registro, conforme o caso, da Reurb havida na respectiva unidade imobiliária.

§ 3º O pagamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelado em até cinco (5) anos, mediante requerimento do interessado.

§ 4º A critério do Poder Executivo local poderá haver descontos periódicos para o pagamento à vista da alíquota estabelecida no caput, com o intuito de fomentar o processo da Reurb.

**Art. 78** Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

**Art. 79** O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS -, bem como Zonas Especiais de Interesse Específico - ZEIE -, no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS, a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outro ato administrativo municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras específicas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A ZEIS será considerada para fins de fomento de atividades econômicas que promovam a circulação de emprego e renda.

§ 3º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

**Art. 80** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, mas a sua eventual lacuna não impedirá o processamento da Reurb nos termos da Lei n.º 13.465 de 2017.

**Art. 81** Na aplicação da Reurb, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

**Art. 82** As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei.

**Art. 83** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE VARGAS-MA, AOS 27 DE MARÇO DE 2023.**

**FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX**  
Prefeita Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: b220c187a33832fb4bb69e379cdebb5e

**PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 019/2023**

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa se interessar, que o Processo Licitatório de Nº 019/2023 cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material de construção em geral para atender as demandas da Administração Pública no Município de Presidente Vargas-MA, marcado para a abertura acontecer dia 24/03/2023 às 16hs, fica prorrogado para o dia 31/03/2023 no mesmo horário através do sistema de Licitação Eletrônica Licitat Digital (<https://licitar.digital/>). Presidente Vargas-MA, 23 de Março de 2023. Ravel do Nascimento Reis/Pregoeiro.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 5bebe00fe6c3b1fd806de41ce1eff5d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022- MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO /MA**

O Município de Riachão - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, Riachão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, torna público que **ADERIU à Ata de Registro de Preços nº 040/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2022 - SRP - MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO /MA, em que foram registrados os preços da Empresa: **RIO NEVES LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 13.500.739/0001-04, cujo objeto é contratação de empresa para contratação de serviços de locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2022, Ata de Registro de Preços nº 040/2022, referente aos itens e quantidades abaixo relacionados, que ora aderimos.

**EMPRESA: RIO NEVES LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 13.500.739/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. VEICULOS	QUANT. MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo <b>ônibus</b> , capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	UNI	6	5	R\$ 11.390,00	R\$ 68.340,00	R\$ 341.700,00
2	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo <b>micro-ônibus</b> , com capacidade para <b>26 lugares</b> , com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	UNI	6	5	R\$ 8.300,00	R\$ 49.800,00	R\$ 249.000,00
3	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo <b>Van</b> , capacidade mínima de 15 passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	UNI	15	5	R\$ 6.930,00	R\$ 103.950,00	R\$ 519.750,00

4	Serviço de Locação de veículos tipo <b>Carro de Passeio</b> com capacidade mínima de 5 lugares, motor a gasolina, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo código brasileiro de trânsito.	UNI	4	5	R\$ 4.740,00	R\$ 18.960,00	R\$ 94.800,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						R\$ 241.050,00	R\$ 1.205.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>							R\$ 1.205.250,00

Riachão/MA, 02 de março de 2023.

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 40a8b337d5e5765302930a0d4603e6d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**; A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, a REABERTURA da sessão referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA, para abertura das propostas e demais atos, a sessão será reaberta no dia 30 de março de 2023, às 12:00 hs, no Auditório da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, localizado na Avenida Principal, S/N, Centro, Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, 27 de março de 2023. Rael da Cruz Silva, Pregoeiro

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 96cbeaaba885962f52986844a04c3863

**EXTRATOS DE CONTRATOS, PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 Processo Administrativo nº 056.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: M. A. DE O. COSTA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 24.196.494/0001-90, com sede na R Paraiba, 529 A, Juçara - João Imperatriz/MA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006; 04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec. Mul.de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 16.824,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte e quatro reais); VIGENCIA: até 31 de Dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. (a) COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, RG Nº 0442331520120 SESP E CPF Nº 230.056.023-20, e



pelo contratado: Sr(a). MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA, C.P.F. n.º 010.909.733-57; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 08/03/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 Processo Administrativo nº 056.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: M. A. DE O. COSTA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 24.196.494/0001-90, com sede na R Paraiba, 529 A, Juçara - João Imperatriz/MA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-025; 12.361.0024.2-025 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE; **Fonte de Recursos;** 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. (a) HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA RG Nº 027374562004-2 E CPF Nº 336.232.953-53, e pelo contratado: Sr(a). MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA, C.P.F. n.º 010.909.733-57; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 08/03/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 Processo Administrativo nº 056.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: M. A. DE O. COSTA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 24.196.494/0001-90, com sede na R Paraiba, 529 A, Juçara - João Imperatriz/MA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 08; Sbfunção: 244; Programa: 0007; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-141; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 14.817,00 (quatorze mil e oitocentos e dezessete reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. JACYARA DA SILVA PINHEIRO, brasileira, casado(a), portador(a) do CPF nº 014.469.033-03 e do RG nº 025493082003-7, e pelo contratado: Sr(a). MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA, C.P.F. n.º 010.909.733-57; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 08/03/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 Processo Administrativo nº 056.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: M. A. DE O. COSTA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 24.196.494/0001-90, com sede na R Paraiba, 529 A, Juçara - João Imperatriz/MA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 10; Sbfunção: 302; Programa: 0020; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 22.130,00 (vinte e dois mil e cento e trinta reais); VIGENCIA: até 31 de Dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. (a) EMERSON DA SILVA JUNIOR RG Nº 000116658599-6 E CPF Nº 021.670.293-30, e pelo contratado: Sr(a). MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA, C.P.F. n.º 010.909.733-57; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 08/03/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: bd33f2a266c5d7fab91b5b677ba5e977

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023.** Espécie: Termo de Contrato nº 065/2023- PARTES O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Ordenadora de Despesas, Sra. **Lícia Rosário Carvalho Calvet**, brasileira, residente neste Município, portadora do C.P.F nº 887.851.103-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.232.093/0001-15, localizada na RUA EURIPEDES AGUIAR, Nº 2368, LAGOA, CEP 65.645-000, MATÕES-MA, representada pelo Vinicius Silva Linhares, inscrita no CPF sob o nº 025.844.133-02, doravante designada **CONTRATADA**. **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar com finalidade de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Rosário/MA. VALOR GLOBAL:** 18.368,00 (dezoito mil trezentos e sessenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 12 306 3029 2070 0000 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023, iniciada a partir da data de sua assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 195/2022 - PMR-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pela Contratante assina a **Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet**, inscrita no CPF nº. 887.851.103-30. Pela Contratada assina o Vinicius Silva Linhares, inscrito no CPF sob o nº 025.844.133-02. Rosário-MA, 03/03/2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: bc1b90d8ab0601a496c2a2354bb98eb

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023.** Espécie: Termo de Contrato nº 068/2023- PARTES O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Ordenadora de Despesas, Sra. **Lícia Rosário Carvalho Calvet**, brasileira, residente neste Município, portadora do C.P.F nº 887.851.103-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ: 18.212.584/0001-24, localizada na Rua São Luís, Nº 166, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, representada pelo Izaque Gomes Araujo, inscrito no CPF sob o nº 014.321.463-27, doravante designada **CONTRATADA**. **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar com finalidade de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Rosário/MA.** **VALOR GLOBAL:** R\$ 129.148,25 (cento e vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 12 306 3029 2070 0000 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023, iniciada a partir da data de sua assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 195/2022 - PMR-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pela Contratante assina a **Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet**, inscrita no CPF nº. 887.851.103-30. Pela Contratada assina a Izaque Gomes Araujo, inscrita no CPF sob o nº 014.321.463-27. Rosário-MA, 03/03/2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 0d876618c1b16aed10cdf4cfc0206517

## RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 120/2021-PMR /MA. PROCESSO Nº 196/2022

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 120/2021-PMR /MA. PROCESSO Nº 196/2022.** **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário/MA, CEP: 65.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.479.569/0001-69J. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - 2º Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 120/2021-PMR. **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO, 02 05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 02 05 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04 Administração, 04 128 Formação de Recursos Humanos, 04 128 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADM E RECURSOS HUMANOS, 04 128 3009 2119 0000 MANUT. DA SEC. DE ADM E REC. HUMANOS, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira, do Contrato nº 120/2021 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2022. Valnize Rezzo Costa. Secretária Adjunta Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: c5b1b91f59286f2e7624fb9138f69abd

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ante o **LAPSO DE DIGITAÇÃO** no aviso de licitação nº 009/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS INFANTIL CJA 03 DE MESA E CADEIRA COM PORTA LIVROS (NORMAS FNDE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2023, publicado no **Diário Oficial dos Municípios - DOM**, torna público a errata da matéria circulada no dia 22/03/2023 (quarta-feira), no Diário Oficial dos Municípios \* ano XVII \* ISSN 2763-860X, publicação nº 3067, informando aos interessados que:

#### ONDE SE LÊ:

Data de abertura agendada para 03 de abril de 2023 às 09h00.

#### LEIA-SE:

Data de abertura agendada para 04 de abril de 2023 às 09h00.

Santa Luzia do Paruá-MA, 27 de março de 2023. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: f0f7479b19ff6167399434637bb30892

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 033/2023  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/ MA  
**CONTRATADA URODIAGNOSE CENTRO UROLOGICO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 24.463.619/0001-09.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área médica que tenha em seu quadro profissional especializado na área urologista para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.  
**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)**

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.302.05.2.054 Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais  
Ficha 400 3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Jurídica  
Fonte: Recurso Federal e Recurso FUS

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

**ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E DANIELLE DOS SANTOS ARAUJO (CONTRATADA).**

Hugo Ribeiro Cardoso  
**Presidente da CPL**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: f1ffb6401c828f23f2da13668dd3bb3d

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2023.

- Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área médica que tenha em seu quadro profissional especializado em urologista, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.**
- Empresa Contratada: **URODIAGNOSE CENTRO UROLOGICO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 24.463.619/0001-09,
- Vigência contratual: 12 (meses)
- Valor total estimado: **R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes no presente autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 25 e art. 26 ambos da Lei 8.666/93, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 27 de março de 2023.

**LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
Prefeito**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 255cb157595d4ef43fb0396051ea6917

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
MARANHÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de chamamento 001/2023,

Homologação dos inscritos

**OBJETO: Cadastros dos Agentes Culturais de São Domingo do Maranhão.**

**HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos o objeto da presente em favor dos Relacionados Abaixo.**

**RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS:**

Nº	NOME	CPF	PROFISSÃO
1	Antonio denilson silva vieira	622324903-94	dançarino
2	Alan feitosa coutinho	036.094.643-00	jornalista
3	Alcino silva de aquino	25510487372	Operador de som
4	Aldete lima da silva simplicio	5661320361	artesã
5	Adriano Francisco oliveira gomes	021.631.003-24	Agente comunitário de saúde
6	Adriana Holanda lima	022.598.473-31	Editor/produz
7	Elitânia da silva santos	616094753-21	Interprete/cantor
8	Mateus silva galvão	622016183-13	dj
9	Alfranio carneiro de oliveira junior	91039169368	dj
10	Antonio wesley maia sousa	624688133-59	cantor
11	Ana maria de Sousa reis	1466580327	gastronomia
12	Francisca matos da silva	023.277.043-32	gastronomia
13	Irisvaldo lima silva	602.816.603-37	Produtor de eventos
14	Mauro Francisco santos	056.202.483-21	musica
15	Francisco erlanton rodrigues pereira	071093323-14	dançarino
16	Adriano silva sousa	607986233-65	design
17	Elksana leite bezerra	61633932362	gastronomia
18	Felipe silva moreira	8341750376	Editor/produz
19	Helenize Alves de moura	03670183-56	Artes visuais
20	Gisele pereira leite silva	2669327389	fotografa
21	Felipe Samuel de oliveira silva	635.545.963-45	baterista
22	Edilson de almeida pereira	092.302.743-21	dj
23	Deryhoranna de araujo assunção	610.006.693-64	joias/bijoterias
24	Gillard gomes d silva	022843423-88	musica
25	Geise aguiar da silva	856173263-60	gastronomia
26	Islan dos santos lima	61211080374	Arranjador/instrumentista
27	Janailson Leandro da silva	027.960.623-63	Cantor/compositor
28	João afonso aguiar de alencar	515.976.753-34	cantor
29	Wallenborg dos santos silva	021.647.453-10	Dj/locutor
30	João do reis silva Sousa junior	63503375309	cantor
31	Jose adriano rodrigues cordeiro	020740973-01	Grupo musical
32	Maria Izaete Sousa dos santos	048941293-96	artesanato
33	Jaciara da silva	609144843-97	artesanato
34	Jose arimateia de melo paulino	5214471351	cantor
35	Jose Francisco ribeiro franco	1251419399	musico
36	Jurailson dos santos silva	610123383-98	gastronomia
37	Jose aquiles silva pereira	052.589.583-37	cantor
38	Katia rodrigues de Sousa reis	058406543-45	gastronomia
39	Maria lenice Alves dos santos	013154783-66	Diversidade social cultural e ambiental
40	Luziente lima da silva	072932953-40	gastronomia
41	Maciel do carmo santos	5820625358	Interprete/cantor
42	Marcelo assunção silva sousa	5096978362	cantor
43	Margleison bruno de assunção macêdo	016384563-80	Técnico de som
44	Marcelo santos do carmo	051.422.033-30	cantor
45	Marcelo Henrique de assunção macedo	61608085325	Técnico de som
46	Márcio santos oliveira	020.807.043-54	Cantor/compositor
47	Maria de lourde pereira de assunção	33653383838/11	Bonecas /fantoques
48	Maria do socorro de assunção macêdo	1395868301	gastronomia
49	Maria Francisca maia sousa	618561583-57	cantora
50	Maria Salomé de oliveira	80270557334	cantora
51	Maria miscilane da silva almeida	62259831397	artesã
52	Miguel silva pereira	056.761.253-81	Cantor interprete
53	Rafael carneiro da silva	627.951.183-94	musica
54	Rui deglan lacerda alves	055.393.653-05	musico
55	Raimunda rocha da silva oliveira	797725103-59	artesanato
56	Ronaldo rodrigues da silva	606.600.053-52	cantor
57	Dellanyo santos da silva	605.390.333-75	cantor
58	Nadila saruya de Sousa e sousa	60832591343	cantor
59	Sebastião macêdo lima	034.825.933-61	instrumentista
60	Sildevania Alves leal	397106688-70	Gastronomia tricor e bordado
61	Geisa da piedade dos anjos nogueira	027.510.843-03	gastronomia
62	Talita ribeiro de sousa	8185259321	designer
63	Vanclessia dos santos silva	100.425.234-00	designer
64	Denyse di Paula nunes dos anjos	808.826.100-91	artesanato
65	Tailane costa de farias	61682422364	bordados
66	Wellington da silva do espirito santos	613449593-00	Cantor e compositor
67	Mateus Sousa de macêdo	63398258344	instrumentista
68	Abraão tenorio calvancante junior	939.049.083-91	instrumentista
69	Antonio José Duarte vieira	76088774304	jornalista
70	Kaylana da silva aguiar	633273873-11	gastronomia
71	Jaqueline nagila Sousa da silva	068924883-07	dançarina
72	Kawan araujo da silva	8102963301	dj
73	Jose messias lima sousa	11303765322	instrumentista
74	Erica andrade da silva	763415260	gastronomia
75	Antônio carlos da silva	3021845380	Garçon

76	Wanderson da silva gomes	61308449305	Instrumentista
77	Fernaciso matias de oliveira junior	61232867306	Técnico de som
78	Rosilda correa de sousa	83265457320	artesanato
79	Antonio Francisco maia sousa	6974594380	cantor
80	Jacksom lima da silva	2991538350	focutor
81	Maria jose da silva nascimento barbosa	5504128323	Designer unhas joias bijoterias
82	Elisabete da silva nascimento	3139368380	Tricô bordados velas e iluminarias
83	Robson alexandre santos silva	60811098362	desenhista
84	Silvan almeida teixeira	5069650319	churrasqueiro
85	Eliene pereira lima campos	98827227334	artesanato
86	Gilma da silva sousa	1.51043E+13	Cultura lgbt
87	Francisca barbosa de araujo assunção	97982350372	artesã
88	Francisco de assis bezerra da silva	908.312.763-04	Promotor de eventos
89	Marcos ruan de almada silva	614.819.153-98	designer
90	Plinio Eduardo de sena de sousa	63430697395	designer
91	Nalanda nascimento dos santos	7.57323E+11	Artes visuais
92	Achylla mykaelly de Sousa dos santos	62656301300	artesã

São Domingos do Maranhão - MA, 27 de março de 2023.

Kleber Alves de Andrade

Prefeito Municipal

Osmara Rogéria de Menezes Albuquerque Moraes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**  
Código identificador: **ce7a3cf73f9bab3728fb52d3c891df55**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023, ASSINADO EM 24/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023, assinado em 24/03/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de PEÇAS PARA CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 082/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ODONTOTEC COMERCIO E

SERVICOS LTDA, CNPJ nº 34.626.067/0001- 58. Valor Global: R\$ 30.062,32 (trinta mil, sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). Vigência Inicial: 24 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 24 de Março de 2023.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**  
Código identificador: **c3109763d92ffc93bc5700c22371c2d2**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 001/2023. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a reabertura da sessão da Tomada de Preços nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 011/2023, no dia **30/03/2023 às 10h00min**; comunica a empresa participante da Licitação supra citado, conforme registro em Ata do processo administrativo assinada pelos participantes, para dar continuidade do certame. Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, sito à Esperança, nº 2025, Centro, São João do Sóter - MA, 27 de março de 2023.

ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**  
Código identificador: **3d036e21dca572bd50246a9b62734ce7**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 040102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 15/02/2023

ABERTURA: 11:00 HORAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 - SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0905.001/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora **Thuanly Costa de Sá Gomes**, CPF nº 038.921.083-82, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominados: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023** e a Senhora: **Rita de Araújo Moraes** portadora CPF nº 048.606.543-07, RG nº 034814192008-6 SSP/MA, representante da empresa: **R. D. A. M. EIRELI (FREITAS AUTOPECAS), CNPJ Nº 19.161.950/0001-26**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 012/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: **Razão Social:** R. D. A. M. EIRELI (FREITAS AUTOPECAS)

CNPJ: 19.161.950/0001-26

Inscrição Estadual:  
124232175



<b>Endereço:</b> AL LUIS GONZAGA CARNEIRO, Nº 602, GALPAO602, BAIRRO CENTRO SUCUPIRA DO NORTE/MA - CEP: 65.860-000	<b>Inscrição Municipal:</b> 0078/17
<b>Tel./Fax:</b> (99) 9173-0520/ (99) 9145-8657	<b>EMAIL:</b> riti_nha_18@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Realizar os serviços obedecendo o TERMO DE REFERENCIA dos serviços conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

<b>Prestação de serviços de manutenção e reparos de veículos e máquinas pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de São João dos Patos/MA</b>						
<b>VEÍCULOS: CAMINHÃO PIPA IVECO 2729 e CAMINHÃO CAÇAMBA 260E28</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO E REPAROS DE RODAS TRAZEIRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
2	MANUTENÇÃO E REPAROS DE RODAS DIANTEIRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
3	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 860,00	R\$ 8.600,00
4	TROCA DE CRUZETAS	PRESTAÇÃO	Unidades	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
5	REPARO COMPLETO DA CAIXA DE MARCHA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	5	R\$ 1.610,00	R\$ 8.050,00
6	MANUTENÇÃO GERAL DA PARTE ELETRICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 3.180,00	R\$ 63.600,00
7	MANUTENÇÃO E TROCA DE BICOS INJETORES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	5	R\$ 635,00	R\$ 3.175,00
8	MANUTENÇÃO E REPAROS TOTAL DA BOMBA INJETORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 7.480,00	R\$ 74.800,00
9	TROCA DE BUCHAS DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIROS/TRASEIRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
10	TROCA DE BUCHAS DO ESTABILIZADOR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00

11	MANUTENÇÃO E REPAROS COMPLETOS DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO ELETRÔNICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 4.790,00	R\$ 47.900,00
12	MANUTENÇÃO E TROCA DE PEDAL ACELERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	5	R\$ 4.790,00	R\$ 23.950,00
13	MANUTENÇÃO, TROCA E REPARO NO DIFERENCIAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 6.380,00	R\$ 63.800,00
14	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS DE PISTON HIDRAÚLIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	5	R\$ 8.520,00	R\$ 42.600,00
15	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS DE BOMBA D'ÁGUA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	5	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
16	LUBRIFICAÇÃO GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
17	MANUTENÇÃO, TROCA E REPARO DE SISTEMA ARLLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 382.275,00</b>

**VEICULOS: PATROL CARTEPILLA 120K PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND RETRO ESCAVADEIRA JCB**

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
18	MANUTENÇÃO E REPAROS DE RODAS TRAZEIRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
19	MANUTENÇÃO E REPAROS DE RODAS DIANTEIRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
20	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 860,00	R\$ 8.600,00
21	TROCA DE CRUZETAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
22	REPARO COMPLETO DA CAIXA DE MARCHA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	15	R\$ 1.610,00	R\$ 24.150,00
23	MANUTENÇÃO GERAL DA PARTE ELETRICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 3.180,00	R\$ 63.600,00
24	MANUTENÇÃO E TROCA DE BICOS INJETORES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
25	MANUTENÇÃO E REPAROS TOTAL DA BOMBA INJETORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 7.480,00	R\$ 149.600,00
26	MANUTENÇÃO E REPAROS COMPLETOS DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO ELETRÔNICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 4.780,00	R\$ 47.800,00
27	MANUTENÇÃO E TROCA DE PEDAL ACELERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 1.630,00	R\$ 16.300,00
28	MANUTENÇÃO, TROCA E REPARO NO DIFERENCIAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 6.240,00	R\$ 62.400,00
29	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS DE PISTON HIDRAÚLIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 1.580,00	R\$ 15.800,00

30	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS DE BOMBA D'ÁGUA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	5	R\$ 425,00	R\$ 2.125,00
31	LUBRIFICAÇÃO GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 417.375,00</b>
<b>TRATORES: NEW HOLLAND TT4030 PLUS 80 MASSEY FERGUSON 4290</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
32	MANUTENÇÃO, TROCA DO KIT EMBREAGEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 1.580,00	R\$ 15.800,00
33	MANUTENÇÃO, TROCA DOS BICOS INJETORES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 945,00	R\$ 9.450,00
34	MANUTENÇÃO E TROCA JUNTA CABEÇOTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00
35	MANUTENÇÃO E TROCA RADIADOR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 1.580,00	R\$ 31.600,00
36	MANUTENÇÃO DOS CUBOS DE RODAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00
37	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS COMPLETOS DA BOMBA INJETORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	10	R\$ 2.120,00	R\$ 21.200,00
38	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS COMPLETOS DO PEDAL DE ACELERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00
39	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS COMPLETO DA TRANSMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	30	R\$ 2.120,00	R\$ 63.600,00
40	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS COMPLETOS DE PISTONS HIDRÁULICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
41	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS COMPLETO DO SISTEMA ELETRÔNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	20	R\$ 840,00	R\$ 16.800,00
42	MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS COMPLETO DO SISTEMA DE FREIOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Unidades	15	R\$ 520,00	R\$ 7.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 256.650,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 1.056.300,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/OBRAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 012/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em



garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de São João Dos Patos/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 24 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

**Thuany Costa de Sá Gomes**

CPF nº 038.921.083-82

Secretária Municipal de Administração

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**R. D. A. M. EIRELI (FREITAS AUTOPECAS)**

**CNPJ Nº 19.161.950/0001-26**

Representante: Rita de Araújo Moraes CPF nº 048.606.543-07, RG nº 034814192008-6 SSP/MA

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 584d14e45d1bd3dff074c8e25b485b31

#### AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 016.001/2022.TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 016.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Secretaria Municipal de Educação, através do FUNDEB. **CONTRATADO J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32**, com sede na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, **REPRESENTANTE:** Everton Silveira Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 034.914.114-24. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação empresa para a prestação de serviços de reforma de 02 duas Escolas Municipais: São Sebastião e Eurico Santos na sede do Município de São João dos Patos/MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (LOTE 02). **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 24 de junho de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos/MA, 24 de março de 2023.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 2f656198364ea056f602267a088e7424

#### AVISO DE TERMO DE PRAZO. CONTRATO Nº 018.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 018.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Secretaria Municipal de Educação, através do FUNDEB. **CONTRATADO PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 15.495.355/0001-76**, com sede na praça São Francisco, nº 01, bairro: centro, Jatobá/MA - CEP: 65693-000, **REPRESENTANTE:** Leonardo César Ribeiro Sousa, portador do CPF nº 624.368.643-49. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa para a prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Unidade Escolar Gov. Newton Bello, no Município de São João dos Patos/MA (LOTE 01). **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 24 de junho de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos/MA, 24 de março de 2023.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: e75d9dd5911711b5b1bd0c0cebbccff6

#### AVISO DE TERMO DE PRAZO. CONTRATO Nº 051001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 051001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97, com sede na Av. Presidente Medici, Nº 2511, Sala II, Centro - São João Dos Patos/MA, CEP 65.665-000, REPRESENTANTE: Dario Rodrigues Ribeiro Guimarães Noleto, portador do CPF nº 031.141.683-70. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Urbanização de parte da Avenida Presidente Médici, na sede do Município. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 27 de junho de 2023. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 27 de março de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 6dbc56afdea9f1a8b23b5c1747bf3a68

Brasília/DF.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 11/04/2023 às 10h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br](mailto:cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de março de 2023.

**Camila Sousa Brito Rocha**  
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: cedfd5b9e981ac461b3b7d5cd92284c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Sao Pedro dos Crentes - MA, ROMULO COSTA ARRUDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, em cumprimento ao disposto no Edital n.º 01/2020 - item 14 - DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO - subitem 14.2, fica prorrogado, ate 31 de dezembro de 2023, a validade do concurso público, homologado pelo Decreto Municipal n.º 004/2021, de 22 de março de 2021, publicado no Diário Oficial n.º 51, de 23 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES - MA**, aos 27 dias do mês de março de 2023.

ROMULO COSTA ARRUDA  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA  
Código identificador: c97e316be42cabf204e683a027fcbaf6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura Aquisição de instrumentos cirúrgicos para complementação da implantação do Centro Cirúrgico no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 28/03/2023, às 08h00min. ao dia 11/04/2023 às 09h59min. Horário de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

### DECRETO Nº 092 /2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

#### DECRETO Nº 092 /2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA

**Art. 1º** - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar (RITO SUMÁRIO), com fundamentos nos art. 189, 201, 227 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Cívicos do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão; Lei Federal nº 8.112/90, em seu art. 133 e seguintes, **DESIGNANDO** Comissão Processante, com sede na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, na Avenida Mota e Silva s/nº, Centro, Senador La Rocque - Maranhão, composta pelos servidores **Maria Alda Carneiro de Oliveira, Agente Comunitária de Saúde (ACS), matrícula nº 817; e Valdeci Soares Fernandes, professor, matrícula nº 1.467**, sob a presidência do primeiro membro, destinada a apurar possível prática de infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída ao servidor **Raimundo Nonato Pereira Barroso**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, cuja materialidade se configura pelo provimento dos seguintes cargos públicos:

- a) - Agente Comunitário de Saúde (ACS), 40h semanais, com investidura no Certame Público junto ao Município de Senador La Rocque - MA.
- b) - Assistente Social, 30h semanais, com investidura no Certame Público junto ao Município de Amarante do Maranhão - MA.

**Art. 2º** - A Comissão, ora constituída, terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Procurador Jurídico Geral Municipal e a Autoridade Instauradora do presente Processo.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PÚBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão - MA, aos 27 dias do mês de março de 2023.

**Bartolomeu Gomes Alves**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 9aaaf93bce4250af3d832c4826af28ee

**OFÍCIO NO 128/2022 INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA  
COMPOSIÇÃO DO CACS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE-  
MA**

Ofício no 128/2022 Senador La Rocque – MA, 20 de Dezembro de 2022

**À SEMED**

**Coordenação de Programas Educacionais**

**Assunto: INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOSIÇÃO DO CACS  
DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE-MA**

Prezado (a)

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque, indico na condição de representante legal do segmento: **Poder Executivo Municipal de Senador La Rocque**, para o CACS FUNDEB de Senador La Rocque-MA, para o mandato que se inicia em

01/01/2023 a 31/12/2026, seguintes nomes para titula e suplente:

**TITULAR: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**

**CPF: 402.140.873-87**

**SUPLENTE: FRANCISCO DE SOUSA REIS**

**CPF: 834.183.771-49**

**TITULAR: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE ABREU**

**CPF: 424.649.273-68**

**SUPLENTE: JOSILENE RIBEIRO LÚCIO**

**CPF: 915.834.463-20**

De já me responsabilizo para informa-los que a reunião para composição deste Conselho acontecerá no dia 27 de dezembro de 2022, as 09:00 horas na sala de reuniões da Semed.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

GENIVAL GOMES DA SILVA

Sec. Adjunto Mun. de Administração e Planejamento

Portaria 127/2021

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 1628b082b1709e318c7586afb2f96b86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2023**

Aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte tres, presente de um lado o MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciencia e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.857.415/0001-47, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Ciencia e Tecnologia, ordenador de despesas o Sr. Ronildo Cardoso Silva, portador do RG nº 061395472017-4 e CPF nº 002.999.312-18, residente nesta cidade, ao final assinado, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa D W COSTA MENDES, representada pelo seu representante legal, Senhor (a) Denilson Wyds Costa Mendes, com sede na Rua Tiradentes, nº 380, Campinho, Pinheiro/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.897.605/0001-76, simplesmente denominada de **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, para EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DO CAFÉ DA MANHA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023, mediante a necessidade da CONTRATANTE, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 2022/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 12/2021, e subsidiariamente das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023.
4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.



8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento - AF.

**1. DO PREÇO E ITENS REGISTRADOS**

1. O preço de cada item encontra-se especificado nesta ARP.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de veículo e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.
3. O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.
4. Os preços registrados são os seguintes:

2. COTA 25%

Nº	ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
.1	Leite em pó integral (pct de 200g)	500	R\$ 55,70	R\$ 27.850,00
.2	CAFÉ A VACUO (pct de 200g)	750	R\$ 11,20	R\$ 8.400,00
.3	Biscoito tipo cream cracker (pct de 350g)	1500	R\$ 7,99	R\$ 11.985,00
.4	CANJICA 500G	300	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
.5	AVEIA EM FLOCOS FINO 170G	625	R\$ 6,30	R\$ 3.937,50
.6	AÇUCAR REFINADO	750	R\$ 5,70	R\$ 4.275,00
.7	MINGAU DE ARROZ	500	R\$ 25,90	R\$ 12.950,00
.8	SUCO SABORES DIVERSOS	375	R\$ 7,60	R\$ 2.850,00
.9	MELANCIA	450	R\$ 2,30	R\$ 1.035,00
.10	BANANA	62	R\$ 9,80	R\$ 607,60
.11	PÃO	18000	R\$ 0,99	R\$ 17.820,00
	TOTAL			R\$ 93.990,10

**1. AMPLA CONCORRENCIA**

Nº	ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
.1	Leite em pó integral (pct de 200g)	1500	R\$ 55,70	R\$ 83.550,00
.2	CAFÉ A VACUO (pct de 200g)	2250	R\$ 11,20	R\$ 25.200,00
.3	Biscoito tipo cream cracker (pct de 350g)	4500	R\$ 7,99	R\$ 35.955,00
.4	CANJICA 500G	900	R\$ 7,60	R\$ 6.840,00
.5	AVEIA EM FLOCOS FINO 170G	1875	R\$ 6,30	R\$ 11.812,50
.6	AÇUCAR REFINADO	2250	R\$ 5,70	R\$ 12.825,00
.7	MINGAU DE ARROZ	1500	R\$ 25,90	R\$ 38.850,00
.8	SUCO SABORES DIVERSOS	1125	R\$ 7,60	R\$ 8.550,00
.9	MELANCIA	1350	R\$ 2,30	R\$ 3.105,00
.10	BANANA	188	R\$ 9,80	R\$ 1.842,40
.11	PÃO	54000	R\$ 0,99	R\$ 53.460,00
	TOTAL			R\$ 281.989,90

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, e dentro de seu prazo de validade, esta ARP poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade municipal que não tenha participado do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.
2. As adesões efetuadas por cada órgão não participante não poderá ultrapassar a 50% dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador;
3. O total de adesões por órgãos não participantes não poderá ultrapassar no total o quádruplo dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que fizerem as adesões.
4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**1. DO REAJUSTE**

1. O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".
3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
5. atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.



## 1. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

1. Os preços são fixos e irajustáveis.
2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
3. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

## 1. DOS PRAZOS

1. O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.
2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.
3. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.
4. Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

## 1. DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.
4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.
5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.
6. O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

## 1. DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecedor - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
2. O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.
3. hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.
5. O licitante obrigar-se-á a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.
6. Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

## 1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. O FORNECEDOR, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
2. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
3. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
4. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
5. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o

fornecimento do material ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

- Entregar os objetos licitados no Município de Serrano do Maranhão, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
- Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas às apresentadas no momento da classificação.
- Em caso de reprovação dos objetos por quaisquer irregularidades constatada pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.

#### 1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
  - fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
  - realizar o pagamento pela execução do contrato;
  - proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia

#### 1. DA ENTREGA

- Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.
- O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### 1. DAS PENALIDADES

- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento - AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
  - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento - AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
  - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
  - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.
- O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.
- As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.
- A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.
- O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

#### 1. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.
- Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
- A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.
- O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### 1. DA COBRANÇA JUDICIAL

- As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**1. DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela
2. Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a SSA para adoção das providências cabíveis.
3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

**1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

**1. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:
  - I. - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento e Contrato;
  - II. - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
  - III. - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
    1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

1. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.
2. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
3. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.
5. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

**1. DO FORO**

1. Fica eleito o foro da comarca de Cururupu, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Serrano do Maranhão/MA, 21 de março de 2023.

Assinaturas:

Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia **ÓRGÃO GERENCIADOR**

D W COSTA MENDES

Denilson Wyds Costa Mendes/ Representante Legal

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: a49c75f2d1a9215735b27c9bd227464c

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 2021/2023-SEMECT

**TOMADA DE PREÇOS 003/2023**

O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço da licitação acima referenciada que

tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DE PORTINHO NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue a ordem de **CLASSIFICAÇÃO:**

**1º J A DOS SANTOS SERVIÇOS ME, CNPJ Nº 17.160.832/0001-78 - HABILITADA.**

Torna público também aos interessados, que a empresa J A DOS SANTOS SERVIÇOS ME, CNPJ Nº 17.160.832/0001-78 em sessão pública

realizada às 08:00 (oito horas) do dia 21 (vinte um) de março de 2023, teve sua Proposta classificada e foi declarada **VENCEDORA** da Tomada de Preços nº 003/2023, com valor global de R\$ 437.190,70 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e noventa reais e setenta centavos).

Serrano do Maranhão 22 de março de 2023 José Ferreira da Silva Filho Presidente da Comissão permanente de licitação

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 01e1521dbefd55fae08a095e5e5747f7

## CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO

CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 PROCESSO Nº 002/2023 - SEMECT

O Município de Serrano do Maranhão atreves do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem através da presente CONVOCAR as empresas licitantes (relação abaixo) credenciadas no processo em tela e demais interessados para, às 16:00 horas do dia 30 de março de 2023, continuidade da sessão do referido certame, onde no momento serão reiniciados os trabalhos na fase de abertura dos envelopes de habilitação e demais atos inerentes a conclusão do certame.

EMPRESA	CNPJ
ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA	15.133.172/0001-00
BANDEIRA CONSTRUTORA E COSNSTRUÇÕES LTDA	05.791.171/0001-08
HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	21.544.541/0001-50
FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI	37.052.216/0001-00
ERIKA CONSTRUÇÕES LTDA	02.452.113/0001-53
CCA CONSTRUTORA LTDA	42.995.283/0001-07
TCL RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	28.185.008/0001-99
PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	29.786.317/0001-87
JR CONSTRUÇÕES LTDA	19.117.372/0001-20

Serrano do Maranhão 27 de março de 2023 José Ferreira da Silva Filho Presidente da Comissão permanente de licitação

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: c0627e7ed99eaaec8b69d60f5bc3bca6

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 2021/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DE PORTINHO NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação, Ciencia e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da ATA DA SESSÃO PUBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e no parecer conclusivo do referido processo.

#### RESOLVE:

**I - HOMOLOGAR** o procedimento licitatório acima especificado e **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa vencedora conforme indicado a seguir para que produza seus efeitos juridicos na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

EMPRESA: J A DOS SANTOS SERVIÇOS ME, CNPJ Nº 17.160.832/0001-78 VALOR R\$ 437.190,70 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e noventa

reais e setenta centavos)

**II - DETERMINAR** à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da(s) referida(s) licitante(s).

**III - Dê-se** publicidade.

**IV - Cumpram-se**

Serrano do Maranhão/MA, 23 de março de 2023 Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação, Ciencia e Tecnologia

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 4a658ff1315cc98ff1d33240af006155

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 04/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2023**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 004/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 2022/2023, realizada no dia 15 de março de 2023, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de generos alimenticios para compor o cardápio do café da manha para os alunos da rede municipal de ensino do municipio de Serrano do Maranhão, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, c/c artigo 6º, inciso IX e artigo 13, inciso VI do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

EMPRESA: D W COSTA MENDES CNPJ: 07.897.605/0001-76  
COTA 25%

Nº	ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Leite em pó integral (pct de 200g)	500	R\$ 55,70	R\$ 27.850,00
2	CAFÉ A VACUO (pct de 200g)	750	R\$ 11,20	R\$ 8.400,00
3	Biscoito tipo cream cracker (pct de 350g)	1500	R\$ 7,99	R\$ 11.985,00
4	CANJICA 500G	300	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
5	AVEIA EM FLOCOS FINO 170G	625	R\$ 6,30	R\$ 3.937,50
6	ACUCAR REFINADO	750	R\$ 5,70	R\$ 4.275,00
7	MINGAU DE ARROZ	500	R\$ 25,90	R\$ 12.950,00
8	SUCO SABORES DIVERSOS	375	R\$ 7,60	R\$ 2.850,00
9	MELANCIA	450	R\$ 2,30	R\$ 1.035,00
10	BANANA	62	R\$ 9,80	R\$ 607,60
11	PAO	18000	R\$ 0,99	R\$ 17.820,00
	TOTAL			R\$ 93.990,10

### AMPLA CONCORRENCIA

Nº	ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Leite em pó integral (pct de 200g)	1500	R\$ 55,70	R\$ 83.550,00
2	CAFÉ A VACUO (pct de 200g)	2250	R\$ 11,20	R\$ 25.200,00
3	Biscoito tipo cream cracker (pct de 350g)	4500	R\$ 7,99	R\$ 35.955,00
4	CANJICA 500G	900	R\$ 7,60	R\$ 6.840,00
5	AVEIA EM FLOCOS FINO 170G	1875	R\$ 6,30	R\$ 11.812,50
6	ACUCAR REFINADO	2250	R\$ 5,70	R\$ 12.825,00
7	MINGAU DE ARROZ	1500	R\$ 25,90	R\$ 38.850,00
8	SUCO SABORES DIVERSOS	1125	R\$ 7,60	R\$ 8.550,00
9	MELANCIA	1350	R\$ 2,30	R\$ 3.105,00
10	BANANA	188	R\$ 9,80	R\$ 1.842,40
11	PAO	54000	R\$ 0,99	R\$ 53.460,00
	TOTAL			R\$ 281.989,90

Serrano do Maranhão, Maranhão, 20 de março de 2023 Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação, Ciencia e Tecnologia

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 33178804aed651a595291530c17f4e3e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021.NÚMERO DO CONTRATO: 01.07032022.13.002/AC2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021.Número do Contrato: 01.07032022.13.002/AC2022. Processo Administrativo nº 02.2402.002/2022. Adesão Carona. 002/2022. Contratante: Municipio de Sucupira do Norte/MA. Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, signatária do CNPJ nº 03.667.683/0001-23, com sede à Rua Marcelino Champagnat, 33, Jupiter II, 16, Edifício Crist. Center, Sala 902, 16, Bairro Renascença, São Luís, Maranhão, CEP:65075-045; Objeto: Prorrogação do contrato nº



01.07032022.13.002/AC2022, cujo objeto é a prestação de Serviços de empresa especializada em prestação de Serviços continuados para terceirizados de mão de obra para manutenção de apoio administrativo em caráter complementar de "Serviços de Limpeza e conservação" Serviços de portaria, Serviços de Auxiliar Administrativo", Serviços de Transporte" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por mais 06 (seis) meses, pelo período de 03/03/2023 a 07/09/2023, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 03/03/2023. Silvana Alves de Araújo Lima, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: c5950357119d9f62cd6d3b42b9dd22ce

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### AVISO DE CANCELAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

**AVISO DE CANCELAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, torna público o cancelamento do **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as suas alterações posteriores, Procedimento de Contratação - **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** - **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Tasso Fragoso - MA. No qual houve publicação na edição do dia 17.02.2023 no Diário Oficial dos Municípios - DOM, tem seu ato cancelado baseado na discricionariedade e princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública. Tasso Fragoso - MA, 24 de março de 2023. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO** Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: acfb229047affeada0f4579941128196

## CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. LEI Nº 001/2023 - CMTF

### LEI Nº 001/2023 - CMTF.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a fornecer a ajuda de custo prevista no artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que submete à aprovação do Plenário o presente Projeto de Lei:

#### Capítulo I

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTOS

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento pela Câmara Municipal, cumpridos os requisitos previstos em regulamentação específica, de ajuda custo para o(a) Vereador(a) residente em localidades longínquas do Município de Tasso Fragoso, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Câmara Municipal, para comparecimento às sessões, com objetivo de indenizar as despesas extraordinárias suportadas pelo(a) Edil para o exercício regular das suas funções.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo será concedida e revogada à critério da Presidência da Câmara Municipal, que decidirá sobre o preenchimento dos requisitos necessários e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º.** O valor da ajuda de custo será concedido à título de indenização, não sendo considerados remuneração.

**Art. 3º.** Por meio de norma específica a Câmara Municipal regulamentará a presente lei.

**Parágrafo único.** A regulamentação deverá estabelecer os requisitos para concessão, as formalidades necessárias, a previsão de dotação orçamentária, as responsabilidades, a prestação de contas e os valores para cada região do Município que se enquadre no caput do art. 1º.

**Art. 4.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Jamisson Evangelista de Macedo  
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: daec6c2befd55d72c9af8a881f1500eb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 05/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: M F DE SOUSA, CNPJ/MF sob o nº 44.293.492/0001-26. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 27/03/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 40.939,60 (Quarenta mil novecentos e trinta nove reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.2006.2118.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 27/03/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 9dfd75151c53890b68e0f3e7d5f9aef

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 05/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: M F DE SOUSA, CNPJ/MF sob o nº 44.293.492/0001-26. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado e formalização e serviço de velório atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 27/03/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 29.631,20 (Vinte nove mil seiscentos e trinta um reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.2006.2118.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 27/03/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: fb8a5ce88618eee0bc7c5f2c72dbf40e

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023. PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 06/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: DISFOL - DISTRIBUIDORA FORTALEZA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.367.262/0001-75. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios domésticos para atender as necessidades da Secretaria de Administração. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 27/03/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 33.347,68 (Trinta três mil trezentos quarenta sete reais e sessenta oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 04.122.0004.2013.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 27/03/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: dc393b293f196ae2accec72b0344e0654

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: DISFOL - DISTRIBUIDORA FORTALEZA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.367.262/0001-75. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios domésticos para atender as necessidades da Secretaria de Educação. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 27/03/2027. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 41.684,60 (quarenta um mil seiscentos oitenta e quatro reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 06 - FUNDEB; 12.361.0071.2323.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Marinalva Silva Nunes. Secretária Municipal de Educação. Tufilândia - MA, 27/03/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 23214d5f9bd5967275affbfbcebe63f0

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: DISFOL - DISTRIBUIDORA FORTALEZA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.367.262/0001-75. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios domésticos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 27/03/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 41.684,60 (quarenta um mil seiscentos oitenta e quatro reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0015.2086.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA, 27/03/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: e373e229098fcdcb079d38e4a304ed80

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: DISFOL - DISTRIBUIDORA FORTALEZA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.367.262/0001-75. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios domésticos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 27/03/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 41.684,60 (quarenta um mil seiscentos oitenta e quatro reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0015.2072.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA, 27/03/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 01659849192e47965795cef15c102063

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

08/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: DISFOL - DISTRIBUIDORA FORTALEZA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.367.262/0001-75. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios domésticos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 27/03/2023. Vigência do contrato 31/12/2023 VALOR: R\$ 25.010,76 (vinte cinco mil dez reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0019.2017.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 27/03/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 2b70bdb88455a4059d54c6fb57a4b30b

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tufilândia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessórios para suprir as demandas das secretarias do Município de Tufilândia - MA, foi consagrada vencedora a empresa: N M DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ nº 39.888.084/0001-87, (itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46), estando de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Tufilândia - MA, 23 de março de 2023. Erivan Sousa Barbosa. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 381b4428712df950815f23c921d9b0b8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-02/2023.13 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-02/2023.13 - PMT ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PMT. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica a qual possui exclusividade para prestação de serviços de show artístico da banda "Cavaleiros do Forró" para programação tradicional do evento "Aniversário de emancipação de 85 anos", do município de Tutóia (MA). Contratada: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA. Inscrita no CNPJ nº 01.402.019/0001-27 Valor Global: R\$ 70.000,000 (setenta mil reais). Assinatura do Contrato: 27 de março de 2023. Vigência até o dia 31 de dezembro de 2023 contato da assinatura do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 4d2c7a22c1cd27c29c18fc354d67aa3a

#### PORTARIA Nº 104 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Flávio Tadeu da Silva Damasceno, ocupante do cargo de Coordenador de Eventos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 034.629.373-16 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 26881032003-0, expedida pela SSP/MA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, para atuar como fiscal do contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2023 - PMT, Processo Administrativo Nº 028-02/2023.13 - PMT que tem como Objeto: Contratação de pessoa jurídica a qual possui exclusividade para prestação de serviços de show artístico da banda "Cavaleiros do Forró" para programação tradicional do evento "Aniversário de emancipação de 85 anos", do município de Tutóia (MA).

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- V. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VII. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos

prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- VIII. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- IX. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- X. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- XI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- XIII. Indicar eventuais glosas das faturas.

**Art. 3º** Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**Art. 4º** Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

**Art. 5º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 6º** Autue-se nos processos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 27 de março de 2023.

*Raimundo Nonato Abraão Baquil*

**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Flávio Tadeu da Silva Damasceno

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: ab44e08dd49bb20a3c4565e0e2f61234*



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)